



Ano CVII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.105

# DIÁRIO OFICIAL

0273

Belém, sexta-feira,  
10 de dezembro de 1999

100  
ELETRÔNICO

03 cadernos - 48 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

#### PAES DE CARVALHO (VII)

O comércio era uma das preocupações do governador Paes de Carvalho. O Pará era o maior produtor de borracha, mas o governo da República estava enfrentando uma crise econômica e monetária, negociando, com credores ingleses, juros e amortizações provenientes de cinco empréstimos externos - três feitos pela Monarquia e dois pelo governo da República.

Em Belém, o comércio funcionava com poderosas firmas intercambiando com seringais; fortes empresas de navegação fluvial; bancos estrangeiros (London Bank Ltd, London and River Plate Bank Ltd, British Bank) de operações, sobretudo cambiais; companhias de seguros; porto de intenso movimento de cabotagem e transatlânticos de diversas nacionalidades.

Entretanto, a cidade se divertia com a exibição de companhias líricas de fama mundial no Teatro da Paz.



OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Seplan assina convênios para levar recursos do FDE a seis municípios

**S** Com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado do Pará, a Secretaria Executiva de Planejamento está assinando convênios para realizar obras em seis municípios.

Em Placas e Bujaru serão recuperadas as vicinas do Arre-

pendido e Transbujaru, respectivamente.

Nos municípios de Salinópolis e São Caetano de Odivelas os recursos serão aplicados na construção de postos de saúde.

Já em Prainha, a rede de abastecimento dos bairros Espe-

rança e Açaizal deverá ser ampliada. Em Viseu será adquirida uma ambulância.

Os contratos FDE 88 a 93/99 têm vigência até 31 de julho de 2000 e estão orçados em mais de R\$ 178 mil.

(Caderno 1 - Pág. 4)

## Incentivo agrícola a Redenção e Conceição do Araguaia

**T** A Secretaria Executiva de Agricultura assina convênios com duas prefeituras para somar esforços no desenvolvimento do setor agrícola.

O convênio nº 150/99, assinado com a prefeitura de Conceição do Araguaia, prevê o apoio ao programa de mecanização agrícola no projeto de as-

sentamento Santa Helena.

Já em Redenção, o apoio vem através do convênio nº 151/99, voltado ao programa de experimentação agrícola em desenvolvimento na Escola Agrotécnica Federal. O objetivo dos convênios é o cultivo de arroz, feijão, milho e soja.

(Caderno 1 - Pág. 7)

## Prefeitura de Marabá abre inscrições para concurso

A partir do dia 13 deste mês, a prefeitura municipal de Marabá abre inscrições para a realização de concurso público. A meta é preencher 2.503 vagas no quadro de servidores. As provas estão agendadas para janeiro de 2000.

A prefeitura também está abrindo licitação para cons-

truir a escola Tancredo Neves, no bairro de Nova Marabá.

Além disso, a prefeitura do município está assinando contratos para aquisição de equipamentos diversos, medicamentos, móveis hospitalares e para capacitar professores leigos em Ciências da Educação.

(Caderno 1 - Págs. 15 e 16)

## Licitações em Parauapebas

A prefeitura municipal de Parauapebas está abrindo três licitações voltadas ao setor educacional.

Uma das licitações prevê a aquisição de material didático-pedagógico para kits escolares. Outra é para a compra de uniformes. Esse material será distribuído aos alunos da rede pública municipal.

Já a terceira Tomada de Preços visa a aquisição de veículos para atender a Fundação de Educação de Parauapebas nas atividades de acompanhamento e manutenção das escolas públicas municipais.

(Caderno 1 - Pág. 16)



226-0556

















QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS )  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.8003.2136.2000.002.349039  
 CONVENIO 004/98 - SEPA/SEOP  
 REFORMA - N° 17101.3008.0032.1362-002.349039 e  
 AMPLIAÇÃO - 17101.3008.0032.1362.002.459051  
 DATA: 09.12.99  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. CARLOS A R CAL  
 FORO: BELÉM



Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE1.244**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE EL DORADO DO CARAJAS  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$252.000,00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE2.090**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMERIM  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$90.000,00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE3.348**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$8.496,21  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.349**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$1.895,81  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.350**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$2.062,61  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.351**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$7.289,41  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.352**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$7.934,01  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.353**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$3.122,68  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.354**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$604,61  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.355**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$2.073,70  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.356**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARA  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$3.934,90  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.357**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULANOPOLIS  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$1.386,00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.358**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$15.244,90  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.359**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$9.757,01  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.360**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$2.909,00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.361**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$885,52  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.362**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$4.416,30  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.363**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$6.852,01  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.364**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGU  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$877,00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.365**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$7.246,01  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.366**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTIN  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$1.773,00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.367**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BALAO  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$4.080,90  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.368**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$2.574,81  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.369**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$3.848,00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.370**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$10.926,80  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.371**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$2.002,90  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.372**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMERIM  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$4.879,34  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.373**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$31.337,01  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.374**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$1.685,50  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.375**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$3.989,21  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.376**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAAS DOS CARAJAS  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$2.397,00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.377**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$5.678,68  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.378**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIA  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$1.572,00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.379**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE IRTUIA  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$5.680,00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.380**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$4.443,01  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.381**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINOPOLIS  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$5.876,81  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.382**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$4.805,41  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.383**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$13.371,81  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.384**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$8.131,21  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE5.385**  
 PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUEBAS  
 OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
 VALOR: R\$9.114,81  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA



**NOTA DE EMPENHO N. 99NE7.440**  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
VALOR: R\$1.583,06  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE7.442**  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO  
OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
VALOR: R\$771,00  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE7.444**  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA  
OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
VALOR: R\$3.824,40  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE7.480**  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA  
OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
VALOR: R\$3.262,26  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE7.481**  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA  
OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
VALOR: R\$3.668,01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE7.482**  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
VALOR: R\$9.655,36  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE7.485**  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIA  
OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
VALOR: R\$16.187,76  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE7.486**  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
VALOR: R\$6.725,61  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE603**  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
VALOR: R\$270.400,00  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE1.641**  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
VALOR: R\$33.942,50  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE4.189**  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA  
OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
VALOR: R\$101.695,68  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**NOTA DE EMPENHO N. 99NE6.855**  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
OBJETO REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CONFORME PORTARIA  
VALOR: R\$174.627,00  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO PEREIRA

**PORTARIA N 409 DE 4 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 10474706249 Suprido ANTONIETA FRANCISCA CHAGAS DA SILVA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA , P/

**PORTARIA N 410 DE 4 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LEO DO CARMO FAVACHO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA P

**PORTARIA N 411 DE 4 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 04716469204 Suprido RAIMUNDO FELIPE DOS SANTOS JUNIOR  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.800,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/ MAT. DE CONS. SERV. TERC. PESSOA FISICA , P/ C

**PORTARIA N 412 DE 4 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 26032597768 Suprido ODANY MARTINS DE SOUZA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/ C/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA P/

**PORTARIA N 413 DE 4 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 12224472234 Suprido ANA MARIA TEIXEIRA RICO MACIEL  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.300,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/ SERV. TERC. PESSOA FISICA P/ COMISSÃO

**PORTARIA N 414 DE 4 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 03247457291 Suprido RAIMUNDO ALDO MARTINS TAVARES  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/ C/ SERV. TERC. PESSOA FISICA , P/ COMISSÃO BELEM

**PORTARIA N 415 DE 4 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 26897679291 Suprido MARIA DE FATIMA CHAVES DE OLIVEIRA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$8.500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/ C/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA , P

**PORTARIA N 416 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 04963733234 Suprido ANGELA MARIA RODRIGUES FERREIRA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$550,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/ SERV. TERC. PESSOA FISICA P/ NUIPI

**PORTARIA N 425 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 04459857200 Suprido VERA NAZARE PAES DA ROCHA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$780,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 426 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 04912403253 Suprido ISMAEL DA SILVA TEIXEIRA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.005,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 427 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 06239862215 Suprido DENISE TEREZINHA GABRIEL DOS SANTOS  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.545,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 428 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 12142158234 Suprido ANGELA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.651,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 429 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 13776274204 Suprido MAURO CARVALHO COELHO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.616,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 430 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 31919987215 Suprido RITA DE CÁSSIA DAMASCENO NUNES  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.700,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 431 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 42756820253 Suprido MARI FRANÇA DO SOCORRO DOS PRAZERES SOUZA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.645,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 432 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 06258795249 Suprido ANGELICA MARIA FONSECA SAITA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.402,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 433 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 01321137249 Suprido ZILA FERREIRA LUCAS  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.470,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 434 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 04554997268 Suprido ERCLIA SANTOS PEREIRA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.795,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 435 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 04459857200 Suprido VERA NAZARE PAES DA ROCHA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.395,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA N

**PORTARIA N 436 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 01321137249 Suprido ZILA FERREIRA LUCAS  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.695,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA N

**PORTARIA N 437 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 0573230287 Suprido GRACILDA MEDEIROS NOGUEIRA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.055,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA N

**PORTARIA N 438 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 07651481291 Suprido INA LUCIA DA SILVA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.580,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSP/ 2ª ETAPA CAMPANHA NACIONAL DE

**PORTARIA N 439 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 19016689249 Suprido MARIA CLEIA MACHADO DE SOUZA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.400,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSP/ 2ª ETAPA CAMPANHA NACIONAL DE

**PORTARIA N 440 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 39997405234 Suprido JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA LEITE  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.270,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSP/ 2ª ETAPA CAMPANHA NACIONAL DE

**PORTARIA N 441 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 02368536272 Suprido JORGE MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$300,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSP/ 2ª ETAPA CAMPANHA NACIONAL DE

**PORTARIA N 442 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 15353461187 Suprido ILCIONI GOMES PEREIRA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$225,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSP/ 2ª ETAPA CAMPANHA NACIONAL DE

**PORTARIA N 443 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 15944182253 Suprido IRVAL SILVA PUXIS  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.400,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONS E SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 444 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 08573344253 Suprido JOSÉ OTACILIO MOURÃO PAREDES  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.150,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONS E SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 445 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 04425898249 Suprido NEUZA MARIA LIMA DE SOUZA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.700,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONS E SERV. TERC. P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 446 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 36221180244 Suprido RICARDO JOSÉ C. CONCEIÇÃO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.300,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONS E SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 447 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 08147108249 Suprido JOÃO CÉSAR CHIAPETTA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.200,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 448 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 06898459287 Suprido JOÃO BOSCO GUIMARÃES NASCIMENTO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.120,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 449 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 06340148204 Suprido BUZALINA MENDES DA SILVA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 450 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 04397070210 Suprido VICENTE CÉSAR VIANA AZEVEDO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.100,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 452 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 04912969249 Suprido RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA CHADA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.790,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSP/ 2ª ETAPA CAMPANHA NACIONAL DE

**PORTARIA N 453 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 58995480297 Suprido CARLA LIDIA DE SOUSA PENIN  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.100,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONS/P/ 2ª ETAPA CAMPANHA NACIONAL DE

**PORTARIA N 454 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 08157863287 Suprido ANA MARIA PEREIRA VASCONCELOS  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.520,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONS/P/ 2ª ETAPA CAMPANHA NACIONAL DE

**PORTARIA N 455 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 23453877268 Suprido IRANEIDE DA COSTA PEREIRA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.100,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONS/P/ 2ª ETAPA CAMPANHA NACIONAL DE

**PORTARIA N 456 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 29490822249 Suprido MARIA GERALDINA NEGRÃO SILVA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$350,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 457 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 29490822249 Suprido MARIA GERALDINA NEGRÃO SILVA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.400,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 458 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 02645053204 Suprido PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.700,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO  
Objetivo DESP/MATCONSE SERV.TERC.P/ 2ª ETAPA CAMPANHA

**PORTARIA N 459 DE 7 DE OUTUBRO DE 1999**  
C.P.F. 06408400272 Suprido CELIA RITA GOMES DA SILVA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.000,00



SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

**SECRETARIA ESPECIAL  
DE ESTADO DE GOVERNO**

**ERRATA**  
2º T.A. Nº 016/98  
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Brister Comércio e Serviços Ltda  
Onde se lê: Valor do Aditamento: R\$ 1.430,59  
Leia-se: Valor do Aditamento: R\$ 17.167,08

**PORTARIA Nº 001/99-SEEG**  
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO, MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 6.178, de 30 de dezembro de 1998:  
**CONSIDERANDO** o programa governamental que visa a implantação do Sistema Estratégico de Informações Governamentais - SEIG;  
**CONSIDERANDO** o convênio celebrado entre o Estado do Pará e o Estado de São Paulo com vistas à viabilização do referido Sistema;  
**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de se manter um Coordenador do Programa visando a sistematização e administração dos trabalhos;  
**RESOLVE**:  
DESIGNAR o servidor RAIMUNDO NONATO CABRAL BARBOSA, Assessor Superior II, lotado na Secretaria Especial de Estado de Governo, para Coordenador do Sistema Estratégico de Informações Governamentais do Estado do Pará - SEIG, a contar de 26.12.99.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO,  
Belém, 25 de novembro de 1999.  
**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**  
Secretário Especial de Estado de Governo

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ESPORTE E LAZER**

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
**PORTARIA Nº 166/99 - SEEL, DE 10/12/99**  
Nome: Maria Goretti Bendelack Pereira.  
Mat.: 3232760-013 CPF: 088.738.792-68  
Cargo: Assessora  
Nº de Diárias: 01 (uma) diária  
Origem: Belém  
Destino: Brasília-DF.  
Período: 10.12.99  
Objetivo: Tratar sobre o Projeto "Pantando a Liberdade", junto a técnicos do INDESP.

**FUNDAÇÃO SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 143/99/GP**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE**:  
1. INCLUIR vantagem de Tempo Integral, para o servidor MARCELO BARBOSA DA SILVA, Assistente de Administração, matrícula nº 5326770-017, lotado na Coordenadoria de Recursos Financeiros, de acordo com disposto na alínea "a" parágrafo 1º do Artigo 137 da Lei 5.810 de 24/01/94, regulamentado através dos Decretos Nºs 2538 e 2608, com o percentual de 70%, a partir de 01 de janeiro de 2000.  
2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Belém, 09 de dezembro de 1999.  
**HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR**  
Presidente

**PORTARIA Nº 144/99/GP**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** a proximidade do Centenário do atual prédio da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (15/08/2000);  
**CONSIDERANDO** a importância do Hospital neste século, tanto na contribuição para com a Assistência Médico-Hospitalar como para o ensino na área de saúde e, em especial, para medicina paterna.  
**RESOLVE**:  
1. NOMENCLAR os servidores e colaboradores abaixo para comporem a Comissão Organizadora dos festejos, relativos ao referido Centenário:  
**NOME MATRÍCULA**  
• Alípio Augusto Barbosa Bordalo (Presidente) 5175097-010 (Médico)  
• Maria de Fátima Beites dos Santos 5171067-012 (Coordenadora de Nutrição e Dietética)  
• Eugênia Sandra Pereira da Fonseca 5638232-016 (Assistente Social)  
• Maria das Graças Tappenberg Beites 5175798-015 (Coordenadora de Cirurgia Geral)  
• Canvaldo Feio Boudilhos (Médico)  
• MARCOS VINÍCIUS BRITO (Médico)  
• MANOEL BARBOSA DE RESENDE (Médico)  
• CELIA FRIGHETTI FACIONI 5003210-024 (Coordenadora de Recursos Humanos)  
• ESTHER CASTELLO BRANCO DE MELLO MIRANDA 5065739-063 (Médico)  
• MARIA HELENA MARQUES FRANCO 5359082-014 (Assistente de Administração)  
2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Belém, 09 de dezembro de 1999.  
**HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR**  
Presidente

**HOMOLOGAÇÃO 013/99 (CONVITE 023/99)  
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA  
LABORATÓRIO**

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.  
**RESOLVE**:  
homologar o resultado do convite 023/99, publicado no DOE n. 29.101, de 03.12.1999,  
Belém, 09 de dezembro de 1999  
Hélio Franco de Macedo Júnior  
Presidente

**PROCESSAMENTO DE DADOS  
DO ESTADO DO PARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 225.606/99**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/99  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA  
DATA DE ABERTURA: 24/01/2000 às 10:30  
LOCAL: PRODEPA  
Obs: Os interessados poderão retirar o Edital de Concorrência Pública, na sede do PRODEPA, à Rod. Augusto Montenegro Km-10, C.P.L - s/412, no horário de 8:00 às 13:00 horas, munidos do CARIMBO DA FIRMA.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO:**  
**Nº DO PROCESSO: 98.085/98**  
**Nº DO TERMO ADITIVO: 026-4/99**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 026/98**  
Data do Contrato Originário: 08.10.98  
Objeto do Contrato Originário: Construção do prédio sede do projeto SACI em Belém  
Valor do Contrato Originário: R\$ 416.514,37  
Tomada de Preços Nº 009/98  
Data do Termo Aditivo: 30.11.99  
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e E.P.E - EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA.  
Objeto do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência.  
Justificativa do Aditamento: Alteração do Projeto originário de Construção do prédio sede do SACI em Belém  
Valor do Aditamento -  
Vigência do Aditamento: até 30.01.2000  
Dotação Orçamentária: 0307021.8001-349039 - Gestão Administrativa /OSTP)  
Ordenador Responsável: Antônio Moraes da Silveira  
Aditivos Anteriores: 026-1/99 - 026-2/99 - 026-3/99.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO  
DO PARÁ**

**TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DA ASTA,**  
publicado com incorreção no DOE nº 29.103 do dia 07.12.99  
Errata do Extrato de Contrato nº 029/99  
Partes: IPASEP e Edna Fialho Machado  
Onde se lê: Vigência: 01.12.99 à 30.11.99  
Leia-se: Vigência: 01.12.99 à 30.11.2000

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 061/97**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**  
Partes: IPASEP e ASTA - Assessoria Técnica Atual.  
CGC.Nº 27.532.802/0001-43  
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços de Assessoria Atual na área de Previdência.  
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária / 98 - 05.01.98  
2º T.A. - Inclusão de atividades contidas no Anexo I e II - 27/11/98. - R\$ 74.268,00  
3º T.A. - Implementação e Manutenção de Serviços de Assessoria Atual na Área de Previdência. - R\$ 35.295,00  
4º T.A. - Redimensionamento do Contrato Original.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação o Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses.  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.39.062  
Data da Assinatura: 25.10.99  
Ordenador Responsável:  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DE PORTARIA**  
**PORTARIA Nº 1438/99-DS/DAF/CA/DRH**

Resolve:  
Nomear o senhor Engenheiro Panatto Preis, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-4, de Coordenador de Controle de Trânsito, deste Departamento Gabinete da Superintendência, em 01 de dezembro de 1999  
**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
Diretora Superintendente

**PORTARIA Nº 1457/99-DS/DAF/CA/DRH**

Resolve:  
Designar a servidora Benedita Reis Baratas, Assistente de Administração/06 para exercer a Função Gratificada (RG-04), de Secretária de Coordenação do Posto Avançado do CENTUR, deste Departamento. Gabinete da Superintendência, em 06 de dezembro de 1999  
**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
Diretora Superintendente

**AVISO**  
O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1087/99-DS/DAF/CA/DRH, torna pública que na abertura do Convite nº 015/99-CPL, para a aquisição de setenta mil Selos de autenticidade a empresa Calcografia Cheques de Luxo Banknote foi habilitada por apresentar Certidão Municipal vencida, desatendendo o item "g" do Edital. A empresa American Bank Note Company foi considerada vencedora por atender todas as exigências do Edital.  
Belém, 08 de dezembro de 1999.  
Maria de Fátima Cordovil Couto  
Presidente da CPL  
Visto: Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente

**PORTARIA Nº 1259/99-DS/DAFCF - 08.11.99**  
Servidor: Maria da Graça C. de Albuquerque, CIC: 044.371.872/53  
Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00. (mil reais)

**Elemento:**  
349034-30 - R\$ 600,00. (seiscentos reais)  
349034-36 - R\$ 200,00. (duzentos reais)  
349034-39 - R\$ 200,00. (duzentos reais)  
Data da concessão 30 dias

**PORTARIA Nº 1260/99-DS/DAFCF - 08.11.99**  
Servidor: José Messias C. Silva, CIC: 30248329120  
Valor do Suprimento: R\$ 250,00. (duzentos e cinquenta reais)  
**Elemento:**  
349034-30 - R\$ 120,00. (cento e vinte reais)  
349034-36 - R\$ 130,00. (cento e trinta reais)  
Data da concessão 30 dias

**PORTARIA Nº 1166/99-DAF - 23.10.99**  
Servidor: Alseia Ramos Costa, CIC: 0767826.99  
Valor do Suprimento: R\$ 150,00. (cento e cinquenta reais)  
**Elemento:**  
349034-30 - R\$ 100,00. (cem reais)  
349034-36 - R\$ 50,00. (cinquenta reais)  
Data da concessão 30 dias

**PORTARIA Nº 1167/99-DAF - 23.10.99**  
Servidor: Olga Santos Torres, CIC: 05666830244  
Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00. (hum mil reais)  
**Elemento:**  
349034-30 - R\$ 1.000,00. (hum mil reais)  
Data da concessão 30 dias

**PORTARIA Nº 11238/99-DS/DAFCF - 28.10.99**  
Servidor: Ronaldo Raimundo, CIC: 025.059.242-87  
Valor do Suprimento: R\$ 8.000,00. (oito mil reais)  
**Elemento:**  
349034-30 - R\$ 8.000,00. (oito mil reais)  
Data da concessão 30 dias

**PORTARIA Nº 1264/99-DS/DAFCF - 08.11.99**  
Servidor: Sandra Gomes Farias, CIC: 121.889.642-68  
Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00. (dois mil reais)  
**Elemento:**  
349034-30 - R\$ 1.000,00. (hum mil reais)  
349030-36 - R\$ 1.000,00. (hum mil reais)  
Data da concessão 30 dias

**SUPERINTENDÊNCIA  
DO SISTEMA PENAL**

**REF. PROC. 222370/99**  
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
1 - Em obediência ao contido no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, as peças integrantes dos autos foram submetidas à Assessoria Jurídica da SUSIPE, a qual analisando a natureza dos serviços a serem desenvolvidos, concluiu pelo enquadramento da despesa na forma de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei acima citada, uma vez que a entidade prestadora dos serviços foi criada para o fim específico de produção de serviços de natureza científica, técnica e educativa, sem fins lucrativos, conforme parecer da Assessoria Jurídica.  
2 - Em face do que consta neste processo e considerando os termos do referido parecer jurídico, Resolvo, com base no inciso XIII do art. 24, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, APROVAR o presente processo na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZAR a despesa no valor total de R\$ 91.823,00 ( noventa e um mil, oitocentos e vinte e três reais ), em favor da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.  
**JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ**  
Superintendente

**REF. PROC. 222370/99**  
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
1 - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, referente ao reconhecimento da situação de dispensa de licitação, em favor da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.  
2 - Restitua-se ao Departamento de Administração e Finanças - DAF, para fins de publicação.  
Belém, 09 de dezembro de 1999.  
**JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ**  
Superintendente

**INSTITUTO DE TERRAS  
DO PARÁ**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APLIC. DE SUPLE FUNDOS**  
**PORTARIA Nº 759/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999**  
SERVIDOR : JOAO GUILHERME DA SILVA QUEIROZ  
**PRORROGAÇÃO : ATÉ 26.12.99**  
**PORTARIA Nº 739, PUBLICADA DOE Nº 29.096 DE 26.11.99**  
**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY- Presidenta**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**PORTARIA Nº 761/99 DE, 07 DE DEZEMBRO DE 1999.**  
A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e;  
**CONSIDERANDO** os fatos relatados no documento nº 1999/155818, 27.08.99;  
**RESOLVE**:  
I - APLICAR ao servidor FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA, Engenheiro Agrônomo, matrícula 3167089-019, pena de SUSPENSÃO por 30(trinta) dias, com fundamento nos artigos 183, II e 189 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994.  
II - FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir de 03.01.00  
De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

**PORTARIA Nº 762/99 DE, 07 DE DEZEMBRO DE 1999.**  
A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975;  
**RESOLVE**:  
I - DESIGNAR os servidores IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Procurador, matrícula nº 5747864-028, AMÉLIA MARIA PINHEIRO SOUZA, Datilógrafo, matrícula nº 3166910-013 e MARIA LUCIA NASCIMENTO DAMASCENO, Oficial Administrativo, matrícula nº 3166112-014, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar as denúncias formuladas através do documento nº 1999/199812, de interesse do Deputado CLÁUDIO ALMEIDA.  
II - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída por esta Portaria será de (60) sessenta dias, podendo ser prorrogado por igual período.  
III - FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.  
De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

**PORTARIA Nº 763/99 DE, 07 DE DEZEMBRO DE 1999.**  
A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975;





## PÁGINA 16 - CADERNO 1

27/10/99 a 27/10/00, Omni Medical Ltda. CNPJ 83.310.235/0001-07; Contrato Administrativo nº 101B/99; Valor: R\$ 19.781,00; Vigência: 04/11/99 a 04/11/00; Pronto Comércio e Serviços Ltda. CNPJ 01.418.993/0001-89; Contrato Administrativo nº 110/99; Valor: R\$ 10.178,65; Vigência: 05/11/99 a 05/11/00; Ordenador de Despesas: Geraldo Mendes de Castro Veloso.  
Marabá/PA, 08/12/1.999 Prefeito Municipal de Marabá.

**TOMADA DE PREÇO 010/99  
EXTRATOS DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de medicamentos. RECURSOS: SIH; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2150.13.75.428.2.066 Manut. das Unidades de Saúde-3120 Mat. de Consumo; Contratante: Município de Marabá-CNPJ 05.853.163/0001-30; Contratados: Pontes Hospitalar Ltda. CNPJ 63.822.597/0001-70; Contrato Administrativo nº 082/99; Valor: R\$ 52.507,50; Vigência: 27/10/99 a 27/10/00; Cirúrgica Imperatriz. CNPJ 00.584.725/0001-55; Contrato Administrativo nº 093/99; Valor: R\$ 38.726,00; Vigência: 04/11/99 a 04/11/00; Hospfar Lud. E Com. de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21; Contrato Administrativo nº 096/99; Valor: R\$ 11.521,80; Vigência: 05/11/99 a 05/11/00; BH Com. e Rep. Ltda. CNPJ 00.517.566/0001-95; Contrato Administrativo nº 097/99; Valor: R\$ 14.855,00; Vigência: 05/11/99 a 05/11/00; Comércio e Representações Prado Ltda. CNPJ 05.049.432/0001-00; Contrato Administrativo nº 100/99; Valor: R\$ 109.930,00; Vigência: 28/10/99 a 28/10/00; F. Cardoso & Cia Ltda. CNPJ 04.949.905/0001-63; Contrato Administrativo nº 094/99; Valor: R\$ 53.470,00; Vigência: 16/11/99 a 16/11/00; Distribuidora de Produtos Médicos da Amazônia Ltda. CNPJ 00.626.470/0001-65; Contrato Administrativo nº 094A/99; Valor: R\$ 80.184,00; Vigência: 10/11/99 a 10/11/00; Ordenador de Despesas: Geraldo Mendes de Castro Veloso.  
Marabá/PA, 08/12/1.999 Prefeito Municipal de Marabá.

**TOMADA DE PREÇO 011/99  
EXTRATOS DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de medicamentos controlados. RECURSOS: SIH; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2150.13.75.428.2.066 Manut. das Unidades de Saúde - 3120 Mat. de Consumo; Contratante: Município de Marabá-CNPJ 05.853.163/0001-30; Contratados: Cirúrgica Imperatriz CNPJ 00.584.725/0001-55; Contrato Administrativo nº 090/99; Valor: R\$ 8.369,00; Vigência: 25/10/99 a 25/10/00; Comércio e Representações Prado Ltda. CNPJ 05.049.432/0001-00; Contrato Administrativo nº 099/99; Valor: R\$ 320,00; Vigência: 26/11/99 a 26/11/00; Aglon Comércio e Representações Ltda. CNPJ 65.817.900/0001-71; Contrato Administrativo nº 098/99; Valor: R\$ 39.419,00; Vigência: 25/11/99 a 25/11/00; Ordenador de Despesas: Geraldo Mendes de Castro Veloso.  
Marabá/PA, 08/12/1.999 Prefeito Municipal de Marabá.

**AVISO DE CONCURSO PÚBLICO**

O Prefeito Municipal de Marabá(PA), AVISA que realizará CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de 2.503 vagas no quadro de servidores. As inscrições iniciam-se a partir de 13 de Dezembro de 1.999 e poderão ser feitas até 28 de Dezembro de 1.999, devendo ser efetuadas no Centro Administrativo da Prefeitura; Escola José Mendonça Vergolino e no Tibiçá Hotel, no período de 13 a 28 de Dezembro de 1.999.  
As provas serão realizadas no dia 23 de Janeiro de 2.000.  
Marabá/PA, 07/12/1.999

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO  
Prefeito Municipal de Marabá, em exercício**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/99 - HOMOLOGAÇÃO.**  
OBJETO: Contratação da empresa "VILHENA & ALMEIDA S/C LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 00.883.781/0001-00, para elaborar, coordenar e executar o concurso público da Prefeitura Municipal de Marabá, para suprir as necessidades previstas na Lei Municipal nº 16.120 de 29/11/99. RESUMO: Fica ratificada decisão da Comissão Permanente de Licitação que ADJUDICOU o objeto da Inexigibilidade de Licitação 004/99, a qual HOMOLOGO gerando contrato a empresa VILHENA & ALMEIDA S/C LTDA., embasada no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93.  
Marabá/PA, 07/12/1.999. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional Nº 001/99 (REFORSUS), Objeto: Aquisição de Equipamentos diversos (LOTE 01), Fonte de Recursos: REFORSUS/BID, contratante Prefeitura Municipal de Marabá CNPJ 05.853.163/0001-30, Contratado OMNI MEDICAL Ltda, CNPJ 83.310.235/0001-07, Valor R\$ 172.779,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS), Vigência 22/10/99 a 22/10/00, Ordenador Responsável: Geraldo Mendes de Castro Veloso.  
Marabá - PA, 21 de novembro de 1999.

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional Nº 001/99 (REFORSUS), Objeto: Aquisição de Equipamentos diversos (LOTE 02), Fonte de Recursos: REFORSUS/BID, contratante Prefeitura Municipal de Marabá CNPJ 05.853.163/0001-30, Contratado A & M Laboratorial e Hospitalar Ltda CNPJ 02.878.025/0001-18, Valor R\$ 85.125,11 (OITENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS), Vigência 22/10/99 a 22/10/00, Ordenador Responsável: Geraldo Mendes de Castro Veloso.  
Marabá - PA, 21 de novembro de 1999.

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional Nº 001/99 (REFORSUS), Objeto: Aquisição de Equipamentos diversos (LOTE 11), Fonte de Recursos: REFORSUS/BID, contratante Prefeitura Municipal de Marabá CNPJ 05.853.163/0001-30, Contratado A & M Laboratorial e Hospitalar Ltda CNPJ 02.878.025/0001-18, Valor R\$ 43.242,34 (QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), Vigência 22/10/99 a 22/10/00, Ordenador Responsável: Geraldo Mendes de Castro Veloso.  
Marabá - PA, 21 de novembro de 1999.

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional Nº 001/99 (REFORSUS), Objeto: Aquisição de Equipamentos diversos (LOTE 03),

Fonte de Recursos: REFORSUS/BID, contratante Prefeitura Municipal de Marabá CNPJ 05.853.163/0001-30, Contratado MEDITEXTIL - Ind. Textil Ltda, CNPJ 02.477.679/0001-30, Valor R\$ 41.814,40 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), Vigência 22/10/99 a 22/10/00, Ordenador Responsável: Geraldo Mendes de Castro Veloso.  
Marabá - PA, 21 de novembro de 1999.

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional Nº 001/99 (REFORSUS), Objeto: Aquisição de Equipamentos diversos (LOTE 04), Fonte de Recursos: REFORSUS/BID, contratante Prefeitura Municipal de Marabá CNPJ 05.853.163/0001-30, Contratado SOCIBRA - Pará Com. E rep. Ltda, CNPJ 01.652.620/0001-78, Valor R\$ 70.683,67 (SETENTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), Vigência 22/10/99 a 22/10/00, Ordenador Responsável: Geraldo Mendes de Castro Veloso.  
Marabá - PA, 21 de novembro de 1999.

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional Nº 001/99 (REFORSUS), Objeto: Aquisição de Equipamentos diversos (LOTE 05), Fonte de Recursos: REFORSUS/BID, contratante Prefeitura Municipal de Marabá CNPJ 05.853.163/0001-30, Contratado SOCIBRA - Pará Com. E rep. Ltda, CNPJ 01.652.620/0001-78, Valor R\$ 13.980,90 (TREZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), Vigência 22/10/99 a 22/10/00, Ordenador Responsável: Geraldo Mendes de Castro Veloso.  
Marabá - PA, 21 de novembro de 1999.

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional Nº 001/99 (REFORSUS), Objeto: Aquisição de Equipamentos diversos (LOTE 06), Fonte de Recursos: REFORSUS/BID, contratante Prefeitura Municipal de Marabá CNPJ 05.853.163/0001-30, Contratado SOCIBRA - Pará Com. E rep. Ltda, CNPJ 01.652.620/0001-78, Valor R\$ 65.784,56 (SESENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), Vigência 22/10/99 a 22/10/00, Ordenador Responsável: Geraldo Mendes de Castro Veloso.  
Marabá - PA, 21 de novembro de 1999.

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional Nº 001/99 (REFORSUS), Objeto: Aquisição de Equipamentos diversos (LOTE 08); Fonte de Recursos: REFORSUS/BID, contratante Prefeitura Municipal de Marabá CNPJ 05.853.163/0001-30, Contratado SOCIBRA - Pará Com. E rep. Ltda, CNPJ 01.652.620/0001-78, Valor R\$ 40.048,07 (QUARENTA MIL, QUARENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), Vigência 22/10/99 a 22/10/00, Ordenador Responsável: Geraldo Mendes de Castro Veloso.  
Marabá - PA, 21 de novembro de 1999.

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional Nº 001/99 (REFORSUS), Objeto: Aquisição de Equipamentos diversos (LOTE 07), Fonte de Recursos: REFORSUS/BID, contratante Prefeitura Municipal de Marabá CNPJ 05.853.163/0001-30, Contratado Pontes Hospitalar Ltda, CNPJ 63.822.597/0001-70, Valor R\$ 11.886,52 (ONZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), Vigência 22/10/99 a 22/10/00, Ordenador Responsável: Geraldo Mendes de Castro Veloso.  
Marabá - PA, 21 de novembro de 1999.

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional Nº 001/99 (REFORSUS), Objeto: Aquisição de Equipamentos diversos (LOTE 09), Fonte de Recursos: REFORSUS/BID, contratante Prefeitura Municipal de Marabá CNPJ 05.853.163/0001-30, Contratado Imosa Ltda, CNPJ 10.854.438/0001-90, Valor R\$ 11.920,00 (ONZE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS), Vigência 22/10/99 a 22/10/00, Ordenador Responsável: Geraldo Mendes de Castro Veloso.  
Marabá - PA, 21 de novembro de 1999.

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional Nº 001/99 (REFORSUS), Objeto: Aquisição de Equipamentos diversos (LOTE 10), Fonte de Recursos: REFORSUS/BID, contratante Prefeitura Municipal de Marabá CNPJ 05.853.163/0001-30, Contratado Imosa Ltda, CNPJ 10.854.438/0001-90, Valor R\$ 31.178,00 (TRINTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS), Vigência 22/10/99 a 22/10/00, Ordenador Responsável: Geraldo Mendes de Castro Veloso.  
Marabá - PA, 21 de novembro de 1999.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - SEVOP  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/99 - CPL/SEVOP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele tomar conhecimento, que fará realizar neste Município, no dia 27 de dezembro de 1999, às 15:00 horas, Licitação para construção da Escola Taurício Neves, localizada na Folha 23, Qd. Especial, Lt 03 - Nova Marabá - Marabá - PA; Visita Técnica: 23 de dezembro de 1999. Recursos: FUNDEF. Os interessados deverão adquirir o Edital no Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Rodovia Transamazônica, Km 5,5 - Nova Marabá - Marabá - Pará - Telefone: (091) 322 - 2827 / 3092 / 2931 - Fax: (091) 322-2827 - CEP: 68.507-800 - valor do edital: R\$ 100,00 (cem reais)  
Marabá, 9 de dezembro de 1999.

ROSINALDO FERREIRA ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, avisa que a vencedora da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/99-CPL/SEVOP, referente a aquisição de 02 (dois) veículos /ambulância destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde, foi a firma BITAR & COMPANHIA LTDA., com o valor global de R\$ 135.494,00 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

Marabá (PA), 7 de dezembro de 1999.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /SEVOP

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARAUPEBAS**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99**

OBJETO: Aquisição de material didático pedagógico para compor os Kits escolares que serão distribuídos aos alunos das Escolas Públicas Municipais. Abertura das propostas: 28/12/99, às 09:30 horas.  
O Edital completo encontra-se na sala de licitação da FUMEP, sito à Rua D, Quadra 37 - Lote Especial Parauapebas - Pará - CEP 68515-000, em horário comercial. Valor: R\$ 50,00 (Cinquenta reais), contato pelo fone (91) 346-2018

JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS

Presidente

## AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/99**

OBJETO: Aquisição de camisetas para uniformes escolares que serão distribuídos aos alunos das Escolas Públicas Municipais. Abertura das propostas: 28/12/99, às 09:30 horas.  
O Edital completo encontra-se na sala de licitação da FUMEP, sito à Rua D, Quadra 37 - Lote Especial Parauapebas - Pará - CEP 68515-000, em horário comercial. Valor: R\$ 50,00 (Cinquenta reais), contato pelo fone: (91) 346-2018

JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS

Presidente

## AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/99**

OBJETO: Aquisição de veículos para atender a Fundação de Educação do Município de Parauapebas, nas atividades de acompanhamento e manutenção das Escolas Públicas Municipais. Abertura das propostas: 28/12/99, às 09:30 horas.  
O Edital completo encontra-se na sala de licitação da FUMEP, sito à Rua D, Quadra 37 - Lote Especial Parauapebas - Pará - CEP 68515-000, em horário comercial. Valor: R\$ 50,00 (Cinquenta reais), contato pelo fone: (91) 346-2018

JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS

Presidente

**SORORÓ MINERAÇÃO  
E TRANSPORTES LTDA.**

A SORORÓ MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., torna público que protocolou o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA junto à SECTAM, sob o nº 1999/225.781 em 09/12/99, para a obtenção da Licença de Operação, para a atividade de extração de quartzo. A empresa localiza-se na Vicinal Gamaelira, s/n, Zona Rural, São Geraldo do Araguaia/PA.  
CNPJ: 01.290.664/0001-03  
INSC ESTADUAL: 15.192.091 - 5

**TOP-TEC COM. E REP. LTDA.**

Informamos para os devidos fins que, foram extraviados os documentos abaixo relacionados da empresa TOP-TEC Com. e Rep. Ltda., CNPJ/MF: 00.825.631/0001-40, Inscrição Estadual 15.185.900-0, conforme Ocorrência Policial 1999.013066: Notas Fiscais de Entrada do período de Set/95 a Ago/99, Livro de Ajustação do ICMS nr 01, Livro de Registro de Entrada do ICMS nr 01, Livro de Registro de Saída do ICMS nr 01, Livro de Ocorrências nr 01, Livro de Inventário nr 01, DAE's de Set/95 a Ago/99, Notas Fiscais de despesas diversas de Set/95 a Ago/99, vários disquetes de programas de informática e planilhas. Sendo a ocorrência do extravio, o itinerário: Escritório de Contabilidade, localizado à Rua Domingos Marreiros, com destino à sede da empresa, sito à Tv Lomas Valentinas, 1591, sala 202/203.





Ano CVIII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.105

# DIÁRIO OFICIAL

0289

1

Belém, sexta-feira,  
10 de dezembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA  
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 147/99  
EXPEDIENTE DO DIA 25.11.99  
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 99.2334-7  
AUTOR : ROSENILDO ANTONIO LEÃO MOURA E OUTRO  
Advogado : Luiz Célio Pinho  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa  
DECISÃO : (...) Diante do exposto, reconsidero o despacho de fls. 84, para determinar que a ré passe a custear aos autores as três refeições diárias, o uso de serviço de lavanderia e consumo de água mineral "numa quantidade aceitável", assim como o uso de telefone, em ligações locais, "para a comunicação dos servidores com seus familiares e com seus médicos". Intime-se o Coordenador da Fundação Nacional de Saúde, por mandado, para cumprimento desta decisão. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 99.6084-3  
EXQTE : FORMABEL - FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA  
Advogado : Nestor Ferreira Filho  
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Procur. : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto  
DECISÃO : (...) Verifica-se que a advertência não foi suficiente, sendo mister passar à ação. Determino, pois, a extração de cópias do inteiro teor do processo e seu encaminhamento ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis. Como tal providência, todavia, parece não ser bastante para que o Requerido cumpra e faça cumprir as decisões deste Juízo, acolho o pedido da autora, e, com suporte no § 4º do art. 461 do Código de Processo Civil, imponho a multa diária no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), para o caso de persistência no descumprimento da decisão proferida nestes autos. Intime-se o Superintendente do IBAMA, por mandado, para cumprimento da decisão. Publique-se. Intime-se.

### AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 96.1846-4  
AUTOR : ALTINO DE SANTANA ALVES FILHO  
Advogado : Glória Maroja  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o direito do autor de exercer seu mandato pelo prazo constitucional de três anos, ou seja, até 10.12.96, e, em consequência, declaro nulo o ato de nomeação para a vaga por ele ocupada, no interregno de 30.04.95 até o término do mandato. Impossível a recondução do autor ao cargo, medida pleiteada como antecipação da tutela, não deferida, condeno a União a pagar-lhe a remuneração do cargo no período do afastamento, devidamente atualizada, e a reembolsar as custas antecipadas, assim como a pagar os honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.1463-0  
IMPTE : ELIENE JAQUES RODRIGUES E OUTRO  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

Processo nº 99.2013-8  
IMPTE : JURANDIR AUAD BELTRÃO E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURAL EM BELÉM E OUTRO

SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

Processo nº 99.2102-4  
IMPTE : BENEDITO DA LUZ BORGES E OUTROS  
Advogado : Miguel Brasil Cunha  
IMPDO : SECRETÁRIOS DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PATRIMÔNIO, DO MINIS E OUTRO

Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa  
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do

mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

Processo nº 99.2294-7  
IMPTE : HORTÊNCIO BATISTA MOITA E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

Processo nº 99.2425-9  
IMPTE : HELOÍSA MARIA CAVALEIRO FAGUNDES E OUTRO  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
IMPDO : SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA NO PARÁ  
Procur. : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto  
IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

Processo nº 99.3085-6  
IMPTE : IVANETE QUEIROZ JATENE E OUTROS  
Advogado : Emanuel O de Almeida Filho  
IMPDO : COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ  
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa  
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

Processo nº 99.3160-0  
IMPTE : JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA E OUTROS  
Advogado : José Maria Martins da Silva  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Procur. : Mônica G. S. Monteiro de Brito  
IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

Processo nº 99.3391-0  
IMPTE : EDMUNDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado : José William Coelho Dias  
IMPDO : MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL (PRIMEIRO COMAR) E OUTRO  
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

Processo nº 99.4139-9  
IMPTE : LUIZ BATISTA PIMENTA E OUTRO  
Advogado : Solange de Socorro Pereira Jardim  
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELÉM  
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos  
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

Processo nº 99.4703-2  
IMPTE : ANTONIO MIGUEL LIMA E OUTROS  
Advogado : Alin Sílvia Allalo Garcia  
IMPDO : CHFE DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DNER NO ESTADO DO PARÁ  
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 99.7086-9  
REQTE : AUDA EDILEUSA PIANI TAVARES E OUTROS  
Advogado : José Maria Costa

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
SENTENÇA : (...) Em vista do exposto, indefiro a inicial, por inepta e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 26.11.99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
Processo nº 91.0629-7  
EXQTE : DANIEL DANTAS DA SILVA  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO : Arquive-se.

Processo nº 92.1237-0  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AÉREO PORTUÁRIA - INFRAERO  
Advogado : Marcelo Freire Sampaio Costa  
EXCDO : LIMA MENDES LTDA  
Procur. : Amauri Faciola  
DESPACHO : Manifeste-se o embargado sobre o conteúdo da certidão de fls. 182v. Intime-se.

Processo nº 94.2394-4  
EXQTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado : Ana Margarida Godinho  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO : Diante do contido na informação de fls. 181, arquivem-se os autos. Publique-se.

Processo nº 96.8044-5  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
Advogado : Paulo Mauricio Sales Cardoso  
EXCDO : JOÃO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA. E COMÉRCIO LTDA  
Advogado : Adriana Gualberto Bernardes  
DESPACHO : Manifeste-se a EBCT, no prazo de 10(dez) dias, sobre o certificado às fls. 319v.

Processo nº 97.6416-2  
EXQTE : PEDRO PEREIRA DA COSTA E OUTROS  
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa  
DESPACHO : Diga a exequente, em 30(trinta) dias, se tem Precatório Complementar a requerer nos presentes autos, instruindo, se for o caso, o pedido com a respectiva memória de cálculos. Intime-se.

Processo nº 97.6662-2  
EXQTE : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
DESPACHO : Diga a exequente, em 30(trinta) dias, se tem Precatório Complementar a requerer nos presentes autos, instruindo, se for o caso, o pedido com a respectiva memória de cálculos. Intime-se.

Processo nº 97.8936-0  
EXQTE : ASTROGILDO RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTROS  
Advogado : Miguel Brasil Cunha  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
DESPACHO : A Manifestação dos exequentes NELSON DA SILVA ANDRADE e RAIMUNDO CARLOS DA SILVA SANTOS, sobre os acordos extrajudiciais constantes às fls. 257/260, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

Processo nº 97.10207-0  
EXQTE : GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTROS  
Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau  
EXCDO : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Francisco Brasil Monteiro  
DESPACHO : 1 - Expeça-se Precatório Requisitório, somente em relação à exequente NATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que deverá instruir o mesmo com as fotocópias da documentação necessária. 2 - Relativamente a GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que manifeste sobre a execução do julgado. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.10957-0  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
EXCDO : MIGUEL SAUMA FILHO  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
DESPACHO : Manifestem-se os exequentes sobre o depósito de fls. 152. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 99.3286-0  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação e condeno o Réu a devolver aos substituídos, listados às fls. 37, as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os seus proventos, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

Processo nº 98.10820-4  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação e condeno o Réu a devolver aos substituídos, listados às fls. 35, as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os seus proventos, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

Processo nº 98.10825-8  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação e condeno o Réu a devolver aos substituídos, listados às fls. 41, as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os seus proventos, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

Processo nº 98.10831-9  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação e condeno o Réu a devolver aos substituídos, listados às fls. 43, as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os seus proventos, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

Processo nº 98.10836-2  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação e condeno o Réu a devolver aos substituídos, listados às fls. 37, as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os seus proventos, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 Processo nº 97.2402-0  
 AUTOR : JOSÉ GOMES DA COSTA QUEIROZ E OUTROS  
 Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção dos saldos da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%), junho/90 (7,87%) e 13,90% (março/91), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 98.5725-8  
 AUTOR : ARTUR MARINHO DA CUNHA  
 Advogado : Vilma Chavaglia  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (6,82%), fevereiro/89 (39,16%), abril/90 (44,80%), junho/90 (7,87%) e março/91 (12,02%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 99.4174-2  
 AUTOR : JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Advogado : Elinay Almeida Ferreira  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA : (...) À vista do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 99.5539-2  
 AUTOR : MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : Alberto Maranhão Lima  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA : (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação à autora CHARLETE BARROS SOARES, na forma do art. 267, I, do CPC. À Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 99.5775-0  
 AUTOR : JOÃO ANTONIO PINHEIRO AMORIM  
 Advogado : Olavo Câmara de Oliveira Júnior  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA : (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 Processo nº 99.2148-8  
 IMPTE : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
 Advogado : Gustavo Vaz Salgado  
 IMPDO : DELEGADO-INSPECTOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM E OUTRO  
 SENTENÇA : (...) Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incubíveis na espécie. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 30.11.99  
 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 Processo nº 99.8664-5  
 IMPTE : WERLIANE DE FÁTIMA NABICA COELHO  
 MARQUES : Ricardo Alexandre Almeida Alves  
 Advogado : PRO-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFPA  
 IMPDO :  
 E OUTRO :  
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, não satisfeitos os dois requisitos legais, indefiro a medida liminar. Notifiquem-se as autoridades impetradas, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 99.8670-6  
 IMPTE : BRICK SANTA EDWIGES MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA  
 Advogado : José Ronaldo Vieira  
 IMPDO : PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DA 2ª RF  
 DECISÃO : (...) Pelo exposto, ausente um dos pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 Processo nº 99.8674-7  
 REQTE : ELAINE XAVIER PRESTES  
 Advogado : Miguel Baía Brito  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS  
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada para autorizar o depósito em Juízo das prestações do financiamento de que se trata, calculadas com base na equivalência salarial, determinando à Requerida CEF que se abstenha de proceder à execução extrajudicial do imóvel objeto da lide, assim como de inscrever o nome da Requerente em cadastro de inadimplentes, tais como CADIN, SERASA e outros, até decisão final na ação principal, a ser ajuizada no prazo a que se refere o art. 806 do Código de Processo Civil. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprimento desta decisão. Após, citem-se as Requeridas para contestarem os termos da ação, se o desejarem, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Processo nº 97.10556-0  
 AUTOR : JANE VEIGA CÉZAR DA CRUZ  
 Advogado : César Miraci César da Cruz  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 Procur. : Rui Lobato Bahia  
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação e condeno as Rés a devolver à autora as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os seus proventos, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

Processo nº 99.7604-4  
 AUTOR : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO E OUTROS  
 Advogado : Fernando Facury Scaff  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL  
 SENTENÇA : Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO E OUTROS, requerida às fls. 59, por advogada com poderes bastantes, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Processo nº 99.7608-5  
 AUTOR : PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL E OUTROS

Advogado : Fernando Facury Scaff  
 RÉU : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Francisco Brasil Monteiro  
 SENTENÇA : Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL E OUTROS, requerida às fls. 60, por advogada com poderes bastantes, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Processo nº 99.7610-5  
 AUTOR : ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E OUTROS  
 Advogado : Fernando Facury Scaff  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 SENTENÇA : Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E OUTROS, requerida às fls. 60, por advogada com poderes bastantes, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 Processo nº 98.9773-1  
 AUTOR : FRANCISCO PEDRO DE MENDONÇA E OUTROS  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA : (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação à autora MARIA DO ROSÁRIO MENEZES ROSA, na forma do art. 267, I, do CPC. À Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 99.1611-8  
 AUTOR : FERNANDO ALVES RIBEIRO E OUTROS  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA : Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por FERNANDO ALVES RIBEIRO E HAROLDO UBIARA JARA DE ALMEIDA, requerida às fls. 53, por advogado com poderes bastantes, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Processo nº 99.5536-4  
 AUTOR : CEOLA FRANCISCA VEIGA E OUTROS  
 Advogado : Alberto Maranhão Lima  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA : (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação às autoras CEOLA FRANCISCA VEIGA e MARIA DE LOURDES DE SOUSA VIEIRA, na forma do art. 267, I, do CPC. À Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 99.5753-1  
 AUTOR : JOANA DA SILVA LUZ  
 Advogado : Olavo Câmara de Oliveira Júnior  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA : (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 99.5790-0  
 AUTOR : MARIA ESTELEA SOUSA ELIAS  
 Advogado : Olavo Câmara de Oliveira Júnior  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA : (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 Processo nº 99.2297-5  
 IMPTE : ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS E OUTROS  
 Advogado : Nelson de Figueiredo Ribeiro e Outro  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incubíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

Processo nº 99.2331-9  
 IMPTE : ZILAH MARIA CALLADO FADUL PETERSEN  
 Advogado : Marcelo Gonçalves Chaves  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 Procur. : Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
 SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incubíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

Processo nº 99.2456-7  
 IMPTE : ACÁCIO MACEDO CENTENO E OUTROS  
 Advogado : Ângela Serra Sales  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incubíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

Processo nº 99.2626-3  
 IMPTE : VERA DE NAZARÉ MOTTA CONCEIÇÃO E OUTROS

INTERNET: www.ioepa.com.br

**Advogado** : Dorival Indaiasu de Souza Neto  
**IMPDO** : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**UFPA E OUTRO**  
**SENTENÇA** : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

**Processo n° 99.2661-7**  
**IMPTE** : ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS  
**Advogado** : Roberto Araújo de Oliveira Santos e Outros  
**IMPDO** : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**UFPA E OUTRO**  
**SENTENÇA** : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

**Processo n° 99.2799-5**  
**IMPTE** : ANAMARIA CHAVES STILIANIDI  
**Advogado** : Carlos Hachem Chaves  
**IMPDO** : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**UFPA**  
**SENTENÇA** : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

**Processo n° 99.3683-6**  
**IMPTE** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DE NORTE/S/A  
**Advogado** : Samir Abfadiíl Tounte  
**IMPDO** : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
**SENTENÇA** : Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS, requerida às fls. 58, por advogado com poderes bastantes, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transmite-se cópia desta decisão à autoridade coatora.

**Processo n° 99.3833-9**  
**IMPTE** : MARIA DO SOCORRO FURTADO BRAGA  
**Advogado** : Raimundo Nonato Braga  
**IMPDO** : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**UFPA**  
**SENTENÇA** : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

**CLASSE** : 5.204 JUSTIFICAÇÃO  
**Processo n° 99.5149-0**  
**JFTE** : ELIZABETH BRAGA  
**Advogado** : Adalberto Guimarães Neto  
**JFDO** : UNIÃO FEDERAL  
**Procur.** : Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA** : (...) Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independente de traslado (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P. R. I.

#### EM TEMPO AUTOS COM DESPACHO

**CLASSE** : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**Processo n° 99.7106-5**  
**REQTE** : UNIÃO FEDERAL  
**Procur.** : Adão Paes da Silva  
**REQDO** : ANTONIO CIRILO DE ALENCAR E OUTROS  
**Advogado** : Maria Lúcia Soares de Albuquerque e Outros  
**DESPACHO** : Sobre a impugnação, manifestem-se os autores-impugnados, querendo, no prazo legal. Intimem-se. Belém, 17 de novembro de 1999.

#### REPUBLICAÇÃO AUTOS COM SENTENÇA

**CLASSE** : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**Processo n° 99.2444-0**  
**IMPTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
**Advogado** : Edevaldo Assunção Caldas  
**IMPDO** : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INGRA  
**DESPACHO** : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I. Belém, 16 de novembro de 1999.

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

**HIIND GHASSAN KAVATH**  
 Juiz Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara  
**LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES**  
 Diretora de Secretaria

(\*) O BOLETIM DE N° 075/99, PUBLICADO EM 06 DEZ 99, FOI, POR MOTIVOS DE TRANSMISSÃO, REPUBLICADO EM 07 DEZ 99, FICANDO, DESTARTE, A ÚLTIMA EDIÇÃO PARA EFEITO DE PUBLICAÇÃO.

#### BOLETIM N° 075/99 EXPEDIENTES DO DIA 02 DEZ 99 AUTOS COMO SENTENÇAS

**Proc. n°** : 00.35588-7  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Francisco Brasil Monteiro

INTERNET: www.ioepa.com.br

**Exqdo.** : ARNALDO CORREIA LEITE  
**SENTENÇA** : Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fl. 17, verso, e que a Exequente, à fl. 18, concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nos 14 (quatorze) processos, a seguir, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: Vistos etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. ...., em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 de fls. ...., do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria n° 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

**CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL**

**Proc. n°** : 96.359-9  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Exqdo.** : HAMILTON VELOSO DA COSTA

**Proc. n°** : 96.8446-7  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Exqdo.** : POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.

**Proc. n°** : 97.8494-1  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Antônio José de Mattos Neto  
**Exqda.** : IMPORTADORA E EXPORTADORA SÃO JORGE LIDA.

**Proc. n°** : 97.10480-8  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Exqdo.** : OVOS APIL BELÉM LTDA.

**Proc. n°** : 97.11616-3  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Antônio José de Mattos Neto  
**Exqdo.** : BENEDITO JOSÉ RIBEIRO DUARTE

**Proc. n°** : 97.3031-2  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Exqda.** : A. M. W. NEGÓCIOS REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Proc. n°** : 98.3228-1  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Antônio José de Mattos Neto  
**Exqdo.** : J. R. DEMACEDO ME

**Proc. n°** : 98.4610-1  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Antônio José de Mattos Neto  
**Exqdo.** : L. DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**Proc. n°** : 98.4874-5  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Antônio José de Mattos Neto  
**Exqda.** : COOPERATIVA DA IND. PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

**Proc. n°** : 98.5526-9  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Antônio José de Mattos Neto  
**Exqdo.** : G. F. DO NASCIMENTO COMERCIAL ME

**Proc. n°** : 98.6618-3  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Antônio José de Mattos Neto  
**Exqda.** : ÓTICA CRISTAL LTDA. ME

**Proc. n°** : 98.8280-0  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Antônio José de Mattos Neto  
**Exqdo.** : RESTAURANTE TSUTSUI LIMITADA

**Proc. n°** : 98.9440-5  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Francisco Brasil Monteiro  
**Exqda.** : ELZIRA S. SANTOS

**Proc. n°** : 98.10111-9  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Francisco Brasil Monteiro  
**Exqdo.** : ALVES E PAIVA LTDA.

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei n° 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, levante-se a penhora e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

**Proc. n°** : 97.12594-1  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Francisco Brasil Monteiro  
**Exqdo.** : TRANSPORTES SÃO LUIZ LIMITADA

**Proc. n°** : 98.495-8  
**Exqte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Exqdo.** : L. A. KNAUL LTDA.

Nos 04 (quatro) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Vistos etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. ...., em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria n° 289, de 31 OUT 97, do

Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

**CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.**

**Proc. n°** : 00.5067-9  
**Exqte.** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
**Proc.** : Waldise Melo  
**Exqda.** : GRÁFICA FALÂNGOLA EDITORA LTDA.  
**Advº.** : Ademar Kato  
**SENTENÇA** : Vistos etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi

**CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS**

**Proc. n°** : 96.3836-8  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO)  
**Proc.** : Cristina Maia de Mello Porto  
**Exqdo.** : JOSÉ DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

**Proc. n°** : 96.7276-0  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Proc.** : Milton José de Andrade Lobo  
**Exqda.** : RUTH DE FÁTIMA AMBRÓSIO LIMA PINA

**Proc. n°** : 98.11213-5  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
**Advº.** : Sandra Suelly Carvalho  
**Exqdo.** : CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA

**Proc. n°** : 97.2478-9  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)  
**Advº.** : Dercyllios Rendeiro de Noronha  
**Exqda.** : ENGARRAFADORA NOBRE LTDA.  
**FRANCINALDO MAUES NOBRE**  
**SENTENÇA** : Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fl. 31, verso, e 32, e que a Exequente, à fl. 34, concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora e arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

#### JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

**ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS**  
 Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício na 6ª Vara  
**ANTENOR DOS REIS MONTE**  
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

#### BOLETIM N° 0039/99 EXPEDIENTE DE 03 E 06/12/1999 DESPACHOS

**Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial**  
**N°** : 97.7757-5  
**Exequente** : Pedro Bentes Pinheiro  
**Advogado** : Fábria Mussi de Oliveira  
**Executado** : Fazenda Nacional  
**Despacho** : Intime-se o exequente sobre o pagamento do precatório requisitório, conforme guia de fl. 91.

**Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial**  
**N°** : 97.4736-9  
**Exequente** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado** : José Augusto Freire Figueiredo  
**Executado** : Raimundo Ribeiro Filho e Outro  
**Despacho** : Defiro o pedido de fl. 34. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**N°** : 97.5158-2  
**Exequente** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado** : Rosilene Silva de Souza  
**Executado** : Paulo Roberto Riker de Souza  
**Despacho** : Defiro o pedido de fl. 37. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**N°** : 93.4464-8  
**Exequente** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado** : Mirilene Barral França  
**Executado** : Ana Célia Alves da Silva  
**Despacho** : Defiro o pedido de fl. 77. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**N°** : 94.1132-6  
**Exequente** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado** : Elias Pinto de Almeida  
**Executado** : Luiz Carlos Alcantara de Moraes e Outro  
**Despacho** : Defiro o pedido de fl. 43. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Cientifique-se a CEMAN do referido despacho.

**N°** : 94.6215-0  
**Exequente** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado** : Hélio Gueiros  
**Executado** : Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará  
**Despacho** : Diante da 2ª certidão à fl. 49-v, requiera a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC).

**N°** : 95.3379-8  
**Exequente** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado** : Elias Pinto de Almeida  
**Executado** : Heliana do Socorro Furtado Pires  
**Despacho** : Diante da 2ª certidão à fl. 32-v, requiera a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC).

**N°** : 95.1924-8  
**Exequente** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado** : Roberto Afonso da Silva Carvalho  
**Executado** : Valdir Pereira Rodrigues Júnior  
**Despacho** : Diante da 2ª certidão à fl. 50-v, requiera a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC).

**N°** : 93.4338-2  
**Exequente** : Caixa Econômica Federal

SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1999

## AUTOS COM DECISÃO

Advogado : Hemeneildo Antonio Crispino  
 Executado : Sermatec Comércio Representações Ltda e Outros  
 Despacho : Diante da 2ª certidão à fl. 73-v, requeira a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC).

Nº : 94.4217-5  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 Executado : Edival Souza  
 Despacho : Indeferiu o pedido de fl. 43, pois cabe ao exequente o ônus de diligenciar os bens do executado passíveis de penhora. Diante do exposto, requeira e exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.

Nº : 94.6119-6  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Rosilene Silva de Souza  
 Executado : P A C de Macedo Torres e Outros  
 Despacho : Indeferiu o pedido de fl. 59/60, pois cabe ao exequente o ônus de diligenciar os bens do executado passíveis de penhora. Diante do exposto, requeira e exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.

Nº : 97.4827-0  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Rosilene Silva de Souza  
 Executado : Paulo César de Souza Ferreira  
 Despacho : Indeferiu o pedido de fl. 39, pois cabe ao exequente o ônus de diligenciar o endereço e os bens do executado passíveis de penhora. Diante do exposto, requeira e exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

Nº : 97.5470-7  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Rosilene Silva de Souza  
 Executado : Sônia Maria dos Santos  
 Despacho : Indeferiu o pedido de fl. 24, pois cabe ao exequente o ônus de diligenciar o endereço e os bens do executado passíveis de penhora. Diante do exposto, requeira e exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

Nº : 94.5369-0  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Elias Pinto de Almeida  
 Executado : Andrea Nazaré da Silva Barros  
 Despacho : Cuidado do pedido de fl. 61. Reserve-me para apreciação do referido pedido após a apresentação, pela exequente, do demonstrativo de débito atualizado.

Nº : 94.5729-6  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Elias Pinto de Almeida  
 Executado : Anísio Oliveira Xavier e Outro  
 Despacho : Cuidado do pedido de fl. 74. Reserve-me para apreciação do referido pedido após a apresentação, pela exequente, do demonstrativo de débito atualizado.

Nº : 94.5367-3  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Elias Pinto de Almeida  
 Executado : João Roberto Ribeiro da Silva e Outro  
 Despacho : Cuidado do pedido de fl. 57. Reserve-me para apreciação do referido pedido após a apresentação, pela exequente, do demonstrativo de débito atualizado.

Nº : 97.1433-8  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Elias Pinto de Almeida  
 Executado : Elói Tavares de Souza  
 Despacho : Cuidado do pedido de fl. 63. Requeira a exequente, conclusivamente, no que entender de direito para que haja prosseguimento do feito. A Secretaria, para que sejam feitas as anotações devidas, com relação à exclusão de poderes do advogado ali mencionado.

Nº : 91.1965-8  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Hélio Gueiros  
 Executado : Alberto Gonçalves  
 Despacho : A CEF em petição de fls. 78/88 vindica o reconhecimento de fraude praticada pelo executado em razão da transmissão do bem imóvel descrito nos documentos de fls. 84/86. Após, ler e releo o feito, não consegui vislumbrar a fraude na petição de fls. 87/88. A Anotação de fl. 85v dá conta de que o imóvel pertence a Alberto Gonçalves foi transmitido a Mário de Carvalho Borges Júnior em 22 de setembro de 1989, antes, portanto, do ajuizamento da presente execução, ocorrido em 30 de agosto de 1991. Portanto, não há que se falar em fraude à execução no caso presente. Assim, indefiro o pedido de fls. 87/88 e determino a imediata abertura de vista à exequente para requerer o que entender de direito.

Nº : 91.2987-4  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Hélio Gueiros Júnior  
 Executado : Daultey Batista Siqueira e Outro  
 Despacho : Diante do Ofício JURIR/BE nº 810/99, de 18.OUT.1999, à fl. 64, vista à CEF.

Nº : 94.2921-7  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Rosomino Armas  
 Executado : Raimundo Miranda e Outro  
 Despacho : Diante do Ofício JURIR/BE nº 810/99, de 18.OUT.1999, à fl. 54, vista à CEF.

Nº : 94.0705-1  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Hélio Gueiros  
 Executado : Sandra Maria Fontes Salgado e Outro  
 Despacho : Diante do Ofício JURIR/BE nº 810/99, de 18.OUT.1999, à fl. 78, vista à CEF.

Nº : 94.0663-2  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Roberto Afonso da Silva Carvalho  
 Executado : Luiz Eduardo da Silva Cavalcante e Outro  
 Despacho : Diante do Ofício JURIR/BE nº 810/99, de 18.OUT.1999, à fl. 59, vista à CEF.

Nº : 93.3706-4  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Isaias Cabral  
 Executado : Pedro Paulo Oliveira de Souza  
 Despacho : Diante do Ofício JURIR/BE nº 810/99, de 18.OUT.1999, à fl. 61, vista à CEF.

Nº :  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado :  
 Executado :  
 Despacho : Diante do Ofício JURIR/BE nº 810/98, de 18.OUT.1999, à fl. 64, vista à CEF.

Nº : 98.12276-4  
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA  
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
 Executado : Edvanir Pinto Couteim  
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 15. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº : 98.12018-7  
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA  
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
 Executado : Ocimar Souza Nascimento  
 Despacho : Cuidado do pedido à fl. 15. Compulsando os autos verifiquei que, apesar do próprio executado peticionar requerendo a remessa dos presentes autos ao Setor de Cálculos, até o momento, não compareceu A ESTA Secretaria para efetivar tal pagamento. Por outro lado, a Oficiala de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação certificou à fl. 13-v a inexistência de bens passíveis de penhora do executado, sendo que no mencionado pedido da exequente esta nada requereu com relação à mencionada certidão, anuindo apenas com cálculo demonstrado pelo Juízo. Diante do exposto, requeira a exequente, conclusivamente, com o que entender de direito.

Nº : 98.12269-0  
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA  
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
 Executado : Advair Mariano Coelho  
 Despacho : Desentranhe-se o cheque acostado aos presentes autos à fl. 21, depositando-o à disposição deste Juízo, na agência da CEF. Vista à exequente para que se manifeste sobre o pagamento.

Nº : 98.11833-4  
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA  
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
 Executado : Gleide Ceclia Evanoovich dos Santos  
 Despacho : Indeferiu o pedido de fl. 14/16, pois cabe ao exequente o ônus de diligenciar os bens do executado passíveis de penhora. Diante do exposto, requeira a exequente o que entender de direito.

Nº : 95.7637-3  
 Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT  
 Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos  
 Executado : Augusto Gomes Nogueira  
 Despacho : Indique a exequente bens livres e desembaraçados de ônus do executado, após o que, determine a expedição de mandado de penhora e avaliação.

Classe 11100 - Embargos à Execução  
 Nº : 99.3462-8  
 Embargante : Coimbra Construtora e Incorporadora S30 Braz Ltda  
 Advogado : Odaly Vale Piedade  
 Embargado : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Graciane da Mota Costa  
 Despacho : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já as suas finalidades.

Nº : 99.7542-5  
 Embargante : David Jacob Serruya  
 Advogado : Kelma Souza de Oliveira  
 Embargado : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Elias Pinto de Almeida  
 Despacho : Diga e Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação.

Nº : 99.4854-5  
 Embargante : Armando Alberto Tamer e Outro  
 Advogado : Helena Cláudia Miralha Pigarillo  
 Embargado : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : (...) Diante do exposto, não conheço do referido pedido. Dê-se baixa no presente feito, efetivadas as cautelas legais.

Nº : 99.8769-0  
 Embargante : Jmme de Carmo Torrinhá Alves  
 Advogado : João José Soares Geraldo  
 Embargado : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Glaírson Dias Figueiredo  
 Despacho : Recebo os embargos apresentados. Suspenda-se a presente execução, apensado-o a estes autos. Intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Nº : 92.3174-9  
 Embargante : Recapagem Líder Ltda e Outro  
 Advogado : Maria das Graças Ribeiro Sampaio  
 Embargado : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco  
 Despacho : Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a 2ª perícia apresentada às fls. 126/128.

Classe 11500 - Embargos de Terceiros  
 Nº : 99.6088-4  
 Embargante : Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA  
 Advogado : Ney Tapajós R Franco  
 Embargado : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Glaírson Dias Figueiredo  
 Despacho : Diga a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras  
 Nº : 98.8750-0  
 Exequente : Conselho Regional de Economia  
 Advogado : Nelson Roffe Borges  
 Executado : Selma da Silva Lobo  
 Decisão : Chamo o feito à ordem. Em razão da Medida Provisória nº 1.549/35, convertida na Lei nº 9.649, de 28 de maio de 1998, este Juízo declinou de sua competência para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que referida lei revestiu de caráter privado, a personalidade jurídica dos conselhos de fiscalização de profissões liberais. Houve por bem a Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL, dado o seu inconformismo com a situação daí resultante, ingressar com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn nº 1847-7), questionando o art. 58 e parágrafos da lei acima referida. Apreciando o pedido de liminar requerido no art. 22.09.99, o Supremo Tribunal Federal-STF, por unanimidade, julgou prejudicado tal pedido e acatou a decisão de suspender a execução e a aplicabilidade do art. 58 e seus parágrafos, da Lei nº 9.649, de 27.05.98, interpretação resultante do julgamento ocorrido na mesma data, apreciando liminar requerida na ADIn nº 1717-6 (a qual foi em parte deferida), determinando, ainda, o apensamento das ações. Ressalte-se o entendimento do ilustre jurista Alexandre de Moraes, ao discorrer sobre o tema em seu 'Direito Constitucional' (Ed. Atlas, 5ª edição), quando afirma: "Dessa maneira, a eficácia, da liminar nas ações diretas de inconstitucionalidade, que suspende a vigência da lei ou do ato normativo argüido como inconstitucional, opera com efeitos ex nunc, ou seja, não retroativos, portanto, a partir do momento em que o Supremo Tribunal a defere, sendo incabível a realização de ato com base na norma suspensa." Nestes termos, em acatamento à decisão proferida pelo E. STF, ordeno o prosseguimento do feito, nos seus trâmites normais.

Nº : 98.8731-9  
 Exequente : Conselho Regional de Economia  
 Advogado : Nelson Roffe Borges  
 Executado : Rosevelt Monteiro Ferreira  
 Decisão : Idêntica

Nº : 98.8676-9  
 Exequente : Conselho Regional de Economia  
 Advogado : Nelson Roffe Borges  
 Executado : Roberto Ryochei Mumkani  
 Decisão : Idêntica

Nº : 98.5430-3  
 Exequente : Conselho Regional de Economia  
 Advogado : Nelson Roffe Borges  
 Executado : Pedro Filomeno da Conceição Paes Barreto  
 Decisão : Idêntica

Nº : 98.8722-0  
 Exequente : Conselho Regional de Economia  
 Advogado : Nelson Roffe Borges  
 Executado : Rui Santos Carvalho  
 Decisão : Idêntica

Nº : 98.4506-5  
 Exequente : Conselho Regional de Economia  
 Advogado : Nelson Roffe Borges  
 Executado : Maria José Machado Sampaio  
 Decisão : Idêntica

Nº : 98.8666-7  
 Exequente : Conselho Regional de Economia  
 Advogado : Nelson Roffe Borges  
 Executado : Roberto Azevedo da Costa  
 Decisão : Idêntica

Nº : 98.8712-8  
 Exequente : Conselho Regional de Economia  
 Advogado : Nelson Roffe Borges  
 Executado : Sérgio Luiz Braga Pinto  
 Decisão : Idêntica

Nº : 98.4543-4  
 Exequente : Conselho Regional de Economia  
 Advogado : Nelson Roffe Borges  
 Executado : Maria de Nazaré Santos de Souza  
 Decisão : Idêntica

Nº : 98.0768-3  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA  
 Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Dona Construtora  
 Decisão : Idêntica

## AUTOS COM SENTENÇA

Classe 3100 - Execução Fiscal  
 Nº : 97.8408-6  
 Exequente : Fazenda Nacional  
 Advogado : Francisco Brasil Monteiro  
 Executado : Empresa de Transportes Nova Marmabaia Ltda  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a presente execução, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.

Nº : 98.1979-0  
 Exequente : Fazenda Nacional  
 Advogado : Francisco Brasil Monteiro  
 Executado : José Maria de Oliveira ME  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a presente execução, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.

Nº : 97.9380-8  
 Exequente : Fazenda Nacional  
 Advogado : Francisco Brasil Monteiro  
 Executado : Empresa de Transportes Nova Marmabaia Ltda  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a presente execução, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.

Nº Exequente Advogado Executado Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a presente execução, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.	: 98.10092-5 : Fazenda Nacional : Francisco Brasil Monteiro : Companhia de Informática de Belém S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.10193-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Dione Almeida Miranda	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.4721-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Carlos Miguel Machado
Nº Exequente Advogado Executado Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a presente execução, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.	: 99.2471-7 : Fazenda Nacional : Francisco Brasil Monteiro : Cia Cearense de Cimento Portland	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.10226-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Lucimeri Corrêa Rodrigues	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.1192-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria da Glória Lobato da Silva
Nº Exequente Advogado Executado Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a presente execução, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.	: 98.10474-0 : Fazenda Nacional : Francisco Brasil Monteiro : Companhia de Informática de Belém S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.10233-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Miguel Luiz Dias de Souza	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.8232-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Altair Martins Rocha
Nº Exequente Advogado Executado Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a presente execução, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.	: 98.10474-0 : Fazenda Nacional : Francisco Brasil Monteiro : Companhia de Informática de Belém S/A	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.0873-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Manoel Carvalho da Silva	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.2783-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : José Carlos Aranha
Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: Vistos, etc. (...) "Diante do acima exposto, indefiro a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Custas pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição."		Nº Exequente Advogado Executado	: 96.8299-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Itamar Ribeiro Serrão	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.9819-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Carlos Figueiroa
Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras		Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7997-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo da Costa Maia Filho	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.11408-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Joana Batista Ferreira Bezerra
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.5426-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Carlos Alberto Matto Siras	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.9192-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria Elda de Melo Figueiredo	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.4304-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Queiroz de Miranda
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.10214-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Damião Cardoso Gomes	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.1894-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Manoel B Silva	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.5484-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Elevacom Serv. Técnicos Ltda
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.5643-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : José Raimundo Pinheiro Rodrigues	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.0103-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Carlos Edvaldo Silva	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.9643-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : C.C.B. Construtora Costa Barra Ltda
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.5639-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Jaqueline Frazão da Silva	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.0566-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Laurentino Souza Neto	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.3296-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : João Gama Malato
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.3231-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Nonato Vidal	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.0629-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Sérgio Roberto Ferreira	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.9631-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Carlos Fonseca
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.2774-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Joana Miranda da Cunha	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.0627-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Ruti Rodrigues Saldanha	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.5688-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Nicolau Gabriel Neto
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.5844-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Paulo Sérgio Mendes	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.0564-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Josilene Garcia	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.1650-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Ivo Rodrigues da Silva
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.5488-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Fátima Petrola	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.0623-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Reinaldo Sebastião dos Santos	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.11927-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Dagberto Nogueira da Silva
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.2766-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Geonias Gomes dos Santos	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.9578-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Eduardo Souza Lima	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.2533-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Rosa Maria Franca dos Santos
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.2563-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Adelaide Martins Rodrigues	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.4305-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Rui Guilherme Santo de Oliveira	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.1836-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Francisca da Costa Araújo
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.2581-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Célia Maria Celeste Cardoso	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.4730-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Jurandir Paes da Costa	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.8625-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Espedita Costa
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.5434-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Anália do Espírito Santo	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.2765-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Francisco Araújo dos Santos	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.1427-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Geraldo Chagas de Andrade
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.5633-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Gilberto Braz de Souza	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.9468-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Marcelo Fernando Pereira do Nascimento	Nº Exequente Advogado Executado	: 99.1823-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Benedito Pena Paes
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.3715-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Rodrigues dos Santos				

SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.1309-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Waldemir Gonçalves	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.7272-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Luiz Novais	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.3312-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria de Nazaré Ferreira
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.2933-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Júlia Miranda Monteiro	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.1647-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Osvarino Vilhena Barbosa	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.3470-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Paulo Sérgio Pantoja da Silva
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.1428-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Terezinha de Jesus Negrão Gomes	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.1286-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Reinaldo Machado Dias Filho	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.3479-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Iran Coutinho
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.2946-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Marcos Machado de Andrade	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.1655-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Elvira Sacramento de Quadros	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.3484-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Rita Bessa
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.2647-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Alves da Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.2921-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Manoel Vaz de Souza	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.7219-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Carlos Alberto dos Santos
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.6269-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Reginaldo Frazão	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.1833-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Supermercado Ki-preço	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.9091-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Edilena Mourão
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.5700-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Manoel Arcaño	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.3292-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Edimar Batista de Souza	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.6720-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Manoel Rodrigues dos Santos
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.3776-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Vaneza Cristina Paz Hugo	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.9748-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Gouveia	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.5044-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Irene Parense da Silva
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.3308-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Roberto de Jesus Damasceno	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.9821-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Ermo Cezar de Souza	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.5694-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Ricardo Ungr
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.1433-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Oséas do Nascimento de Macedo	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.10216-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Everaldo Dias Negrião	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.1436-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria de Araújo da Cruz
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.2541-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : José Carlos Barros Martins	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.11703-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Márcio de Carvalho Pamplona	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.7214-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria Iolete da Silva
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.1815-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Ivanildo de Spuza da Costa	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.11088-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Carlos Roberto Nunes Pereira	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.3764-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Antônio João Sales da Cunha
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.1827-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Edigar Carvalho Furtado	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.11694-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Nadir Alencar Vieira	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.11933-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Marcos José Aviz Alvares
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.2925-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : José Ribamar Pimentel	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.11085-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Benedito Lobato da Trindade	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.3320-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Regina Maria Rocha Teixeira
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.2535-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria de Nazaré Cruz	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.3662-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Waldir Paixão e Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.9055-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Irênio Cabral da Silva
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.1811-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Fernando Luis Souza Oliveira	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.6108-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : João Jorge Lobato da Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.0867-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Gleison José Matos
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.2940-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria Rozilda Carneiro	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.5994-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Nazareno Benedito Corrêa	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.0785-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Athayde de Lima
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.2654-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Mauro Roberto Barreto de Souza	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.5153-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Joares Silva Leão	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.3583-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Everton Barata Lima
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 99.2641-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Manoel José Trindade Chaves	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.6002-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Luis Roberto Dias da Lima	Nº Exequente - CREA Advogado	: 98.3660-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva

Executado	: Maria das Graças Ferreira Maciel	Executado	: Adamor Marinho Cordovil	Executado	: Josias Bezerra Santana Lopes
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.0860-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Auto Posto Quaresma	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.1186-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria de Lourdes Botelho da Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.4172-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Rutileia Feiroza Gonçalves
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.0869-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : João Rodrigues Leite	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.9175-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Antônio S Brabo	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.0565-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Júlio Paol de Melo
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.6304-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Nonato Palheta Cabral	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8509-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Júlia Gonçalves de Araújo	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 95.6042-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Lucila Soares de Souza
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.6989-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Moisés Pereira Corrêa Jr.	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.9156-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Antônio Teles Pantalão	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.6250-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Jacques Breni
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.6708-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Francisca Barbosa da Costa	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8520-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : José Queiroz	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.0512-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Evaristo Nascimento Leal
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.7528-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria Isaura Barbosa Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8303-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Emiliano da Paixão	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.6232-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Álvaro Júnior
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.5137-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Manoel Carvalho	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.9176-5 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Antônio Monteiro	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.0616-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Nonato Gomes de Andrade
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 98.11407-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Stecc Engº Ltda	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8334-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Inácio Lioiola Rezende	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.0534-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : João Teles
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.3236-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Zilcar Oliveira	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.9135-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Regina Rayol	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.6241-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Eismar Pereira Alves
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.2820-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Manoel Costa Filho	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8525-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : José Leal Braga	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.1754-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : João Gomes de Lima
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8316-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Ladislau Oliveira da Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8343-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : João Batista dos Santos	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.0556-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : José Guimarães
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.18888-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Artur Serra Rodrigues	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8579-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Manoel Ataíde dos Santos	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.9185-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Wellington de Melo e Silva
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.1183-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maria Aparecida Lopes da Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.7979-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Gonçalves dos Santos	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.0480-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Aurita Alves da Silva Santana
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.0461-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Jorge Antônio Carvalho	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8537-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Raimundo Patrício Ribeiro	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.0585-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Manoel Mendes
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.0104-2 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Carlos do Vale Alves	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.9214-1 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Maristela R Freitas	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.6333-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Nazi Rodrigues Barroso
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.1221-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Manuel de Jesus Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.9163-3 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Benjamin Maria Santos	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.1719-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Anhita Negjdia Cavalcante
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.1215-8 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Manuel Goyes Lameira	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8338-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : João Carlos	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.1731-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Ernesto Jerônimo da Costa
Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.0468-7 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Hilce Palheta	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8364-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Júlio César	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 96.8522-6 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Jaco Bezerra Cavalcante
Nº Exequente - CREA Advogado	: 97.0478-9 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva	Nº Exequente - CREA Advogado	: 96.8358-4 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva	Nº Exequente - CREA Advogado Executado	: 97.1588-1 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Maria da Conceição de Vilhena Gonçalves



SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Nº Exequente Advogado Executado	: 97.1489-3 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Edvaldo Sena Rodrigues	Advogado Executado	: Cristina Maia de Mello Porto : Paulo Roberto Fonseca Brito : 96.3831-7	Executado	: Antônio Ramos Filho
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.1560-6 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Maria Eliza Franco Barbosa	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.0024-7 : Conselho Regional de Odontologia : Cristina Maia de Mello Porto : Joacelino Edir Fortes de Castro	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3760-4 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Elias Alves Bastos
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.1566-2 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Nazaré Ivanete Alves Dantas	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3819-8 : Conselho Regional de Odontologia : Cristina Maia de Mello Porto : José Ribamar de Oliveira Rego	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.4186-5 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Fausto dos Santos Tavares
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.0356-9 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Osvaldo Gama Filho	Nº Exequente Advogado Executado	: 95.1820-9 : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis : João Wilkens G Furtado Belém : Estância Perpétuo Socorro Ltda	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3777-9 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Heitor Barbosa Hatherley Filho
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.0362-0 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Chistiane Mara Paz Sousa	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.10997-3 : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis : João Wilkens G Furtado Belém : Brasipania Ltda	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7668-5 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : José Ribamar Pinheiro Sobrinho
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.0523-7 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Jorge Afonso Nascimento Cruz	Nº Exequente Advogado Executado	: 94.3707-4 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffé Borges : Abib Kalume Neto	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7648-0 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Marcelo Moraes Barboza
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.0377-5 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Maurício José Maia Russo Bendelack	Nº Exequente Advogado Executado	: 94.6407-1 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffé Borges : Milton Frutuoso Abbade	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3786-8 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Lauri Barbosa
Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7874-2 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Fauzi Sarmanho Fraiha	Nº Exequente Advogado Executado	: 94.6363-6 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffé Borges : Paulo Emanuel Peres Monteiro	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7654-5 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Sérgio Souza Solano
Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7868-8 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : José Carlos do Amaral	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.10700-6 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffé Borges : Claudio Augusto Malcher C. Pereira	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.7301-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Bianor Almeida dos Santos Filho Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.
Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7419-4 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Jane Benedita Gonçalves Brabo	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.10709-0 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffé Borges : Carlos Alberto Paes e Silva	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3800-7 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Abrahão David Bemuyal
Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7424-0 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : José Epifânio de Sousa	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.10762-2 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffé Borges : Carmen Maria Figueiredo Falcão	Nº Exequente Advogado Executado	: 98.7301-0 : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia : Franklin Rabelo da Silva : Bianor Almeida dos Santos Filho Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fls. 07/08, que deverá ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 17.
Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7395-3 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Nara do Socorro Freitas Quaresma	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.10732-7 : Conselho Regional de Economia : Nelson Roffé Borges : Edmilson da Silva Brabo	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3800-7 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Abrahão David Bemuyal
Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7399-6 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Simone Cláudia Sousa Barros	Nº Exequente Advogado Executado	: 97.2933-5 : Caixa Econômica Federal : Graciane da Mota Costa : Madeiras Nobres da Amazônia Ltda	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3800-7 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Abrahão David Bemuyal
Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7339-2 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Antônio Carlos dos Santos Pinto	Nº Exequente Advogado Executado	: 95.5937-1 : Conselho Regional de Química : Dercyllios Rendeiro de Noronha : Arlin Detetização	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3800-7 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Abrahão David Bemuyal
Nº Exequente Advogado Executado	: 96.7010-5 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Raimundo Nonato Malheiros Cavalcante	Nº Exequente Advogado Executado	: 95.5947-9 : Conselho Regional de Química : Dercyllios Rendeiro de Noronha : Moinho Paulistano Ltda	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3800-7 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Abrahão David Bemuyal
Nº Exequente Advogado Executado	: 96.2892-3 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Marli Célia Bento Ribeiro	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3899-6 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Erivaldo Araújo de Azevedo	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3800-7 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Abrahão David Bemuyal
Nº Exequente Advogado Executado	: 96.2873-7 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Ricardo Lopes Barbosa	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.4177-6 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Telmo Lima Marinho	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3800-7 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Abrahão David Bemuyal
Nº Exequente Advogado Executado	: 96.2694-7 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Rosana Potter de Carvalho Machado	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.4172-5 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Rutiléia Feiroza Gonçalves	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3800-7 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Abrahão David Bemuyal
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.1551-7 : Conselho Regional de Administração : Marçal Marcellino da Silva Neto : Mônica Cecília da Silva Santos	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3719-1 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Alberto Jorge Silva Colares	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3800-7 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Abrahão David Bemuyal
Nº Exequente Advogado Executado	: 99.7738-1 : Comissão de Valores Imobiliários : Renato Paulino de Carvalho Filho : Cia Agregados Leves do Pará	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3733-7 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Alberico Pimentel Filho	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3800-7 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Abrahão David Bemuyal
Nº Exequente Advogado Executado	: 97.2957-7 : Conselho Regional de Medicina Veterinária : Maria Luisa Gouvea Pereira : Agropar Produtos Veterinários	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3728-0 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Raimundo Nascimento	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3800-7 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Abrahão David Bemuyal
Nº Exequente Advogado Executado	: 96.4136-9 : Conselho Regional de Odontologia : Cristina Maia de Mello Porto : Ausirene dos Santos Pinto de Oliveira	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3762-0 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués	Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3800-7 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Abrahão David Bemuyal
Nº Exequente Advogado Executado	: 96.4127-0 : Conselho Regional de Odontologia			Nº Exequente Advogado Executado	: 96.3800-7 : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI : Ronaldo Koury Maués : Abrahão David Bemuyal

## PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 5 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial  
Nº : 94.1174-1  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Rosomiro Arrais  
Executado : Carlos Alberto de Souza e Souza e Outro

Nº : 97.8298-0  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : José Augusto Freire Figueiredo  
Executado : Francisco Alcântara Lima

Nº : 96.4219-5  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Rosilene Silva de Souza  
Executado : Alimentos Ltda e Outros

Nº : 98.12051-5  
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA  
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
Executado : Rodrigo Octávio da Cruz

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para que a CEF apresente o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 30 (trinta) dias..

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial  
Nº : 93.0008-0  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Graciane da Mota Costa  
Executado : Casul - Construtora América do Sul Ltda e Outros

EM TEMPO  
DESPACHO DO DIA 09/10/99

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras  
Nº : 97.7379-0  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Executado : Consel Constr. Petrola Ltda  
Advogado : Jânio Souza Nascimento  
Despacho : Defiro o requerimento de fls. 43/44. Dê-se vista fom de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo de 30 dias.  
Ref. Proc. nº 95.4712-8

DE : YOLANDA DE SOUZA BRITO  
FINALIDADE : Tomar conhecimento do inteiro teor do despacho prolatado nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, processo acima epigrafado, promovida pelo ora intimando em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo conteúdo a seguir transcreve-se. **DESPACHO:** Em face dos termos da certidão de fls. 70/v e, considerando que a patrona da autora, devidamente intimada, não se manifestou até a presente data sobre o despacho de fls. 95 (intime-se a autora para juntar os autos seus comprovantes de renda referentes a todo o período demandado neste feito, viabilizando, assim, um possível acordo, conforme requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na petição de fls. 92), intime-se a autora através de edital, para os fins do art. 267, III, c/c "1" do CPC, para cumprir o determinado no referido despacho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal. Tel. 242-0055, ramal 50 - Belém - Pa. Belém, Pa, em 23 de novembro de 1999.

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS  
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular  
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS  
Dir. Secret.  
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES  
ATOS do Exmo.  
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 126/99  
EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1999

VISTAS :

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

...à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.001228-1  
AUTOR : LUIZ DA SILVA LUZ E OUTROS  
ADVOG. : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOURINHO COELHO

1998.39.00.002521-5  
AUTOR : ROSSI NAZARENO DE JESUS BELO E OUTROS  
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MALA  
REU : UNIAO FEDERAL  
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA

1999.39.00.004518-6  
AUTOR : FERRAGENS FONSECA LTDA E OUTRO  
ADVOG. : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS  
REU : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO  
ADVOG. : PATRÍCIA BARRETO HILDEBRAND  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOG. : ALÁDIO COSTA FERREIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

...à distribuição, com exclusão dos autores MARIANE NAZARÉ RIBEIRO FINA e JOSÉ REINALDO GUIMARÃES PENA do pólo ativo da relação processual e, após isto, à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.001797-6  
AUTOR : FLAVIO HENRIQUE DE TOLEDO E OUTROS  
ADVOG. : PA8244 - RONILDA FERREIRA RIBEIRO  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOG. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

95.0002721-6  
AUTOR : AMARO FURTADO E OUTROS  
ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOG. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL  
Despacho: Em face da documentação apresentada às fls. 206, intimem-se os autores para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

95.0004998-8  
AUTOR : ERMELINDA DO ROSARIO MOUTINHO DA CRUZ E OUTROS  
ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOG. : RUILOBATO BAHIA  
Despacho: Em face da documentação apresentada às fls. 234/269, intimem-se os

autores para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

95.0002329-6  
AUTOR : CARLOS ALBINO DOS ANJOS E OUTROS  
ADVOG. : PA4005 - DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ ADVOG. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL  
Despacho: Em face da documentação apresentada às fls. 506, intimem-se os autores para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

95.0006594-0  
AUTOR : MARIA DE NAZARETH PINHEIRO GOUVEA E OUTROS  
ADVOG. : JOSE DE ARMATEIA CHAVES SOUSA  
REU : UNIAO FEDERAL  
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA  
Despacho: Em face da documentação apresentada às fls. 362/498, intimem-se os autores para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.011428-2  
AUTOR : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
ADVOG. : PA6815 - EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA  
ADVOG. : PA6162 - VICENTE DE SOUZA CARDOSO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Despacho: A documentação apresentada às fls. 301 não atende ao determinado no despacho de fls. 298, razão pela qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora cumpra o que foi ali determinado.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

95.0005462-0  
AUTOR : PAULO SERGIO BORGES CELSO E OUTROS  
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
Despacho: 1. Recebo as petições de fls. 366/370 e 379/381, conforme requerido, como agravo retido. 2. Sobre a petição de fls. 376/377, diga a CEF.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES DIVERSAS

1999.39.00.007720-3  
AUTOR : HELENA FELIX DA SILVA  
ADVOG. : PA2578 - GLACE ARAGAO ALBUQUERQUE  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela justificante na inicial. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para ratificação do termo de autuação, incluindo o INSS, no pólo passivo da relação processual. Promova a justificante a citação das interessadas ODALÉA SALAZAR PRUDENTE, FRANCIÊLA SALAZAR PRUDENTE e MARGARETH SALAZAR PRUDENTE, nos termos do art. 862 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo ainda, apresentar cópia da inicial em tantas vias quantas forem necessárias. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.004450-0  
AUTOR : CIMENTOS DO BRASIL S A CIBRASA  
ADVOG. : PA5717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO  
REU : INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO  
Despacho: Em face dos termos do ofício retro, que vem informar o endereço do INMETRO, autarquia federal, na cidade do Rio de Janeiro, requiera a autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.009490-4  
AUTOR : NEY ROOSEVELT APINAGES BRANDAO E OUTROS  
ADVOG. : PA376 - JOSE WILSON MENDES SAMPALAO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Despacho: ...II - Feito isto, intimem-se o(s) autor(es) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES DIVERSAS

93.0000983-4  
AUTOR : ANTONIO DE CASTRO ALVARENGA  
ADVOG. : JORGESAUJUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2763 - ELIANEMARIA ICHIHARA FONSECA  
Despacho: 1. Recebo a petição de fls. 98/101, conforme requerido, como agravo retido. 2. Compulsando os presentes autos, verifiquei que o instrumento de mandato de fls. 05 datada de 28.03.93. Em face do tempo decorrido, concedo prazo de 10 dias (dez) dias para que o patrono do autor apresente nova procuração "ad judícia", com firma devidamente reconhecida. 3. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES DIVERSAS

1999.39.00.002958-7  
AUTOR : TELMO JOSE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : PA8196 - ANNA SHIRLENE FALCAO MODESTO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
Despacho: ...II - Feito isto, intimem-se o(s) autor(es) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

95.0002726-7  
AUTOR : CELINA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOG. : MARIA LÚCIA CUNHA NASCIMENTO  
Despacho: Em face da documentação apresentada pela UFPA, intimem-se os autores para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EXECUCOES DIVERSAS

1999.39.00.003048-7  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
EXQDO : NILSON ROCHA  
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
Despacho: Defiro o pedido de fls. 161, suspendendo o feito pelo prazo de 30 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EMBARGOS

1999.39.00.005144-7  
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBDO : BOANERGES PEREIRA DE ARAUJO  
EMBDO : GENESIO SITUBA  
EMBDO : LUCIANO DA SILVA CASTRO  
Despacho: I - Recebo a apelação interposta pelo INSS no seu efeito devolutivo. II - De-se vistas aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. III - Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelais legais.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EMBARGOS

1999.39.00.005145-0  
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBDO : JOSE BINA BARROSO FILHO  
Despacho: I - Recebo a apelação interposta pelo INSS no seu efeito devolutivo. II - De-se vistas aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. III - Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelais legais.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES CAUTELARES

1999.39.00.005573-3  
AUTOR : SEBASTIAO SERTAO DE SOUSA E OUTRO  
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : ROSILENE SILVA DE SOUZA  
REU : UNIAO FEDERAL  
ADVOG. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES  
Despacho: Especificuem as partes as provas que, porventura, pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 803, parágrafo único, do CPC, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES DIVERSAS

94.0001292-6  
AUTOR : ENGUELBERTO PANATTO PREIS  
ADVOG. : CARLOS PEDRO P FURTADO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
Despacho: Recebo a petição de fls. 63/71, como requerido, como agravo retido. Procede a Secretaria às alterações nos registros do advogado do autor, fazendo constar Carlos Pedro Paiva Furtado, OAB nº 65888, conforme requerido às fls. 114, intimando-o do inteiro teor do despacho de fls. 119.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.005018-1  
AUTOR : FRANCISCO MOACIR DE AMORIM E OUTRO  
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU : UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DO EXERCITO  
Despacho: Defiro o pedido de desentranhamento feito pelo Autor Francisco Moacir de Amorim, cuja peça deverá ser entregue a sua patrona, mediante recibo nos autos. Concedo o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para que o autor Manoel Nazareno Lemos proceda à autenticação do documento que instrui a inicial, sob pena de extinção do feito em relação a sua pessoa.



de Transação Judicial referentes aos autores Maria José Vieira; Demóstenes de Andrade e Silva Filho, Cosme Nazareno Mendes Lima e Orivaldo de Souza Alves, bem como o que pretendem estes últimos acerca das custas e honorários advocatícios.

**CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**

Processo nº 94.5562-5  
 Autor(a) :SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
 Advogado(a) :Helena Rocha Lobato  
 Réu :SAMUEL MOYSES LEVY E OUTRO  
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares  
 DESPACHO :Traslade a Secretaria cópia da sentença proferida na Ação Ordinária nº 94.3199-8, bem como do contrato acostado àqueles autos. Defiro, em vista que cabe à parte autora diligenciar no sentido de obter as provas pretendidas para o deslinde da questão. Junte os Réus comprovantes de renda referente ao período em que pretendem revisão. Defiro o pedido dos Réus de fls. 21/22. Oficie-se à 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, solicitando informações acerca do processo nº 00.542159-4. A seguir, conclusos para análise do pedido de prova pericial.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Processo nº 99.8678-8  
 Autor(a) :ELYZABETH DA CRUZ CARDOSO  
 Advogado(a) :Judivaldo Bringel da Costa  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 DESPACHO :Reveando os autos, verifico que as anotações indicativas da data de opção pela autora pelo regime do Fundo (13/02/80) não está condizente com a data de emissão da respectiva CTPS (14/11/81), que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior, o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidedignidade do documento. Isto posto, emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que esclareça a referida divergência.

Processo nº 98.9299-7  
 Autor(a) :DELICYTA DOS SANTOS TAVARES  
 Advogado(a) :Nilma Quitês Reis  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO :Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista à Autora para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.2579-6  
 Autor(a) :EDISON CARVALHO NOGUEIRA  
 Advogado(a) :Paula Frassinetti Mattos  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) :Renato Lobato Moraes e outros  
 DESPACHO :Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal e do autor em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.5067-4  
 Autor(a) :DOMINGAS DIAS DA COSTA E OUTROS  
 Advogado(a) :Márcio Antônio Crema  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO :Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.10006-0  
 Autor(a) :VALDEMIR SOARES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a) :Haroldo Souza Silva  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) :Beatriz Elgemann Soares  
 DESPACHO :Converto o julgamento em diligência. Torno sem efeito o despacho de fls. 67; haja vista que os documentos acostados às fls. 26 e 37 satisfazem como prova da condição de optantes dos autores visados. Manifeste-se os autores sobre os termos da contestação, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, conclusos para sentença.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Processo nº 99.2660-4  
 Impete :ELISA VIANA SÁ E OUTROS  
 Advogado(a) :Roberto Araújo de Oliveira e outros  
 Impdo :COORDENADORA REGIONAL DA PARÁ, EM EXERCÍCIO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E OUTRO  
 Procurador(a) :Carmen Lúcia Simões Corrêa  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
 DESPACHO :Recebo a apelação da União Federal e Fundação Nacional de Saúde no efeito devolutivo. Vista aos Impetrantes para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 99.2620-7  
 Impete :ORLANDO TADEU LIMA DE SOUZA E OUTRO  
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo :DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ E OUTRO  
 Procurador(a) :Edilena do Carmo Mesquita Villela  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
 DESPACHO :Recebo as apelações da União Federal e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ no efeito devolutivo. Vista aos Impetrantes para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 99.2017-9  
 Impete :CLEIDE MOTTA TELLES CONDURU  
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo :DELEGADO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA EM BELÉM  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
 DESPACHO :Recebo a apelação da União Federal no efeito devolutivo. Vista à Impetrante para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 99.3368-3  
 Impete :ALZENIRA ERMITA FREITAS  
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo :DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
 DESPACHO :Recebo a apelação da União Federal no efeito devolutivo. Vista à Impetrante para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 99.1846-9  
 Impete :MARIA ALICE GUARANI DE SOUZA E OUTRO

Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo :DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
 DESPACHO :Recebo a apelação da União Federal no efeito devolutivo. Vista aos Impetrantes para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 99.2099-9  
 Impete :LAUREANO BENEDITO FERNANDES E OUTROS  
 Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha  
 Impdo :COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR  
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)  
 DESPACHO :Recebo a apelação da União Federal no efeito devolutivo. Vista aos Impetrantes para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 99.3394-8  
 Impete :HUGOLINO AUGUSTO DE CASTRO LEÃO NETTO E  
 OUTROS  
 Advogado(a) :José William Coelho Dias  
 Impdo :MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO 1º COMAR  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
 DESPACHO :Recebo a apelação da União Federal no efeito devolutivo. Vista aos Impetrantes para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 99.1675-0  
 Impete :ANA CLEIDE OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS  
 Advogado(a) :Rosilene Silva de Souza  
 Impdo :DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA E OUTRO  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
 DESPACHO :Recebo a apelação da União Federal no efeito devolutivo. Vista aos Impetrantes para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 99.2343-6  
 Impete :ALBERINA AUGUSTA SIDRIM TEIXEIRA  
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo :DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
 DESPACHO :Recebo a apelação da União Federal no efeito devolutivo. Vista à Impetrante para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

**CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

Processo nº 99.7476-0  
 Expte. :MÁRIA DO SOCORRO COSTA ARAÚJO E OUTROS  
 Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha  
 Excto :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca  
 DESPACHO :A teor do art. 730 não pode ser alterado por convenção das partes, pois peremptório, o que impede qualquer deliberação quanto à prorrogação do prazo nele estabelecido. Indefiro, pois, o pedido de fls. 265/267. Informe a Secretaria-se a Fundação Nacional de Saúde opõe Embargos à Execução.

Processo nº 99.6692-5  
 Expte. :ARIOVALDO MÁRIO BARROS E OUTROS  
 Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha  
 Excto :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca  
 DESPACHO :A teor do art. 730 não pode ser alterado por convenção das partes, pois peremptório, o que impede qualquer deliberação quanto à prorrogação do prazo nele estabelecido. Indefiro, pois, o pedido de fls. 265/267. Informe a Secretaria-se a Fundação Nacional de Saúde opõe Embargos à Execução.

Processo nº 92.2031-3  
 Expte. :ARMINDO MARQUES LEÃO  
 Advogado(a) :Rui Guilherme C. de Aquino  
 Excto :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva  
 DESPACHO :Vista aos Exequentes acerca do depósito de fl. 80/v

Processo nº 91.1904-6  
 Expte. :MÁRIA DAS GRAÇAS BARROSO DOS SANTOS  
 Advogado(a) :Maria da Conceição Cardoso Mendes  
 Excto :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva  
 DESPACHO :Vista aos Exequentes acerca do depósito de fl. 85/v, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo nº 91.2375-2  
 Expte. :HISAN YOUSSEF SIMANN E OUTROS  
 Advogado(a) :Antônio Alves da Cunha Neto  
 Excto :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva  
 DESPACHO :Vista aos Exequentes acerca do depósito de fl. 241/v

Processo nº 91.2183-0  
 Expte. :MAGINCO MADEIREIRA ARAGUAIA S/A  
 Advogado(a) :Antônio Alves da Cunha Neto  
 Excto :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva  
 DESPACHO :Vista aos Exequentes acerca do depósito de fl. 239/v

Processo nº 90.2438-2  
 Expte. :PEDRO SOUZA DINIZ  
 Advogado(a) :Haroldo Souza Silva  
 Excto :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO :Defiro o pedido de fl. 109. Expeça-se alvará de Levantamento, adotando-se as providências necessárias.

**CLASSE 5100 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Processo nº 00.19559-6  
 Expte. :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
 Excto :FRANCISCA BORGES ABREU GAYENEZA  
 Advogado(a) :Teodomiro Cantuária Filho (Curador Especial)  
 DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Intime-se a União Federal a apresentar título probatório do domínio útil da área a ser desapropriada nestes autos, cuja inicial atribui seu exercício à expropriada Francisca B. A. Gayeneza (fl. 130 sem qualquer esteio documental que subsidie seguramente esta magistrada na

formação do juízo de mérito acerca da demanda. Intime-se.

Processo nº 00.19574-0  
 Expte. :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) :Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
 Excto :MANOEL JOAQUIM SOEIRO  
 Advogado(a) :Washington L. Rodrigues (Curador Especial)  
 DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Intime-se a União Federal a apresentar título probatório do domínio da área a ser desapropriada nestes autos, cuja inicial atribui a qualidade de foreiro ao expropriado Manoel Joaquim Soeiro (fl. 15) sem qualquer esteio documental que subsidie seguramente esta magistrada na formação do juízo de mérito acerca da demanda. Intime-se.

**CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO**

Processo nº 99.8782-4  
 Jfite. :ERNI DOS SANTOS SOUZA  
 Advogado(a) :Kátia Regina Pereira Américo  
 Jfido. :  
 DESPACHO :Observe que, perante a Justiça Estadual, independente de requerimento da parte, foi determinada a citação da viúva e filhos do "de cujus" como interessados. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a Justificante emende a inicial requerendo a citação do INSS, da viúva ILLA PEREIRA GOMES DO NASCIMENTO e dos filhos ROSALINA, RONALDO, RODINEY, ROSICLEIA e EMÍDIO.

**CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Processo nº 99.8672-1  
 Embto. :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
 Embdo :CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO E OUTRO  
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares  
 DESPACHO :1 - Recebo os embargos no efeito suspensivo (Art. 739, § 1º). 2 - Apense-se aos autos principais. 3 - Intimem-se os embargados para que, no prazo de 10 (dez) dias, impugnem o presente feito, de conformidade com o art. 740 do CPC.

Processo nº 99.8673-4  
 Embto. :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva  
 Embdo :ADAMASTOR ALMEIDA MORAES E OUTROS  
 Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves  
 DESPACHO :1 - Recebo os embargos no efeito suspensivo (Art. 739, § 1º). 2 - Apense-se aos autos principais. 3 - Intimem-se os embargados para que, no prazo de 10 (dez) dias, impugnem o presente feito, de conformidade com o art. 740 do CPC.

Processo nº 98.0946-6  
 Embto. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues e outros  
 Embdo :JOSÉ MARIA DE CARVALHO FILHO E OUTRO  
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares  
 DESPACHO :Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Embargados para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.1433-1  
 Embto. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) :Jorgemir Jorge Aued e outros  
 Embdo :ESPÓLIO DE JOSÉ RAFAEL SIQUEIRA E OUTRO  
 Advogado(a) :Ilone Santos Rocha  
 DESPACHO :Traslade cópia da sentença de fls. 41/43 para os autos da execução respectiva. Desapensem-se. Ao Setor de Distribuição e Registros para reclassificação. Requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 97.7822-7  
 Embto. :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSO NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Procurador(a) :Jacqueline Brandt C. dos Anjos  
 Embdo :EDALDO BRASIL MADIERAS S/A  
 Advogado(a) :Teuguo Koyama  
 DESPACHO :Converto o julgamento do feito em diligência para que as partes se manifestem sobre os cálculos apresentados pelo contador do juízo (fl. 11). Após, conclusos.

**CLASSE 1301 - PROCESSO COMUM**

Processo nº 98.11387-0  
 Autor(a) :MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar  
 Réu :MANOEL DA LUZ DE OLIVEIRA MELO FILHO  
 Advogado(a) :Vicente Ferreira Gomes  
 Réu :ANTÔNIO SARAIVA RABELO  
 Advogado(a) :Francis de Castro Coelho  
 DESPACHO :A ausência de manifestação da defesa do acusado MANOEL DA LUZ DE OLIVEIRA MELO FILHO quanto ao despacho de fl. 125, apesar de intimado, conforme certidão de fl. 125/V, induz à renúncia tácita dos depoimentos das testemunhas arroladas à fl. 124. Vista às partes para os termos do art. 499 do CPP.

**CLASSE 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Processo nº 90.1834-0  
 Repte. :MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar  
 Repte :JOÃO CARLOS NASCIMENTO FERREIRA  
 Procurador(a) :Juvêncio José de Arruda Neto  
 DESPACHO :Converto o julgamento do feito em diligência para que o condenado seja intimado a comprovar o pagamento da terceira parcela da multa que lhe foi imposta.

**DECISÕES**

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Processo nº 98.0349-9  
 Autor(a) :SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS  
 Advogado(a) :Haroldo Souza Silva  
 Réu :UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva  
 DECISÃO :Por todo o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. PR.I.

Processo nº 98.11215-0  
 Autor(a) :ADRIANA BARROSO JORGE JOÃO E OUTROS

Advogado(a) Miguel Baía Brito  
Réu UNILÃO FEDERAL  
Procurador(a) Inácia de Oliveira Vaz  
DECISÃO 1 - O E. STF, em sessão ordinária realizada em 11/02/98, proferiu seguinte decisão: "(...) 2 - Em vista da decisão supra, que impõe a esta autoridade judiciária efeito vinculante, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada específica requerida pela parte autora para que seja procedido a imediata incorporação aos vencimentos dos interessados do percentual de 15% (quinze por cento) a título de GEL, sobre os vencimentos do cargo efetivo. 3 - Digam os autores sobre a contestação da ré. 4 - Intime-se.

#### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 96.3951-8  
Autor(a) MANOEL RUBENS CASTRO MELRES  
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia  
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS  
Advogado(a) Eliana Maria Ichihara Fonseca  
Advogado(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira (BANCO ITAÚ S/A)  
Advogado(a) Paulo Roberto Pinto (UNIBANCO S/A)  
DECISÃO Ante o exposto, ACOLHO os embargos apresentados, determinando a inclusão, na parte dispositiva da sentença de fls. 113/119, do seguinte item: "Excluído da lide o Banco Itaú S/A, fixando em seu favor honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento, a serem suportados pelo autor". P.R.I.

#### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.6326-0  
Impte. CELINA DOS SANTOS VASCONCELOS  
Advogado(a) Elizabeth Costa Coutinho  
Impdo SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ  
DECISÃO Inexistindo, na espécie em tela, o "fumus boni iuris", INDEFIRO o pedido de liminar. Vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

#### CLASSE 1301 - PROCESSO COMUM

Processo nº 99.8340-8  
Autor(a) MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procurador(a) José Augusto Torres Potiguar  
Réu ÉDER JOFRE DA SILVA SANTOS E OUTRO  
DECISÃO Ante o exposto, revelando-se conduta materialmente atípica, por força da incidência do princípio da insignificância, REJEITO a denúncia, com fundamento no art. 43, inciso I, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se.

### SENTENÇAS

#### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 98.6831-0  
Autor(a) MASENI VIEIRA BATISTA  
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia  
Réu UNILÃO FEDERAL  
Procurador(a) Adão Paes da Silva  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido para condenar a Ré a pagar à autora os valores referentes à diferença devida até o limite máximo de 11,98%, mediante a adoção do dia 20 de cada mês como base de conversão da URV, em obediência às disposições do art. 168 da Carta Magna, no período de março de 1994, devidamente corrigidos a partir de cada pagamento indevido, bem como juros moratórios a base de 05% (mês por cento) ao mês desde a citação. Condeno-o, também, ao ressarcimento de metade das custas. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com a verba do seu patrocínio. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

Processo nº 99.4764-6  
Autor(a) ROSA HELENA JACOB PINHEIRO E OUTROS  
Advogado(a) Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Réu SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
Procurador(a) Rosimar Carvalho dos Reis  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo nº 98.1279-3  
Autor(a) AFONSO GERSON FARIAS DA ROCHA E OUTROS  
Advogado(a) Miguel Baía Brito  
Réu FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
Procurador(a) Inácia de Oliveira Vaz  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo nº 98.0598-7  
Autor(a) FRANCISCO DOS SANTOS FAGUNDES E OUTROS  
Advogado(a) Ronaldo Valentim Sampaio  
Réu UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(a) Galinor Figueiredo  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Ao Setor de Distribuição para retificação dos nomes dos 3º e 5º litisconsortes. P.R.I.

Processo nº 98.3345-8  
Autor(a) MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MARQUES E OUTROS  
Advogado(a) Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ  
Procurador(a) Inácia de Oliveira Vaz  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo nº 98.2546-2  
Autor(a) RAIMUNDA CORREA DE CASTRO E OUTROS  
Advogado(a) Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ  
Procurador(a) Inácia de Oliveira Vaz  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de

honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo nº 98.2548-8  
Autor(a) MARIA AUXILIADORA GOMES ARAÚJO E OUTROS  
Advogado(a) Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ  
Procurador(a) Inácia de Oliveira Vaz  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Ao Setor de Distribuição para retificação do nome da 11ª litisconsorte. P.R.I.

Processo nº 98.2547-5  
Autor(a) NOÉ JOSÉ MESQUITA RODRIGUES E OUTROS  
Advogado(a) Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ  
Procurador(a) Inácia de Oliveira Vaz  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Ao Setor de Distribuição para retificação do nome do 3º litisconsorte. P.R.I.

Processo nº 98.2551-0  
Autor(a) JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado(a) Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ  
Procurador(a) Inácia de Oliveira Vaz  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo nº 98.2549-0  
Autor(a) MANOEL ANTÔNIO QUARESMA RODRIGUES E OUTROS  
Advogado(a) Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ  
Procurador(a) Inácia de Oliveira Vaz  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo nº 98.2572-7  
Autor(a) BARTOLOMEU JOSÉ DE BARROS JÚNIOR E OUTROS  
Advogado(a) Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ  
Procurador(a) Inácia de Oliveira Vaz  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Ao Setor de Distribuição para retificação do nome do 11º litisconsorte nos registros processuais. P.R.I.

Processo nº 98.3347-3  
Autor(a) HÉLIO RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA E OUTROS  
Advogado(a) Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ  
Procurador(a) Inácia de Oliveira Vaz  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Ao Setor de Distribuição para retificação dos nomes dos 4º e 6º litisconsortes. P.R.I.

Processo nº 98.2543-4  
Autor(a) UBIRAJARA DAMASCENO SANTANA E OUTROS  
Advogado(a) Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ  
Procurador(a) Inácia de Oliveira Vaz  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo nº 98.3612-7  
Autor(a) ALBERTO VILLAR DA SILVA PANTOJA E OUTROS  
Advogado(a) Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ  
Procurador(a) Inácia de Oliveira Vaz  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Ao Setor de Distribuição para retificação dos nomes dos 2º e 7º litisconsortes. P.R.I.

Processo nº 98.2571-4  
Autor(a) ANTÔNIA SILVA MORAES GEMAQUE E OUTROS  
Advogado(a) Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
Procurador(a) Inácia de Oliveira Vaz  
SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Ao Setor de Distribuição para retificação do nome do 4º litisconsorte ativo e do pólo passivo da ação, conforme solicitado às fls. 75. P.R.I.

#### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.3992-8  
Impte. ASSOARES MADIERAS  
Advogado(a) Noster Ferreira Filho  
Impdo SUPERINTENDENTE DO IBAMA  
Procurador(a) Antônio José de Mattos Neto (FAZENDA NACIONAL)  
SENTENÇA Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que

produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 124, julgando EXTINTO o presente feito, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

Processo nº 99.1953-3  
Impte. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA  
Advogado(a) João Fábio Madorra Franco  
Impdo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
SENTENÇA Ante o exposto, CONCEDO parcialmente a segurança, para que seja mantido o conceito de faturamento tal como definido na Lei Complementar n. 70/91. Sentença sujeita a reexame necessário. Reembolso de metade da custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

Processo nº 99.5516-0  
Impte. DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA E OUTROS  
Advogado(a) Raimundo Délio de Araújo Paiva  
Impdo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
SENTENÇA Ante o exposto, CONCEDO parcialmente a segurança, para que seja mantido o conceito de faturamento tal como definido na Lei Complementar n. 70/91. Fica, portanto, revogada a liminar, porque denegada a segurança no ponto tutela naquela sede de cognição sumária. Sentença sujeita a reexame necessário. Reembolso de metade das custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

Processo nº 99.3140-6  
Impte. CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRAS  
Advogado(a) Valdeci Laurentino da Silva e outro  
Impdo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA  
Procurador(a) Antônio José de Mattos Neto (FAZENDA NACIONAL)  
SENTENÇA Ante o exposto, conforme, em parte, a liminar anteriormente deferida e, no mérito, CONCEDO parcialmente a segurança, para que, apenas em relação à COFINS, seja mantido o conceito de faturamento tal como definido na Lei Complementar n. 70/91. Fica denegada a tutela em relação ao PIS. Sentença sujeita a reexame necessário. Reembolso de metade das custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. P.R.I.

Processo nº 99.1847-1  
Impte. ZULEILKA RIBEIRO PEREIRA  
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia  
Impdo PROCURADOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 8ª REGIÃO E OUTRO  
Procurador(a) Adão Paes da Silva (UNILÃO FEDERAL)  
SENTENÇA Ante o exposto, acatando parecer ministerial, CONCEDO a segurança. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. P.R.I.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 1495/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 31.01.2000, às 13h05min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº 14 JCI-349/1999-7, em que são partes ANA CÉLIA SANTOS RAJOL, exequente, e EDITORA CEJUP LTDA., executada, bens esse que seguem discriminados: UMA IMPRESSORA TIPOGRÁFICA CATU, MODELO 250, SÉRIE 2209, COM NUMERADORES 1046728 RECORD, 1454693 EMBINGER E 2723988, EQUIPADA COM UMA BANQUETA DE ALIMENTAÇÃO (SUORTE) E UMA BANQUETA DE RECEPÇÃO, AVALIADA EM R\$23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Pará, aos DOIS dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (02.12.1999). Eu, IGOR ZWICKER MARTINS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 1660/1999

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 31.01.2000, às 13h20min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº 14 JCI-966/1999-9, em que são partes HENRIQUE ANSELMO DA SILVA, exequente, e MERCADINHO DO BAIRRO - FRANCISCO MONTEIRO GUEDES, executado, bens esse que seguem discriminados:

1. UM APARELHO TELEVISOR, MARCA "SHARP", 20 PÓLEGADAS, EM GORES, N.º DE SÉRIE 08050223468, EM FUNCIONAMENTO, SEM ANTENA, AVALIADA EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);  
2. UM VÍDEO-CASSETTE, MARCA "PHILIPS", N.º DE SÉRIE 203764, QUATRO CABEÇAS, COM CONTROLE REMOTO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).  
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$450,00 (QUATROCIENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.





Advogado(a) do(a) reclamante: SOLANGE RODRIGUES  
Reclamado(a): R G A ENGENHARIA LTDA  
Despacho: REITERANDO A NOTIFICAÇÃO 013199908005, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO NR 214/99, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, O QUAL INFORMA QUE A EXECUTADA NÃO POSSUE CRÉDITO JUNTO AO PODER MUNICIPAL.

Processo n° 13° JCJ-141/1996-6  
Reclamante: JOSÉ ELÍDIO DE QUEIROZ JUNIOR  
Reclamado(a): CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS  
Advogado(a) do(a) reclamado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR  
Despacho: REITERANDO OS TERMOS DA PUBLICAÇÃO DE 11.11.99, REFERENTE AO PROCESSO SUPRA, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO PELA PRESIDÊNCIA DESTA MM. JUNTA: "NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N° 01 DESTES TRIBUNAL, APÓS O QUE SERÁ DECIDIDO SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 415". NO CASO DE NÃO COMPROVAÇÃO, A EXECUÇÃO PROSEGUIRÁ QUANTO AOS RECOLHIMENTOS LEGAIS.

Processo n° 13° JCJ-323/99-0  
Reclamante (s): MARIA EUNICE JASTE RAMOS  
Advogado(a) do(a) reclamante: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamada: C C C AGUIAR  
Advogado(a) do(a) reclamado: SIMONE EDORON MACHADO  
Despacho: FICA V. SA. NOTIFICADO DE QUE NO DIA 14.01.2000, ÀS 15H00MIN, SERÁ REALIZADA A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, NA SEDE DESTA JUNTA.

Processo n° 13° JCJ-328/98-3  
Exequente: JOÃO MARIA DOS SANTOS RAMOS  
Advogado(a) do(a) Exequente: ALMIR HOLANDA COSTA  
Executada: SUELIMARIA SÁ SIMÕES  
Advogado(a) do(a) Executado(a): JOSÉ MANOEL MENDES PEDRO  
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09.02.2000, ÀS 15:00 H, NA SEDE DESTA JUNTA, PARA A REALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Processo n° 13° JCJ-361/98-1  
Exequente: MARIA IVETE COUTINHO DE SOUZA  
Advogado(a) do(a) Exequente: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ  
Executada: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA  
Despacho: MANIFESTAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NA CJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (BENS: 250 ESTACAS DE CERA DE MADEIRA NOBRE DE 1ª QUALIDADE, AVALIADAS EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Processo n° 13° JCJ-00361/1999-3  
Exequente: FELIPE DO NASCIMENTO SETUBAL  
Executada: TIO TEFÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA  
Advogado(a) do(a) Reclamante: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
Despacho: TOMAR CIÊNCIA, QUE CONFORME CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA (FL.53) DA MM. 13° JCJ DE MANAUS, A EXECUTADA NÃO FUNCIONA MAIS NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL RAZÃO PELA QUAL VSA. DEVERÁ INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU PARA FINS DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Processo n° 13° JCJ-382/96-6  
Reclamante (s): TELMA MONTEIRO CORRÊA  
Advogado(a) do(a) reclamante: ABELARDO DA SILVA CARDOSO  
Reclamado: PRIMAR PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR  
Despacho: INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA E DO SR. FIEL DEPOSITÁRIO.

Processo n° 13° JCJ-482/95-3  
Exequente: SEBASTIÃO GONÇALVES  
Executado(a): FRIGORÍFICOS BOI BRANCO LTDA  
Advogado(a) do(a) Executado(a): EDMUNDO PINHEIRO JÚNIOR  
Despacho: "1-A ATUALIZAÇÃO SERÁ FEITA OPORTUNAMENTE; II-INDEFIRO OS PLEITOS DE FLS. 2,3 E 4) À FALTA DE AMPARO LEGAL ALÉM DE IMPERTINENTES".

Processo n° 13° JCJ-00497/1996-1  
Exequente: JOSÉ FERREIRA CONCEIÇÃO  
Executadas: EMPRESA SANEM CONST. DA AMAZÔNIA LTDA PROJETO:PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO  
Advogado(a) do(a) Reclamante: ABELARDO CARDOSO  
Despacho: AO AUTOR, PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS OU INDICAR OUTROS BENS PENHORÁVEIS.

Processo n° 13° JCJ-00561/1999-5  
Exequente: CRISTIANO FONSECA DA SILVA  
Executada: VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTE LTDA  
Advogado(a) do(a) Reclamante: AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA  
Despacho: AO AUTOR, PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS

Processo n° 13° JCJ-649/96-9  
Exequente: ADEMAR BRITO DO NASCIMENTO  
Executado(a): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A  
Advogado(a) do(a) Executado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABER  
Sentença de Embargos de Terceiro nos autos do processo 13° JCJ-1308/99-9: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A PRESIDÊNCIA DA MM. 13° JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR ASSOC. DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. CONTRA ADEMAR BRITO DO NASCIMENTO, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo embargante na quantia de R\$-70,00, calculadas sobre R\$-3.500,00. AVALIAÇÃO DOS BENS EM QUESTÃO. Notifiquem-se as partes.

Processo n° 13° JCJ-673/1996-6  
Reclamante: GENIVAL FERREIRA TUBIAS  
Reclamada: TRANSPORTE RODOVIÁRIO VALENTINO LTDA  
Advogado(a) do(a) Reclamante: CEZAR MIRACI CEZAR DA CRUZ  
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO PELA PRESIDÊNCIA DESTA MM. JUNTA: " 1 - NOTIFICAR O DEPOSITÁRIO INFIEL POR EDITAL PAR APRESENTAR OS BENS E/OU VALOR EQUIVALENTE, SOB PENA DE PRISÃO, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DO ART. 904 DO CPC C/C O ART. 5º, LXVII DA CF/88; II - CONCOMITANTE, AO AUTOR PARA INDICAR OUTROS BENS PENHORÁVEIS".

Processo n° 13° JCJ-788/99-0  
Reclamante (s): KARLA DO SOCORRO CASTRO VIANA  
Advogado(a) do(a) reclamante(s): JOSÉ MARIA TUMA HABER  
Reclamado(a): INTERMEDIUM LTDA.  
Litiscosorte(s): PARAMED SERVIÇOS LTDA. CENTRO MÉDICO AUGUSTO MONTENEGRO LTDA.  
Despacho: INDICAR O ATUAL PARADEIRO DO RÉU.

Processo n° 13° JCJ-792/98-6  
Reclamante (s): CARLOS AUGUSTO DA COSTA TEIXEIRA  
Advogado(a) do(a) reclamante(s): FERNANDO CONCEIÇÃO CORREA JUNIOR  
Reclamado(a): SILVIO CARLOS PEREIRA-HSN SISTEMAS S/C  
Despacho: "TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS.87, POIS O MANDADO FEZ CONSTAR QUE A QUANTIA SERIA PAGA ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO O PETICIONANTE TRAZER AOS AUTOS COMPROVANTE DO RECEBIMENTO PARA ANÁLISE DO PLEITO SEM O QUE FICA INVIABILIZADO".

Processo n° 13° JCJ-863/99-X  
Exequente: MARIA GORETTE SANTOS SILVA  
Advogado(a) do(a) Exequente: MARCILIO BENICIO GOMES  
Executada: ESPÓLIO DE MARIETA CONTENTE DE MELO  
Litiscosorte: MANOEL CONTENTE DE MELO  
Despacho: "DIGA O AUTOR SOBRE A NOMEAÇÃO DE BEM".

Processo n° 13° JCJ-875/99-6  
Reclamante: SÉRGIO DE JESUS MESQUITA NASCIMENTO  
Reclamado: COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
Litiscosortes: CARLOS ARAGÃO GENU, LUIZ CORRÊA JÚNIOR

Advogado (a) do (a) reclamante: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
Advogado (a) dos litiscosortes: MIGUEL A. S. DE C. PEREIRA  
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo n° 13° JCJ-925/95  
Exequente: BENEDITO PANTOJA DA COSTA  
Executada: GUAJARÁ VEÍCULOS  
Advogado(a) do(a) Executado(a): NELSON RUBENS BORGES  
Despacho: CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. ELIENE PEREIRA SILVEIRA NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO N° 13° JCJ-1442/99-2.

Processo n° 13° JCJ-1077/97-2  
Exequente: JOSÉ DOMINGOS MARTINS COSTA  
Advogado(a) do(a) Exequente: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Executado(a): VERSÁTIL SANEAMENTO TRANSPORTES LTDA  
Despacho: REITERANDO A NOTIFICAÇÃO 013199908784, INDICAR OUTROS BENS A PENHORA, FACE O OFÍCIO DE FLS.158 DA 11ª JCJ DE BELÉM, FICANDO CIENTE DE QUE NO SILÊNCIO A EXECUÇÃO PODERÁ SER SUSPENSADA NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI N° 6830/80.

Processo n° 13° JCJ-1096/96-X  
Exequente: ANGELO MIGUEL TEIXEIRA DA SILVA  
Advogado(a) do(a) Exequente: ERLIENE GONÇALVES LIMA  
Executado(a): PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A.  
Despacho: "AO AUTOR PARA INDICAR OUTROS BENS PENHORÁVEIS".

Processo n° 13° JCJ-001112/1999-3  
Embargante: MANOEL FÉLIX DIAS DA SILVA  
Embargado(a): ALDEMIR VIDINO FERREIRA LOPES  
Advogado(a) do(a) reclamante (a): SILAS SANTOS ANTONIO  
Despacho: APRESENTAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, PARA FINS DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Processo n° 13° JCJ-1153/94-4  
Exequente: PLÁCIDO FERREIRA CARVALHO  
Advogado(a) do(a) Exequente: OLGA BAYMA DA COSTA  
Executado(a): FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(a) do(a) Executado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA  
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 08.02.2000, ÀS 15:15 H, NA SEDE DESTA JUNTA, PARA A REALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Processo n° 13° JCJ-1172/95-4  
Exequente(s): ANGELO NUNES DE ANDRADE E OUTROS  
Advogado(a) do(a) Exequente: JOÃO JOSÉ MAROJA  
Executada: ESTADO DO PARÁ-SETEPS  
Despacho: CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Processo n° 13° JCJ-1177/98-2  
Exequente: CLEA RODRIGUES MARINHO  
Executada: ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU JÚLIO CESAR S/C  
Advogado(a) do(a) Executado(a): ANTONIO BARRETO DA SILVA  
Sentença prolatada nos autos dos Embargos de Terceiro n° 13° JCJ-1393/99-4: CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR BEATRIZ WALDIZA LIMA REIS CONTRA CLEA RODRIGUES MARINHO EXEQUENTE NO PROCESSO EM QUE LITIGA COM ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU JÚLIO CESAR S/C., PARA NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS

TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo embargante na quantia de R\$-20,00 sobre o valor que se arbitra em R\$-1.000,00. Certifique-se nos autos do processo principal. Notifiquem-se as partes.

Processo n° 13° JCJ-1192/99-5  
Reclamante: ANTONIO NELSON DA SILVA CONCEIÇÃO  
Advogado do reclamante: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO  
Reclamado: VOLTS ENGENHARIA LTDA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.  
Advogado do 2º reclamado: ELIANESABBA LOPES  
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo n° 13° JCJ-1204/97-5  
Exequente: DAVI NUNES FERREIRA  
Advogado(a) do(a) Exequente: HÉLIO DE BARROS FAVACHO  
Executada: ASQUAL-ASSESSORIA DE QUALIDADE  
Despacho: "HOMOLOGO A REAVALIAÇÃO; DEFIRO A ADJUDICAÇÃO PELO VALOR DA REAVALIAÇÃO; DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES; EXPIRADO O PRAZO PARA EMBARGOS, EXPEDIR AUTO DE ADJUDICAÇÃO".

Processo n° 13° JCJ-1231/98-4  
Exequente: JOSÉ DIONÍSIO S. ARÁJÓ FONSECA  
Executado(a): TV FILME BELÉM SERV. TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Advogado(a) do(a) Executado(a): KEULE CIANE BATISTA SILVA  
Despacho: "L-CHAMO O PROCESSO À ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS.211, POIS O DEPOSITO DE FLS.181 JÁ GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO E REFERE-SE À PENHORA REGULARMENTE FEITA; II-ASSIM, NOTIFICAR A RÉ PARA TOMAR CIÊNCIA DO PRESENTE DESPACHO PARA FINS DE DIREITO".

Processo n° 13° JCJ-1308/99-9  
Embargante: ASSOC. DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA IND. REUNIDAS S/A  
Advogado(a) do(a) Embargante: RAMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
Embargado(a): ADEMAR BRITO DO NASCIMENTO  
Advogado(a) do(a) Embargado(a): CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ  
Sentença de Embargos de Terceiro: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A PRESIDÊNCIA DA MM. 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR ASSOC. DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. CONTRA ADEMAR BRITO DO NASCIMENTO, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo embargante na quantia de R\$-70,00, calculadas sobre R\$-3.500,00. AVALIAÇÃO DOS BENS EM QUESTÃO. Notifiquem-se as partes.

Processo n° 13° JCJ-1331/1998-8  
Exequente: PEDRO SILVA DOS REIS  
Executado(a): CESAR ESCOCE DE FARIAS  
Advogado(a) do(a) Exequente: CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES  
Despacho: REITERANDO OS TERMOS DAS NOTIFICAÇÕES N° 013199908054 E 013199908055 PARA QUE VSA. INFORME A ESTE JUÍZO SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR AS MÁQUINAS QUE SE ENCONTRAM NO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SENDO QUE EM CASO NEGATIVO, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS PENHORÁVEIS DIANTE DA FALTA DE VALOR COMERCIAL PARA OS OUTROS INDICADOS.

Processo n° 13° JCJ-1335/99-1  
Reclamante (s): ROSA MARIA LISBOA DE SOUSA  
Advogado(a) do(a) reclamante: ROSILENE SOARES FERREIRA  
Reclamada: GERALDO AFONSO GOMES  
Despacho: INDICAR OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, A FIM DE DARMOS PROSEGUIMENTO A EXECUÇÃO.

Processo n° 13° JCJ-1364/96-9  
Exequente: ALCENOR DOMINGUES MENDES  
Executado(a): CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA  
Advogado(a) do(a) Executado(a): JÂNIO SOUZA NASCIMENTO  
Sentença de Embargos de Terceiro n° 13° JCJ-1434/99: CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S/A CONTRA ALCENOR DOMINGUES MENDES, EXEQUENTE NO PROCESSO EM QUE LITIGA COM CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA, PARA NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo embargante na quantia de R\$-200,00 sobre o valor que se arbitra em R\$-10.000,00. Certifique-se nos autos do processo principal. Notifiquem-se as partes.

Processo n° 13° JCJ-1386/97-4  
Exequente: WANDA CÉLIA DOS SANTOS NEVES  
Advogado(a) do(a) Exequente: FRANCISCO A.L. DE CASTRO RIBEIRO  
Executada: TEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(a) do(a) Executado(a): ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA  
Sentença de Embargos à Execução: CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR TEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NOS AUTOS EM QUE É EXEQUENTE WANDA CÉLIA DOS SANTOS NEVES, POIS SUBSCRITOS POR ADVOGADO SEM PODERES. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo n° 13° JCJ-1386/97-4  
Exequente: WANDA CÉLIA DOS SANTOS NEVES  
Executada: TEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(a) do(a) Executado(a): ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA  
Sentença de Embargos de Terceiro prolatada no 13° JCJ-1707/99: CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR EMPRESA DELTA GRÁFICA EDITORA WANDA CÉLIA DOS SANTOS NEVES, EXEQUENTE NO PROCESSO EM QUE LITIGA COM TEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO O BLOQUEIO DE CRÉDITO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo embargante na quantia de R\$-20,00 sobre o valor que se arbitra em R\$-1.000,00. Certifique-se nos autos do processo principal. Notifiquem-se as partes.

CONTINUA NO CADERNO 2









Advogado: HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO
Conteúdo: INDICAR A EXEQUENTE BENS COMO REFORÇO DE PENHORA.

Processo n° 8°JCJ-1717/1998-7
Reclamante: SINVAL AMORIM DE MENEZES
Advogado: MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTEMORENO
Conteúdo: APRESENTAR A RECLAMADA OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICAS, PARA ELABORAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Processo n° 8°JCJ-0154/1998-6
Exequente: JANÊ MOURA LIMA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado: TELMA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS e JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS
Advogado: HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO
Conteúdo: INDICAR A EXEQUENTE BENS COMO REFORÇO DE PENHORA.

Processo n° 8°JCJ-4717/1998-7
Reclamante: SINVAL AMORIM DE MENEZES
Advogado: MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTEMORENO
Conteúdo: APRESENTAR A RECLAMADA OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICAS, PARA ELABORAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Processo n° 8°JCJ-0955/1997-0
Exequente: ESPÓLIO DE DJANIRA SAPUCAIA
Advogado: LUIS GALENO ARAÚJO BRASIL
Executado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Advogado: SIMONE CRUZ VIEIRA
Conteúdo: COMPLEMENTAR A EXECUTADA RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIOS FLS. 676.

Processo n° 8°JCJ-0388/1997-2
Exequente: OSVALDO DA SILVEIRA CAMPELO JÚNIOR
Advogado: FÁBIO LUÍS MOURÃO
Executado: DR VIANA ADVOCACIA & IMÓVEIS (JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA)
Advogado: JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA
Conteúdo: 1- DEFIRO FLS. 749, 2- INDEFIRO FLS. 750, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, 3- DESECIÊNCIA.

Processo n° 8°JCJ-0385/1999-X
Exequente: ANDRÉA DE FÁTIMA VALENTE LOBATO
Advogado: VICENTE CORDEIRO AZEVEDO
Executado: LÍDER SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA.
Advogado: ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
Conteúdo: MANIFESTAREM-SE AS PARTES SOBRE O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE FLS. 110

Processo n° 8°JCJ-1858/1998-3
Reclamante: CELESTINA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
Reclamado: S. TRAB IND DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS PARÁ E AMAPÁ
Advogado:
Conteúdo: DEFIRO, NA FORMA DO ART. 899, § 1º DA CLT.

Processo n° 8°JCJ-1087/1998-0
Exequente: PAULO QUITÉRIO DE ALMEIDA
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Executado: VITORIA ENGENHARIA LTDA.
Advogado: CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS
Conteúdo: INDICAR O EXEQUENTE BENS À PENHORA.

Processo n° 8°JCJ-0783/1999-0
Reclamante: MAURICIO AYRES DE AZEVEDO JÚNIOR
Advogado: LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS
Reclamado: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S.A
Advogado: MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O RECLAMADO SOBRE A PETIÇÃO DO RECLAMADO DE FLS. 78/81.

Processo n° 8°JCJ-0955/1999-3
Exequente: JOSÉ CAETANO CORRÊA JÚNIOR
Advogado: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Executado: AUTO ESCOLA PONTUAL LTDA.
Advogado:
Conteúdo: INDICAR O EXEQUENTE BENS À PENHORA.

Processo n° 8°JCJ-0249/1999-2
Exequente: EDSON SANTOS CARVALHO E OUTRO
Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Executado: ALEXANDRE ABATI
Advogado:
Conteúdo: INDICAR O EXEQUENTE BENS À PENHORA.

Processo n° 8°JCJ-1352/1998-4
Exequente: AGOSTINHO DE BELÉM
Advogado: ANDREA DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES
Executado: ORBAPOL LTDA.
Advogado:
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA O AUTOR DAS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 82v, 85v E 87v E PETIÇÕES DE FLS. 83 E 86.

Processo n° 8°JCJ-0358/1999-7
Exequente: RENATO FERREIRA DE SOUZA
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Executado: COMERCIAL SANTA GENÓVEVA LTDA. e CONCEIÇÃO DO SOCORRO A ESTEVÃO
Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Conteúdo: INDICAR O EXEQUENTE BENS À PENHORA.

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE EXPEDIENTES

Processo n° 8°JCJ-727/1999-1
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamadas: GABRIEL DA SILVA DINIZ, SOCIEDADE BENEFICENTES SÃO BRAZ E VÍNCULO ENGENHARIA LTDA.
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS; GERALDO FERNANDEZ VASQUES
Conteúdo: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, NESTA JUNTA, DESIGNADA PARA O DIA 14.01.99 ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSO N° 8°JCJ-1840/1999-2
RECLAMANTE: INOCENCIO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORREA
RECLAMADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
CONTEÚDO: FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS). NOMEIO PERTO O SR. JOSÉ EMÍDIO DE BRITO FREIRE. INTMSESE.

PROCESSO N° 8°JCJ-1206/1999-0
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE JESUS COSTA DA SILVA
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: RIMAR MANUTENÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA.
ADVOGADO: ANA CRISTINA FERRO MARTINS
CONTEÚDO: SENTENÇA: SEM DIVERGÊNCIA, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS PARA REJEITÁ-LOS IN TOTUM. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO N° 8°JCJ-129/97-0
RECLAMANTE: CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ XAVIER
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: PANIFICADORA DUQUE LTDA.
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
CONTEÚDO: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO N° 8°JCJ-1572/1989-6
RECLAMANTE: ANDRÉ PONTES DAS NEVES E OUTROS
ADVOGADO: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
ADVOGADO:
CONTEÚDO: CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO.

PROCESSO N° 8°JCJ-705/1993-4
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: JOSÉ UBIRACIO ROCHA SILVA
CONTEÚDO: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO N° 8°JCJ-1525/1989-8
RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
ADVOGADO:
CONTEÚDO: CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO.

PROCESSO N° 8°JCJ-1550/1999-4
RECLAMANTE: LÚCIA CARRERA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ORLANDO MACIEL RODRIGUES
RECLAMADO: COMBRA CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO SÃO BRAZ LTDA.
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA PENNA
CONTEÚDO: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO N° 8°JCJ-1685/1999-5
CONSIGNANTE-RECLAMADA: LUGO VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
CONSIGNADO-RECLAMANTE: FRANCISCO ALDÍZIO MARTINS
ADVOGADO: VERA LÚCIA FARACO MACIEL
CONTEÚDO: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CONSIGNANTE-RECLAMADA.

PROCESSO N° 8°JCJ-883/1990-7
RECLAMANTE: ERMÍNIO MORAES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
ADVOGADO:
CONTEÚDO: CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO.

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO N° 8°JCJ-1373/99-8
EXEQUENTE: LEONAM LACERDA MESQUITA
EXECUTADO: TEAR SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16.02.2000, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, N° 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):
DOIS ARMÁRIOS EM AÇO, MARCA PANDIN, COM DUAS PORTAS, COM CHAVES, TRÊS PRATELEIRAS, COR CINZA CLARO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR EM R\$ 200,00 CADA UM.
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, n° 750, 2° bloco, 2° andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de NOVEMBRO de 1999. Eu (ISAURA SILVA), Téc. Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.
O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCJ Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

PROCESSO N° 8°JCJ-1569/1999-3
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECLAMADO: CARVALHO & BANNACH LTDA..
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a RECLAMADA CARVALHO & BANNACH LTDA., nos autos do processo supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM À TRAVESSA D. PEDRO I, 750, 2º BLOCO, 2º ANDAR, no dia 10.01.2000 às 13:50 horas, para audiência inaugural.
Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).
O não comparecimento de V. Sª a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.
DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de dezembro de 1999. Eu, (ANTÔNIA MARTA LIMA AYAN), Técnica Judiciária, o lavrei. E eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO N° 8°JCJ-639/99-4
EXEQUENTE: SILVIANE DOS SANTOS GONÇALVES
EXECUTADA: IZABEL REGINA FONTENELLE RIBEIRO
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.565,70, devida no processo supra.

Table with 2 columns: PRINCIPAL CORRIGIDO (RS 5.456,57), MULTA (RS 190,39), CUSTAS (RS 109,13), TOTAL DEVIDO (RS 5.756,09)

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta à Trav. Dom Pedro I, n° 750, 2º bloco - 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de NOVEMBRO de 1999. Eu (MARILINA DE ARAÚJO GALÚCIO), Analista Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.
O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO N° 8°JCJ-1034/1999-8
EXEQUENTE: JOSE CARLOS PANTOJA DA CRUZ
EXECUTADA: ETN EMPRESA TÉCNICA NAVAL E J. LIMA GONÇALVES ME
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADAS AS EXECUTADAS ACIMA MENCIONADAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.954,42, devida no processo supra.

Table with 2 columns: PRINCIPAL CORRIGIDO (RS 1.800,00), MULTA (RS 900,00), TOTAL DEVIDO (RS 2.700,00)

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, n° 750, 2º bloco - 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de NOVEMBRO de 1999. Eu, (MARILINA DE ARAÚJO GALÚCIO), Analista Judiciária, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.
O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO N° 8°JCJ-626/91
EXEQUENTE: S. TRAB IND METAL MECAN MATER ELET ESTADO PARÁ
EXECUTADO: PRIMAC PROJETO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16/02/2000, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV D PEDRO I, N° 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):
UM TERRENO UNIFICADO SITUADO NA TRAVESSA CARLOS DE CARVALHO, N° 94, ENTRE A AV. ALMIRANTE TAMAR PARÉ E A RUA DE ÓBIDOS DE ONDE DISTA 32,10m, COM FUNDOS A. E A PASSAGEM MACEDÔNIA, NESTA CIDADE, FOREIRO À CODEM, MEDINDO AO TODO 28,10m DE FRENTE POR 38,00m EM AMBAS AS LATERAIS ATÉ A PASSAGEM MACEDÔNIA, POR ONDE MEDE 2810m, CONFINANDO À DIREITA COM O IMÓVEL N° 102, À ESQUERDA COM O IMÓVEL N° 72, AMBOS DE QUEM DE DIREITO, E AOS FUNDOS COM A PASSAGEM MACEDÔNIA, CONTENDO UM PRÉDIO COMERCIAL, TODO EM ALVENARIA, COBERTURA COM TELHAS DE ALUMÍNIO E CALHETÃO BRASILT, CONTENDO, ESCRITÓRIO COM 04 BANHEIROS SOCIAIS, OFICINA DE MANUTENÇÃO, COM 01 BANHEIRO SOCIAL, 06 DEPÓSITOS, VESTIÁRIO COMPLETO, PISO EM LAJOTAS, CARPETE E PARTE CIMENTADA E TAMBÉM 01 GALPÃO COM 03 BANHEIROS SOCIAIS, COBERTURA COM CALHETÃO BRASILT E TELHAS DE





SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 4831/99. RECORRENTE: EDIVALDO SOARES SACRAMENTO. Doutora Wallace Maria de Araújo Correa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Não cabe ao Judiciário Trabalhista estabelecer critérios, regras e mecanismos para a distribuição dos lucros ou resultados, na hipótese de ausência de negociação coletiva, tendo em vista o que dispõem os sucessivos diplomas transitórios, isto é, as medidas provisórias que regulamentam a vantagem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMº JUÍZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SEJA CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4º T/REXOFF E RO 4544/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutor José Rubens B. de Leão. RECORRIDO: FRANCISCO GOMES DE MOURA. Doutora Gilda Maria Rocha Ferreira. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: PRESCRIÇÃO. QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, nos termos do artigo 836 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA DE OFÍCIO, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 4490/99. RECORRENTES: OCIMAR JOÃO DAS CHAGAS, ELIAS TOMAZ DE LIMA, JOSÉ DOS SANTOS, JOÃO DA SILVA PORTILHO, GEORGES MARQUES EVANGELISTA E OUTROS. Doutora Gilcélia de Nazaré Brito Monte Santo. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutora Caroline Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição a ser aplicada aos direitos oriundos dos FGTS, por imposição do § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL E RECONHECER A TRINTENÁRIA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE OS PEDIDOS QUE CONSTAM DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 4492/99. RECORRENTES: LEONALDO RODRIGUES GALVÃO, RAUMUNDO BEZERRA DA CRUZ, VALERIANO DUARTE MONTEIRO, ADRIANO RIBEIRO DO ROSÁRIO, JOSÉ ALVES TEIXEIRA E OUTROS. Doutora Gilcélia de Nazaré Brito Monte Santo. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutora Caroline Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição a ser aplicada aos direitos oriundos dos FGTS, por imposição do § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL E RECONHECER A TRINTENÁRIA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE OS PEDIDOS QUE CONSTAM DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 4845/99. RECORRENTE: JOSÉ SALES DESOUSA. Doutora Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutor José Rubens Barreiros de Leão. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AUSÊNCIA OU DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição para reclamar depósitos de FGTS não efetuados ou efetuados a menor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO INCISO XXIX DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU PARA APRECIAR O PEDIDO DE DEPÓSITOS NÃO EFETUADOS DE FGTS, SUGERINDO QUE SEJA OFICIADO AO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, QUE SERIA O BANCO DEPOSITÁRIO À ÉPOCA, BEM COMO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS A SEREM LEVANTADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 4608/99. RECORRENTE: CORINO DO ROSÁRIO MÓDESTO. Doutora Eriedina Borges da Silva. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AUSÊNCIA OU DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição para reclamar depósitos de FGTS não efetuados ou efetuados a menor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO INCISO XXIX DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E, COM BASE NO ART. 516 DO CPC, DETERMINAR SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ PARA A LIBERAÇÃO DO MONTANTE EVENTUALMENTE DEPOSITADO, INCUMBINDO AO AUTOR A TAREFA DE APONTAR AS DIFERENÇAS A POSTERIORI, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 4486/99. RECORRENTES: AGOSTINHO AUGUSTO LAMEIRA NETO, FRANCISCO MENDES DE BARROS, JOÃO DOS SANTOS NEGRÃO, FRANCISCO ALVES DA COSTA, JOSÉ RUBENS MATOS E OUTROS. Doutora Gilcélia de Nazaré Brito Monte Santo. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE

TRANSPORTES (SETRAN). Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AUSÊNCIA OU DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição para reclamar depósitos de FGTS não efetuados ou efetuados a menor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO INCISO XXIX DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU PARA APRECIAR O PEDIDO DE DEPÓSITOS NÃO EFETUADOS DE FGTS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 5019/99. RECORRENTE: OSVALDO JOSÉ FARIAS PEREIRA. Doutor José Benedito dos Prazeres Guimarães. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - Haja vista a deficiência da prova testemunhal produzida pelo reclamante, as únicas horas que podem ser deferidas são as que resultam do depoimento do preposto, ou seja meia hora a cada dia. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Uma vez que o reclamante já contava com mais de cinco anos em Macapá, oriundo de Porto Trombetas, resulta demonstrado o caráter definitivo da transferência, sendo impossível falar-se em adicional, que somente é devido quando verificada a transitoriedade do deslocamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMº JUÍZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE MEIA HORA EXTRA DIÁRIA POR TODO O PERÍODO IMPRESCRITO TRABALHADO EM MACAPÁ. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMº JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 4834/99. RECORRENTE: JOSÉ MALAQUIAS RODRIGUES BRITO. Doutor Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: LUCIVAL DE OLIVEIRA COSTA. Doutor Luiz Carlos dos Anjos Cereja. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. TAXISTA. José Francisco Pereira. Não existe vínculo empregatício quando não restar provada a subordinação do trabalho desenvolvido pelo reclamante em relação ao proprietário do veículo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DAS QUAIS ISENTO O RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 4992/99. RECORRENTES: JOANA D'ARC DOMINGUES RODRIGUES. Doutor Domingos Fabiano Cosenza. SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: TREINAMENTO DE MEMBRO DA CIPA. JORNADA EXTRAORDINÁRIA. A norma regulamentadora NR-05 da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, que trata da CIPA, obriga as empresas a promover treinamento aos membros titulares e suplentes da CIPA, o que deve ser feito durante o expediente normal da empresa. Treinamento fora da jornada de trabalho implica no pagamento de horas extraordinárias ao empregado que dele participou. Reformouse a sentença para deferir as horas extraordinárias correspondentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO 20 HORAS EXTRAS, NO PERÍODO DE 20 A 24.10.97 E 15 HORAS EXTRAS, NO PERÍODO DE 19 A 23.10.98, COM REPERCUSSÃO NO FGTS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO, QUE FOI ACRESCIDADA E SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00, MANTIDA A DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 4944/99. RECORRENTES: RUBENS GOMES POJO. Doutora Erlene Gonçalves Lima. TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Doutora Maria Celina Menezes Vieira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. Restando provada a negligência do reclamante, na execução de suas atividades, causando grandes prejuízos à empresa, deve ser considerada a sua dispensa por justa causa, eis que houve a quebra da fides, que norteia o contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS VENCENDO O JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA; NEGAR PROVIMENTO AO APELO RECLAMANTE, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE RECOLHIMENTO DO FGTS DURANTE TODO O PACTO LABORAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 5050/99. RECORRENTES: HILDA HELENA CORREA DA NOBREGA. Doutora Danielle Karen da Silveira Araújo. N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. NULIDADE. O artigo 468, do Diploma Consolidado, prevê que a alteração das condições do contrato de trabalho só é lícita quando realizada por mútuo consentimento e desde que não resulte em prejuízo ao empregado, sob pena de nulidade das novas normas regulamentadoras do pacto laboral, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS, NO MONTANTE DE 5 HORAS POR SEMANA, NO PERÍODO DE MAIO/96 ATÉ A RESCISÃO CONTRATUAL, COM REFLEXOS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS E FGTS + 40%, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 5054/99. RECORRENTES: DISTRIBUIDORA BIG BECNN LTDA. Doutor André Luiz Salgado Pinto. CÉLIA SUELY DA SILVA DUTRA. Doutor Charles Menezes Barros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA

PROVA. Cabe ao empregado o ônus de provar o trabalho extraordinário, não tendo valor probante as declarações da testemunha que nunca trabalhou com o reclamante, embora exerça a mesma função, em estabelecimento diverso, haja vista que o horário de trabalho pode variar, em razão das peculiaridades de cada local de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; AO RECURSO DA RECLAMADA PARA REDUZIR A DEVOÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS AO VALOR DE R\$ 869,90 (OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), EFETUADO NA RESCISÃO CONTRATUAL DE FLS. 12 E, AO APELO DA RECLAMANTE, PARA DEFERIR OS REFLEXOS DA COMISSÃO PAGA "POR FORA", NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAL), POR MÊS, NO AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIOS, SALDO DE SALÁRIO (PROPORCIONALMENTE) E FGTS + 40%, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 4841/99. RECORRENTE: EDUARDA FERREIRA BRITO. Doutor Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDO: J. H. DESOUSA ME. Doutora Cláudia Teresinha Guerreiro Pitman Machado. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PROVA - A prova dos fatos cabe a quem alega, sendo inadmissível concluir que a reclamante não recebeu os valores constantes do termo de rescisão, se não contesta sua assinatura, nem demonstra ter assinado o documento em branco. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXM. JUÍZA RELATORA QUANTO À PARCELA DE DESCONTOS INDEVIDOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 5163/99. RECORRENTE: JACKSON DA SILVA SANTOS. Doutor Lucivilton Ferreira dos Santos. RECORRIDA: ACADEMIA TOPSPORT (SÉRGIO LUIZ PAMPLONA). RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - É da reclamada o ônus de provar que a prestação do trabalho não ocorreu sob subordinação, desde que admita o labor. Entretanto, cabe ao reclamante comprovar as datas que alega e as funções exercidas, se existente controvérsia a respeito, não podendo se socorrer de simples divergências entre os depoimentos, que no máximo poderiam servir como presunções, não para convencer o Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4º T/AP 4832/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: ODAIR JOSÉ MACEDO FERREIRA e MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDAS - TAXA REFERENCIAL - Não há inconstitucionalidade no uso da TR para fins de atualização de cálculos trabalhistas, uma vez que os fundamentos utilizados na ADIN 493/DF não atingem a matéria, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR A EFETIVAÇÃO DOS CÁLCULOS CONCERNENTES AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 5028/99. RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Doutora Cleusa Amália Von Scharffen. RECORRIDO: JOÃO DA SILVA PAIVA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. O comprovante de recolhimento do depósito recursal apresentado em fotocópia inautêntica atrai a deserção para o apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO; PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 4921/99. RECORRENTE: MAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Doutor João Batista Ferreira Mascarenhas. RECORRIDA: CLÉIA MARIA LIMA. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. Como o valor arbitrado para a condenação foi de R\$ 5.000,00 e o recurso foi interposto em 10.08.99, o valor do depósito recursal deveria ser de R\$ 2.801,49, atualizado pelo Ato 237/99 da Presidência do TST, publicado no DJU em 02.08.99, que entrou em vigor em 07.08.99, por força do que dispõe o inciso VI da Instrução Normativa do TST 03/93. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 4873/99. RECORRENTES: ROTTERDAN NAZARETH GONCALVES DO NASCIMENTO. Doutor Raimundo Kullamp. BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. Doutor José Acreano Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. É imprescindível a prova de que a atividade exercida pelo empregado agrediu sua imagem ou intimidade, pois o simples fato de ser perigosa não autoriza o deferimento da indenização por danos morais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; AO DO RECLAMANTE, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO 1 (UMA) HORA EXTRA DIÁRIA NO PERÍODO DE JUNHO/95 A JUNHO/98, NOS DIAS NORMAIS, BEM COMO A PARCELA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, REFERENTE AO CARGO DE TESOUREIRO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1994, COM REFLEXOS NO FGTS, HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO E, AO APELO DO RECLAMADO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE SOBREVIVÊNCIA PARA 3 (TRÊS) HORAS POR FINAL DE SEMANA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4º T/RO 4835/99. RECORRENTE: JOÃO PINHEIRO. Doutor Paulo César Henriques Pereira. RECORRIDA: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno.







motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença, não fazem coisa julgada (art. 469, I, do CPC). Logo se o Colendo TST, na parte conclusiva do v. acórdão, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, incabível é cumprir a sentença de primeira instância, como querem os agravantes, ainda que na fundamentação conste que o recurso não foi conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5131/99. AGRAVANTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Doutora Vanja Irene Viggiano Soares. AGRAVADO: JOSE MARIA RODRIGUES. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO - A Lei 8.177/91, depois alterada pela Lei 8.542/92, em seu artigo 40, dispõe que a exigência do depósito recursal aplica-se igualmente aos embargos à execução e a qualquer recurso subsequente do devedor. Essa exigência decorre da necessidade de evitar, no judiciário trabalhista, a interposição de recursos meramente protelatórios, tendo em vista a natureza alimentar dos créditos oriundos do labor. Ademais, quando, no mérito do apelo, o agravante não delimita justificadamente as matérias e os valores impugnados, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT, possibilitando a imediata execução da parte remanescente da decisão, é incabível conhecer das razões invocadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESEKIO E POR NÃO TER SIDO DEVIDAMENTE DELIMITADA E JUSTIFICADA A MATÉRIA E OS VALORES.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5325/99. AGRAVANTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. AGRAVADA: MARIA EDITE MORAES AMORIM. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUMENTAÇÃO - O agravo de instrumento, nos moldes do art. 897, da CLT e Instrução Normativa n. 16/TST, deve ser formado pelos documentos legalmente exigidos para a sua formação, sendo essa obrigação da parte, que deve sempre zelar pela sua perfeita instrumentação para que o julgador possa ter subsídios para o julgamento do agravo e, caso este seja provido, para analisar a questão de fundo relativa ao trancamento do recurso que teve a sua trajetória obstaculizada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR DEFEITO NAS SUA INSTRUMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5184/99. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA. Doutor Aginaldo Wellington Souza Correa. AGRAVADOS: CONSTRUTORA VILA DEL REY LTDA. E BENEDITO SOUZA BRITO. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUMENTAÇÃO - O agravo de instrumento, nos moldes do art. 897, da CLT e Instrução Normativa n. 16/TST, deve ser formado pelos documentos legalmente exigidos para a sua formação, sendo essa obrigação da parte, que deve sempre zelar pela sua perfeita instrumentação para que o julgador possa ter subsídios para o julgamento do agravo e, caso este seja provido, para analisar a questão de fundo relativa ao trancamento do recurso que teve a sua trajetória obstaculizada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A COMPLETA AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4663/99. AGRAVANTE: ILE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA. Doutor Luís Carlos Silva Mendonça. AGRAVADO: ARNOLDO NEIS. Doutora Rita de Cássia Pereira Ramos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE CRÉDITOS LOCATÍCIOS - RELAÇÃO CONCUBINÁRIA - RESPONSABILIDADE - Deve-se manter a penhora dos créditos locatícios pleiteados quando o agravante, procurando esquivar-se de suas responsabilidades patronais (art. 9º, CLT), mantém o controle de várias empresas, entre as quais a de propriedade de sua concubina, executada em processo trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, UNÂNIME, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4744/99. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Mariadla de Azevedo Bezerra. AGRAVADO: RAIMUNDO EDSON DE JESUS. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS À PENHORA NÃO CONHECIDOS - Se os embargos à penhora foram rejeitados liminarmente pelo Juízo de 1º Grau, ao fundamento de que o juízo não estaria garantido integralmente (CLT, art. 884), a agravante deveria se limitar a discutir a tese com a qual o MM. Juízo de execução não conheceu do remédio apresentado e não enveredar pela matéria de fundo de seu inconformismo, que, como já se disse, não chegou a ser enfrentada pelo 1º Grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4324/99. AGRAVANTE: GOLDWIN TIMBER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Doutor Roberto Alves Vinholte. AGRAVADO: LUIZ PEREIRA PORTELA. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ARTIGO 897, § 1º, DA CLT - Em não tendo o agravante observado o requisito processual constante no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT, que determina a obrigatoriedade de delimitação, justificada, das matérias e dos valores impugnados, a fim de permitir a execução imediata da parte remanescente até o final, não há como ser conhecido o recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO HAJA VISTA A NÃO OBSERVÂNCIA DO ESTABULADO NO ART. 897, § 1º DO ESTATUTO CONSOLIDADO, BEM COMO FICA PREJUDICADO O EXAME DAS DEMAIS MATÉRIAS CONSIGNADAS NA PEÇA RECURSAL, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4954/99. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA. Doutor Marcelo Marinho Meira Mattos. AGRAVADO: LUCIVALDO ANTÔNIO DA SILVA MARQUES. Doutor Mário Roberto Raiol Fernandes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO OBRIGATÓRIO.

PENA DE NÃO CONHECIMENTO - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU de 18/12/98), que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, não será conhecido o agravo de instrumento que não tenha observado o traslado de todas as peças obrigatórias previstas no inciso I do dispositivo consolidado. O objetivo do legislador foi imprimir maior celeridade a esse recurso, possibilitando o imediato julgamento do recurso trancado, caso provido o agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5078/99. AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Doutor Hélio Antônio Machado. AGRAVADO: GREGÓRIO DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA. Doutor Rômulo Bonalumi Neto. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - De agravo interposto fora do prazo legal não se conhece. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POIS INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4568/99. AGRAVANTE: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADO: CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO - PEÇAS INAUTÊNTICAS - Compete à parte a fiscalização da formação do agravo de instrumento que visa a reforma da decisão que nega seguimento a recurso interposto. Cópias sem a devida autenticação ou conferência por parte da secretaria da [CJ] não podem ser admitidas como provas para reforma da decisão do juízo a quo, a teor do que dispõe o art. 830, da CLT e 263, do Regulamento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4795/99. AGRAVANTE: JÁDER NILSON DA LUZ DIAS. Doutora Ângela da Conceição S. P. Bezerra. AGRAVADOS: HILTON MEDEIROS GONÇALVES. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Doutor José Geraldo de Jesus Paixão. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO OBRIGATÓRIO - PENHA DE NÃO CONHECIMENTO - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU de 18/12/98), que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, não será conhecido o agravo de instrumento que não tenha observado o traslado de todas as peças obrigatórias previstas no inciso I do dispositivo consolidado. O objetivo do legislador foi imprimir maior celeridade a esse recurso, possibilitando o imediato julgamento do recurso trancado, caso provido o agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PELA INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

#### PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 23/11/99:

PROCESSO TRT RO 3906/99. RECORRENTE: ERCÍLIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - MOMENTO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SOB A ÓTICA DA LEI 8.213/91 - Com a edição da Lei 8.213/91, artigo 49, inciso I, b, não há mais necessidade de o empregado se desligar do emprego para o estabelecimento do início da percepção das aposentadorias não oriundas da incapacidade para o trabalho. As relações de trabalho e de aposentação não guardam quaisquer identidades. A relação de trabalho funda-se no contrato de trabalho, livremente celebrado pelos litigantes. Nesta, o pólo passivo é ocupado pelo empregador. A aposentadoria nasce da filiação ao sistema de Previdência Social, encontrando-se no pólo passivo o órgão gestor da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMª JUIZ WALDIR COSTA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E HAROLDO ALVES, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO MM. JUÍZO DE 1º GRAU PARA QUE APRECIAR OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS A FINAL. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4034/99. RECORRENTE: RAIMUNDA NONATO NASCIMENTO ASSIS. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dircé Cristina Furtado Nascimento. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - MOMENTO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SOB A ÓTICA DA LEI 8.213/91 - Com a edição da Lei 8.213/91, artigo 49, inciso I, b, não há mais necessidade de o empregado se desligar do emprego para o estabelecimento do início da percepção das aposentadorias não oriundas da incapacidade para o trabalho. As relações de trabalho e de aposentação não guardam quaisquer identidades. A relação de trabalho funda-se no contrato de trabalho, livremente celebrado pelos litigantes. Nesta, o pólo passivo é ocupado pelo empregador. A aposentadoria nasce da filiação ao sistema de Previdência Social, encontrando-se no pólo passivo o órgão gestor da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMª JUIZ WALDIR COSTA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E HAROLDO ALVES, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO E A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO APÓS A APOSENTADORIA, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO MM. JUÍZO DE 1º GRAU PARA QUE APRECIAR OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS A FINAL. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4196/99. AGRAVANTE: VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADA: MARIA TEREZA FERREIRA NEVES. Doutor Jáder Kahwage David. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: PRAÇA - CREDOR HIPOTECÁRIO - INTIMAÇÃO DA PRAÇA - NECESSIDADE - Embora a existência de ônus real sobre o imóvel não iniba a construção e a alienação judicial, entendendo ser necessário o cumprimento do disposto no artigo 698 do CPC, isto é, o credor hipotecário deve ser intimado, com antecedência mínima de dez dias, com

relação à praça. A intimação configura condição de validade do ato judicial e, consequentemente, da arrematação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, A FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ANULAR A ARREMATADA E DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE OUTRA PRAÇA, COM INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO, DEVENDO AINDA CONSTAR O VALOR DO BEM PARA FINS DE HIPOTECA, DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), CONFORME OS FUNDAMENTOS. SERÁ PROLATORA DO V. ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4424/99. RECORRENTE: PAULO GUILHERME SILVA DE ALMEIDA. Doutor Sôstenes Alves de Souza Junior. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - MOMENTO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SOB A ÓTICA DA LEI 8.213/91 - Com a edição da Lei 8.213/91, artigo 49, inciso I, b, não há mais necessidade de o empregado se desligar do emprego para o estabelecimento do início da percepção das aposentadorias não oriundas da incapacidade para o trabalho. As relações de trabalho e de aposentação não guardam quaisquer identidades. A relação de trabalho funda-se no contrato de trabalho, livremente celebrado pelos litigantes. Nesta, o pólo passivo é ocupado pelo empregador. A aposentadoria nasce da filiação ao sistema de Previdência Social, encontrando-se no pólo passivo o órgão gestor da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMª JUIZ WALDIR COSTA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E HAROLDO ALVES, REJEITAR A ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO BIENAL E DE NULIDADE DO SEGUNDO CONTRATO, SUSCITADAS DE OFÍCIO PELO EXMª JUIZ RELATOR, AMBAS POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR O RECONHECIMENTO DE TRANSAÇÃO E DEFERIR AO RECLAMANTE TRÊS HORAS EXTRAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO PERÍODO IMPRESCRITO, COM REPERCUSSÃO EM VERBAS RESLITÓRIAS, COMPENSANDO-SE AS HORAS EXTRAS INCLuíAS NOS CONTRACHEQUES CONSTANTES DOS AUTOS, E, EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCALS, DETERMINAR QUE SEJA APLICADO O ENUNCIADO Nº 1 E PROVIMENTO CR Nº 01/99, AMBOS DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL, INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3633/99. RECORRENTES: ALEXANDRE MAX TEIXEIRA DE SOUZA. Doutora Dinemir Pimenta Oliveira. CEMA-SOCIEDADE ESPÍRITOS ANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Doutor Kleber Luiz da Silva Jorge. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ Mario Martins Junior. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE É devido o adicional de insalubridade quando resta caracterizado nos autos que o uso do EPI fornecido pela empresa não elidia a nocividade das atividades exercidas pelo reclamante, isto é, não reduzia os riscos inerentes ao trabalho relativamente à saúde, higiene e segurança. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE TODO O PACTO LABORAL, EXCLUÍDAS AS FOLGAS, FALTAS E O PERÍODO EM QUE ELE ESTAVA DE LICENÇA MÉDICA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES ODETE DE ALMEIDA ALVES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU, E LHE FOI DEFERIDO, EM SESSÃO, INTIMAÇÃO PESSOAL DO TEOR DO JULGAMENTO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4362/99. AGRAVANTE: NICE VEÍCULOS LTDA. Doutor Augusto Otaviano da Costa Miranda. AGRAVADO: JORGE DE OLIVEIRA CRUZ. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: BENS MÓVEIS - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - TRADIÇÃO - A transferência de bens imóveis exige documento público. Deve prevalecer, portanto, a primazia da realidade, no sentido de que, estando o veículo penhorado em poder de sócio-proprietário da reclamada e não sendo ele integrante do quadro societário da agravante, como bem destacou a r. decisão hostilizada, o mesmo deve ser considerado o atual proprietário do bem submetido à construção judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. SERÁ PROLATORA DO V. ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.  
Belém, 7 de dezembro de 1999.  
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 14.12.99, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 3630/99. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Keule Ciane Batista Silva. RECORRIDOS: AUGUSTA JACQUELINE CARDOSO MAIA. Doutor Jalvo Arantes Granhen. LAURO SODRÉ E PINHEIRO LTDA - ME. Doutora Núbia Helena Alves Cordovil. RELATOR: JUIZ Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: JUIZ Bernardino Ferreira Filho.

02. PROCESSO TRT AP 4569/99. AGRAVANTE: BANCO REAL S.A. Doutora Maria de Graça Sequeira Melo. AGRAVADA: VALDELICE MIRANDA ZUMERO. Doutor Josénildo dos Santos Silva. RELATOR: JUIZ José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

03. PROCESSO TRT AP 5107/99. AGRAVANTE: ADRENILTON SILVA MARINHO. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. AGRAVADO: MARIO LINO DOMINGOS CANELA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.
04. PROCESSO TRT AP 4748/99. AGRAVANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor Antônio da Silva Lira. AGRAVADA: LUCIMAR DOS REIS SOUZA. Doutora Jacqueline de Souza Moreira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
05. PROCESSO TRT AP 4739/99. AGRAVANTE: ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA. Doutora Simone Cruz Vieira. AGRAVADO: EMANUEL OLIVEIRA MONTEIRO. Doutor Pedro Paulo da Mota G. Chermont Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juiza Francisca Formigosa.
06. PROCESSO TRT AP 5174/99. AGRAVANTES: JACOB AZANCOT MOURA, REGINA COELI VIEIRA AZANCOT, MARCIANA FERNANDES BENTES, SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA, ADEMAR OLIVEIRA TELES e OUTROS. Doutora Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutora Maria de Fátima de Oliveira. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juiza Francisca Formigosa.
07. PROCESSO TRT RO 4965/99. RECORRENTE: ESPLANADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva. RECORRIDO: EDINALDO MAGALHÃES DE SALES. Doutor Mario Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
08. PROCESSO TRT RO 4961/99. RECORRENTE: LUCIANO TEIXEIRA DO AMARAL. Doutor Mario Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEARMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Raimundo Nonato Paixão Teixeira. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
09. PROCESSO TRT RO 4824/99. RECORRENTE: ELETROTÉCNICA WILSON LTDA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Doutor Mario Leite Soares. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
10. PROCESSO TRT RO 4997/99. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: JUCENIL BORGES DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
11. PROCESSO TRT RO 5308/99. RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ SOUZA SARDINHA. Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDA: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. Doutora Márcia Vânia Maria Paes da Consolação. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
12. PROCESSO TRT RO 5220/99. RECORRENTE: HENVIL TRANSPORTES LTDA. Doutora Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. RECORRIDO: RAIMUNDO DOMINGOS DE CARVALHO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.
13. PROCESSO TRT RO 5236/99. RECORRENTES: NESTOR LOBATO ARAÚJO SOUZA. Doutora Eriene Gonçalves Lima. EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Doutor Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
14. PROCESSO TRT RO 4829/99. RECORRENTE: GILSON LEAL RAIOL JÚNIOR. Doutor Alexis Tchezloff Neto. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Abu Antunes Amate Peres. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
15. PROCESSO TRT RO 5123/99. RECORRENTE: IZELBINA FERREIRA PANTOJA DOS SANTOS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
16. PROCESSO TRT RO 5081/99. RECORRENTE: APIL AVÍCOLA LTDA. Doutor Gilberto Alves de Araújo. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO BORGES DA CRUZ, EMÍLIO CORREA DA SILVA, ANTÔNIO ADEMIR NASCIMENTO SILVA E WALDIR CORREA DA SILVA. Doutor Paulo César Henriques Pereira. SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel.
17. PROCESSO TRT RO 5205/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: AGENOR DE CARVALHO RAIOL JÚNIOR. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.
18. PROCESSO TRT RO 5198/99. RECORRENTES: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. LEILA MARGIA SOUSA DE LIMA ELIAS. Doutora Jader Kahwage David. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
19. PROCESSO TRT AP 5172/99. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marialda Azevedo Bezerra. AGRAVADO: GENÉSIO FERREIRA GOMES. Doutora France do Socorro de Lima Ferreira. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
20. PROCESSO TRT AP 5321/99. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Bernardino Lobato Greco. AGRAVADO: JORGE BARROS ALVES. Doutor Rubens José Lima. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.
21. PROCESSO TRT RO 4764/99. RECORRENTES: ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DE ALMEIDA, ROSILDA LOPES ARAÚJO, PAULO ALVES VICTOR, MANOEL EXPEDITO DA SILVA, LUIS PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.
22. PROCESSO TRT RO 5040/99. RECORRENTE: BANCO HSBC BAKERINDUS S/A. Doutora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. RECORRIDO: MARLON DE OLIVEIRA RODRIGUES. Doutor Tarciso Vilhena de Sousa. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.
23. PROCESSO TRT RO 5084/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: MANOEL WILSON DE SOUZA. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.
24. PROCESSO TRT RO 4479/99. RECORRENTES: LAURO BATISTA, FRANCISCO FLEXA MONTEIRO, JUVENAL CHAGAS OZÓRIO, CARLOS ADÃO ROCHA e PEDRO FRANCISCO OZÓRIO. Doutora Gilcélia de Nazaré Brito Monte Santo. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.
25. PROCESSO TRT RO 4870/99. RECORRENTE: JÚLIA SARAIVA RODRIGUES. Doutora Maria Madalena Garcia Quites. RECORRIDA: MARIA CRISTINA CHAVES CABRAL. Doutora Maria da Conceição Sousa Fernandes. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
26. PROCESSO TRT RO 4654/99. RECORRENTES: LUCIVAL CARVALHO, LUIS ROBERTO FREIRE NEGREIROS, LUIZ GUILHERME LOPES GASPARI, LUIZ HELENO BARBOSA DE CASTRO, MANOEL GOMES CHAVES e OUTROS. Doutor Antonino Maia da Silva. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Doutor José Rubens Barreiros de Leão. RECORRIDOS: OS MESMOS. ESTADO DO PARÁ. Doutora Márcia Cristina Leão Murieta. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
27. PROCESSO TRT RO 4881/99. RECORRENTE: LAP - MOREIRA COMERCIAL. Doutora Carla Ferreira Zahlouth. RECORRIDO: ROBERT JEovah VIDAL DOS SANTOS. Doutor Iaraí Dias Dantas. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
28. PROCESSO TRT RO 5204/99. RECORRENTE: ELIELSON SILVA DE ANDRADE. Doutora Raimunda das Graças Matos Martins. RECORRIDO: BURDAWAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Doutor Luizvaldo Costa de Carvalho. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
29. PROCESSO TRT AP 5306/99. AGRAVANTE: ATLAS FRIGORÍFICO S.A. Doutor Ricardo Henrique Queiroz. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO LUCENA DE ARAÚJO. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.
30. PROCESSO TRT AP 5309/99. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutora Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: EXPEDITO PEREIRA DE FREITAS. Doutora Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
31. PROCESSO TRT RO 4516/99. RECORRENTE: CLUBE DO REMO. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDO: TARCÍSIO DE JESUS DA SILVA SANTOS. Doutor Luiz Carlos de Souza Santos. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.
32. PROCESSO TRT RO 4618/99. RECORRENTES: MARCOS DE JESUS MOTA LOPES. Doutora Eriene Gonçalves Lima. RECORRIDAS: EMPESCA ALIMENTOS S.A. Doutor Haroldo Alves dos Santos. COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Glaírson Dias Figueiredo. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
33. PROCESSO TRT RO 5166/99. RECORRENTES: M. MESCHEDÉ & CIA. LTDA. Doutor José Ronaldo Dias Campos. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GLINS DA SILVA. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.
34. PROCESSO TRT RO 4844/99. RECORRENTES: MANOEL DE JESUS LIMA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
35. PROCESSO TRT RO 4801/99. RECORRENTES: FRANCISCO XAVIER MONTE DA SILVA, OSVALDO MARCOS DA SILVA, DIANA NUNES VIANA, TEREZA MIRANDA DA SILVA, IVO CALISTO BARROS e OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.
36. PROCESSO TRT AP 4682/99. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. AGRAVADA: SOTRFQ S.A. Doutor José Ronaldo Vieira. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
37. PROCESSO TRT RO 4549/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Érika Moreira Bechara. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA GALVÃO. Doutor Simão Isaac Benzecry. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
38. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4499/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RÔMULO DA SILVA DAX. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capangema.
39. PROCESSO TRT REXOFF 4589/99. RECLAMANTE: RAIMUNDO AUGUSTO DE SOUSA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Filomena Maria Milléo Guerreiro. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.
40. PROCESSO TRT AP 5108/99. AGRAVANTE: ANA DO SOCORRO COSTA FERREIRA. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. AGRAVADO: ALVES EMACIEL LTDA. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.
41. PROCESSO TRT AP 4950/99. AGRAVANTE: CONSTRUTORA ULTRA DE MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. Doutor Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: JOSÉ EXPEDITO ARAÚJO DA LUZ. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
42. PROCESSO TRT RO 5031/99. RECORRENTE: ANA LÚCIA SOUZA D'ALMEIDA CHERMONT. Doutor Washington dos Santos Caldas. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEMAPÁ. Doutora Kelly Cristina Braga de Lima. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.
43. PROCESSO TRT RO 4536/99. RECORRENTE: ANTÔNIA DE SOUSA COSTA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Érika Moreira Bechara. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
44. PROCESSO TRT RO 4578/99. RECORRENTE: ANA REGINA DA SILVA MONTEIRO. Doutor Mario Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDA: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
45. PROCESSO TRT RO 5080/99. RECORRENTE: MARIA DA GLÓRIA FREIRE DOS REIS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA-FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
46. PROCESSO TRT RO 4823/99. RECORRENTES: TAXEDA COMÉRCIO LTDA. Doutor Paulo André Vieira Serra. MAURO ELIAS GEMAUQUE DA SILVA. Doutor Joubert Luiz Barbas Bahia. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
47. PROCESSO TRT RO 5024/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Doutor Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.
48. PROCESSO TRT RO 4987/99. RECORRENTE: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A. Doutor João José Maroja. RECORRIDO: ALBERTO MONTEIRO MIRANDA. Doutor Hilton da Silva Pontes. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
49. PROCESSO TRT RO 4918/99. RECORRENTE: JOÃO BOSCO DE SOUZA GONÇALVES. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDA: PERACCHI CAMINHÕES LTDA. Doutor Abraham Assayag. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.
50. PROCESSO TRT AP 5069/99. AGRAVANTE: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Doutor Francisco Soares Napoleão. AGRAVADO: NILTON ARAÚJO LOBATO. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
51. PROCESSO TRT AP 5195/99. AGRAVANTE: MANOEL CARLOS DA SILVA. Doutor Inacides Holanda de Castro. AGRAVADO: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Doutor Francisco Soares Napoleão. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
52. PROCESSO TRT RO 5118/99. RECORRENTE: LUCIANO SANTOS GOMES. Doutora Dinemir Pimenta Oliveira. RECORRIDA: CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Doutor Kléber Luiz da Silva Jorge. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.
53. PROCESSO TRT RO 4806/99. RECORRENTES: JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DELMA, MARIA JOSÉ PATRÍCIO ARANHA, FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, ARLENE DE ALMEIDA SILVA e OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.
54. PROCESSO TRT RO 5209/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor Antônio Lira. RECORRIDOS: RAIMUNDO CLEMENTINO DA SILVA CARDOSO. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutor Haroldo Alves dos Santos. ROSÂNGELA BENJAMIN COSTA. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.
55. PROCESSO TRT RO 5224/99. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: JOÃO BATISTA GALDINO DA SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.
56. PROCESSO TRT RO 4693/99. RECORRENTES: JOSÉ HENRIQUE LIMA BORGES. Doutora Eriene Gonçalves Lima. EMPRESA DE TRANSPORTES

NOVA MARAMBAIA LTDA. Doutora Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

57. PROCESSO TRT RO 5073/99. RECORRENTE: MIGUEL ALEXANDRE PINHO (GRUPO ESTRELA DO NORTE). Doutor Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto. RECORRIDO: GILBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

58. PROCESSO TRT RO 4721/99. RECORRENTE: MARICELE JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Doutora Maria Deusdeth Marques Vieira Reale. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 4657/99. RECORRENTE: MAURÍCIO PEREIRA. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: MIDOL - MINERAÇÃO DO LOMITA LTDA. Doutor José Anchieta Salgado Pinto. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

60. PROCESSO TRT RO 5328/99. RECORRENTE: JÚLIO CHARLES RAMOS PANTOJA. Doutora Bernadeth de Jesus Miranda dos Santos da Cunha. RECORRIDO: S.S. RIBEIRO. Doutor Edward Santos Juarez. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

61. PROCESSO TRT RO 5056/99. RECORRENTES: JOSÉ SÉRGIO OLIVEIRA LOBATO. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. JOSÉ TUPINANSKY NOVAS CARVALHO (COMDISBEL) e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDOS: OS MESMOS e IMPORTADORA e EXPORTADORA TAPEREBÁ LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

62. PROCESSO TRT RO 4986/99. RECORRENTE: ARMANDINO DINIZ NETO. Doutor José Eduardo Andrade Diniz. RECORRIDA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM. Doutor Marcelo Marinho Meira Mattos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

63. PROCESSO TRT AP 5296/99. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. CONSTRUÇÃO NAVAL. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

**PAUTA DE JULGAMENTO DA  
TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

DO DIA 15-12-99 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 4365/99. RECORRENTES: WILMA PASSOS COELHO. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outro. E BECHARA MATTAI COMÉRCIO S/A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 4524/99. RECORRENTES: GILBERTO DOS SANTOS SILVA. Doutora Ana Cláudia da Costa Maia e outros. E EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Doutora Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4575/99. RECORRENTE: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ. Doutor Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. RECORRIDA: IONE LÉA LAVAREDA DA SILVA. Doutor Icarai Dias Dantas e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

04. PROCESSO TRT RO 4669/99. RECORRENTE: BANCO ABN AMRO S/A. Doutor Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor José Maria dos Santos Vieira Júnior e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 4676/99. RECORRENTE: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. Doutora Márcia Vânia Maria Paes da Cosmópolis e outros. RECORRIDO: WANDO AMÉRICO VIEIRA DE CASTRO. Doutor Hermínio Farias de Melo. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 5085/99. RECORRENTE: FUNERÁRIA CENTROPAZ. Doutor Tarciso Vilhena de Souza e outro. RECORRIDO: ADAO MIRANDA DE OLIVEIRA. Doutora Nanira Januária Silva de Souza. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

07. PROCESSO TRT AP 4540/99. AGRAVANTE: RITA SCERNE BEZERRA. Doutor Raimundo Kulkamp e outro. AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Doutor José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 4708/99. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE ENCOL S/A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marialda Azevedo Bezerra. AGRAVADOS: LUCIVALDO AMARAL SENA DA SILVA E OUTRO. Doutora Márcia Figueira Souza e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 4733/99. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

Doutor João Inácio Ribeiro Pinto e outros. AGRAVADA: ODILEIDA MARIA SOUSA SAMPAIO. Doutor José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

10. PROCESSO TRT AI 4736/99. AGRAVANTE: ADILSON GALVÃO VERÇOSA. AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor Valter Silva Santos. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT AI 4999/99. AGRAVANTE: HENRIQUE MANOEL ARANHA MOURA. Doutor Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outros. AGRAVADA: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Doutor Marcelo Castelo Branco Lucide e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4604/99. RECORRENTES: ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS. Doutora Gilcélia de Nazaré Brito Monte Santo e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Mônica Martins Toscano. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

13. PROCESSO TRT RO 4830/99. RECORRENTE: SÔNIA MARIA SANTOS MODESTO. Doutor Luiz Carlos Corrêa e outro. RECORRIDO: JORGE LUIS NASCIMENTO LIMA. Doutora Cristovina Pinheiro de Macedo. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 4887/99. RECORRENTE: H. J. SANTA FÉ COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA. Doutora Simone Maria Palheta Pires. RECORRIDO: EDCARLOS AZEVEDO COSTA. Doutora Kátia Regina Pereira Américo e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 4901/99. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA. Doutor Sylvio César Maués Batista e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

16. PROCESSO TRT RO 4974/99. RECORRENTE: DIRSON FERREIRA CARDOSO. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutor Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 5017/99. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Abu Antunis Amate Peres e outros. RECORRIDO: SILVIO GIOVAN MATOS OLIVEIRA. Doutor José Dantas dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

18. PROCESSO TRT RO 5032/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A. - AMCEL. Doutor Luiz Carlos de Souza e outro. RECORRIDO: CHARTON EMERSON LIMA COSTA. Doutor José Jurandir Bentes da Silva. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

19. PROCESSO TRT AP 5092/99. AGRAVANTE: MARIA ELIENE BARROSO DE ALMEIDA. Doutora Eldely da Silva Hubner e outro. AGRAVADO: PEDRO GOMES DE SOUZA. Doutor Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

20. PROCESSO TRT RO 4839/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL. Doutora Márcia Valéria de Melo e Silva Rolo e outros. RECORRIDOS: CRISTOVÃO SILVA DE OLIVEIRA. Doutora Kéule Ciane Batista Silva e outros. E ECCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 4915/99. RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUZA MASCARENHAS. Doutor Antônio Barreto da Silva e outro. RECORRIDOS: RAIMUNDO NASCIMENTO E ESMERALDA N. F. NASCIMENTO (ESMERALDA DE NAZARÉ FERREIRA NASCIMENTO). Doutor José Maria do Nascimento. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 5037/99. RECORRENTE: EDSON COSTA PADILHA. Doutor Elias Salviano Farias. RECORRIDO: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Doutor Carlos Augusto Torck de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

23. PROCESSO TRT RO 5116/99. RECORRENTE: ROSÂNGELA MONTEIRO DINIZ. Doutora Onide da Silva Pereira e outro. RECORRIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE FRIE SAMARATE S/C LTDA. Doutora Adriana Mattoso de Andrade Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

24. PROCESSO TRT AP 4733/99. AGRAVANTE: JOÃO TAVARES FERREIRA. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto e outros. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 4775/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. AGRAVADO: MANOEL RAIMUNDO CHAVES ALVES. Doutora Mildred Lima Pitman e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 4571/99. RECORRENTE: ANA MARIA DIAS DE ALBUQUERQUE. Doutora Suzanne Teixeira Braga e outra. RECORRIDOS: CADIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 4737/99. RECORRENTE: LUIZ GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA. Doutor Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDA:

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. - ENASA. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 4794/99. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outro. RECORRIDO: PAULO ROBERTO NOBRE DE OLIVEIRA. Doutor Alan Henrique Trindade Batista e outro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 4842/99. RECORRENTES: NÚBIA MARIA CAMPOS DA LUZ. Doutor Raimundo Kulkamp e outros. E BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Doutor José Acreano Brasil e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E BANCO BAMERINDUS S/A. Doutor José Acreano Brasil e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 4897/99. RECORRENTE: CPA - COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Doutor Osvaldino Silva Júnior e outros. RECORRIDOS: MARCELO JORGE LEITE DE MACEDO. Doutor Carlos Eduardo Mello Silva. E DISTRIBUIDORA AMAPAIENSE DE BEBIDAS LTDA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

31. PROCESSO TRT RO 4985/99. RECORRENTE: NELSON ALVES FARIAS. Doutor Walter Tavares de Moraes. RECORRIDO: J. R. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. Doutor Orlando Antônio Machado Fonseca. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 5051/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL. Doutor Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. RECORRIDO: CLAUDIO GUERREIRO BEZERRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

33. PROCESSO TRT RO 5099/99. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO 4 DO RESIDENCIAL TAVARES BASTOS. Doutor João Ademilson Fruzoso Duarte. RECORRIDA: ELZA DE OLIVEIRA LEÃO. Doutora Rosane Bagjoli Dammski e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 4754/99. RECORRENTE: FELIPE R. RIBEIRO (RENATA MODAS). Doutora Bruna Cavalcante Simyama e outros. RECORRIDA: MARIZETE DA TRINDADE BALTAZAR. Doutor Gustavo Espinheira do Nascimento Sá e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

35. PROCESSO TRT RO 4846/99. RECORRENTES: DISTRIBUIDORA B'IG BENN LTDA. Doutor André Luiz Saigado Pinto e outro. E ADEMIR LIMA MONTEIRO JUNIOR. Doutor Cláudio César Nunes Batista e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 4899/99. RECORRENTE: DANIEL VILHENA COELHO. Doutora Nanira Januária Silva de Souza. RECORRIDA: COTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Kelly Cristina Braga de Lima. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

37. PROCESSO TRT RO 4920/99. RECORRENTE: JOSÉ CAETANO CORREA JUNIOR. Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. RECORRIDA: AUTO ESCOLA PONTUAL LTDA. Doutor Hélio de Barros Favaço Alves e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 4927/99. RECORRENTE: RODÍZIOS DA AMAZÔNIA LTDA. Doutor Joubert Luiz Barbás Bahia e outra. RECORRIDOS: OSVALDO DE ASSIS PINHEIRO DO ROSÁRIO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. E FONSECA, MELAZZO E COMPANHIA LTDA. Doutor João Jorge Flage Neto e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 5062/99. RECORRENTE: ALMEIDA & BRAGA LTDA. Doutor Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros. RECORRIDO: FRANCISCO XAVIER FONSECA. Doutor Antonio Olivio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

40. PROCESSO TRT RO 5088/99. RECORRENTE: SERVINORTE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutor Adelmo Caxias de Sousa. RECORRIDA: LUCILIA DOS SANTOS BARBOSA. Doutor Franklin Carvalho de Macedo. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

41. PROCESSO TRT RO 5090/99. RECORRENTE: CARDINALI ENGENHARIA. Doutora Maria de Sant'anna Filizzola Gómezes e outro. RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Doutor Mariana de Lourdes Furtado da Silva e outra. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

42. PROCESSO TRT REXOFF 4649/99. RECLAMANTE: ORLANDINA OLIVEIRA DA CRUZ. Doutor Albérico Pimentel Filho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DESAIVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Angelo Pedro Nunes de Miranda. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

43. PROCESSO TRT REXOFF 4780/99. RECLAMANTE: ONÉLIA RODRIGUES DE SOUZA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÀO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

44. PROCESSO TRT AP 4598/99. AGRAVANTES: MARIA DE BELÉM MIRA DE CARVALHO E OUTROS. Doutor José Caxias Lobato. AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL. Procurador Sebastião Correia Lima. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

45. PROCESSO TRT AP 4798/99. AGRAVANTES: MARIA MARLENE PEREIRA BARBOSA E OUTROS. Doutor José Caxias Lobato e outro.

AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL. Procurador Sebastião Correia Lima. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 70/99

Pelo presente EDITAL, fica notificado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AA 2892/99. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Gisela Santos Fernandes Góes). RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM MATERIAIS ELÉTRICOS DE BELÉM E ANANINDEUA (Dra. Vanessa Navarro Barros) RECORRIDO: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, LOUÇAS, TINTAS, VIDROS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELÉM E ANANINDEUA (Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello e outros) PROCESSO TRT SE AA 3590/99. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Célia Rosário Lage Medeira Cavalcante). RECORRIDOS: SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ E ASSOCIAÇÃO DA EMBRAPA. PROCESSO TRT SE AA 3650/99. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Célia Rosário Lage Medeira Cavalcante). RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, BARCARENA, ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES, SANTA IZABEL, CASTANHAL, ACARÁ, TOMÉ-AGU, CAPITÃO POÇO, SANTARÉM, ABAETETUBA E MARABÁ (Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS E DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ (Dra. Jaime Começanha Balestero Filho e outros). PROCESSO TRT SE A REG/MS 4231/1999. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch). RECORRIDO: BENEDITO VICENTE POMPEU DE SOUZA.

Belém, 09 de dezembro de 1999. LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES Secretária da Seção Especializada, em Substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO SEÇÃO ESPECIALIZADA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SE Nº 69/99

Pelo presente EDITAL, fica notificada a parte abaixo mencionada, de que foi concedida ISENÇÃO DE CUSTAS no seguinte processo: MC 2244/99 - FRANCISCO DE ASSIS RAMOS GRAM, SERGIO NATALINO PENA GRAM, EDSON QUEIROZ GRAM, ELISSANDRA QUEIROZ GRAM e EDUARDA DE NAZARÉ GRAM JARDEL MS 3556/99 - MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS AR 4314/99 - MCH 4783/99 - JUVILANDIA EMPREENDIMENTOS DA MAZÔNIA S/A. MS 5005/99 - ISOMAR FERREIRA DE SOUZA, PAULO JOSÉ DA COSTA, ANDRELINO ROCHA DOS SANTOS, REINALDO RODRIGUES DAMASCENO, RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA DOS REIS, HELENITA FREITAS DE SOUZA, MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO DAMASO DE ANDRADE, IZETE DOS SANTOS FIGUEIREDO, MARIA AGLAIZ DE VASCONCELOS RAMOS. MS5259/99 - JOSÉ IMAR DE SOUZA.

Belém, 09 de dezembro de 1999. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE Secretária da Seção

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 946, de 7/12/1999 - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 2/12/1999 e o que consta do Processo TRT n.º 1587/99, RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão do Concurso Público C-299, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, como a seguir: Presidente: Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente do TRT da 8ª Região; Membros: Dr.ª Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Titular do TRT da 8ª Região; Suplente: Dr.ª Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Titular do TRT da 8ª Região; Dr.ª Maria Avelina Imbiriba Hesket, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará; Suplente: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Presidente do TRT da 8ª Região

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 14.12.99, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS

- 01. PROCESSO TRT RO 5323/99. RECORRENTE: LÁZARO DA SILVA BARROSO. Dra. Oscarina de Miranda Bruno. RECORRIDO: D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire.
02. PROCESSO TRT RO 5281/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: JOAQUIM VITOR DE SOUZA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e SERTEP S/A. ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: CJJ de Óbidos.
03. PROCESSO TRT RO 5270/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A - AMCEL. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: RIAMUNDO JOSÉ SANTOS AIRES. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª CJJ de Macapá.

04. PROCESSO TRT AI 5238/99. AGRAVANTE: MADEIREIRA ACARAENSE LTDA. Dr.ª Sandra Suely M. L. Carvalho. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

05. PROCESSO TRT RO 4805/99. RECORRENTES: CRATON ENGENHARIA LTDA. Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira e ZACARIAS FERREIRA DA SILVA. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

06. PROCESSO TRT 4983/99. RECORRENTE: RAIMUNDO WILSON FERREIRA DA COSTA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Erika Moreira Bechara. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 5104/99. RECORRENTE: REINALDO SILVEIRA GEMAQUE. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDA: MAPE ENGENHARIA LTDA. Dra. Bruna Cavalcante Siryama. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 14ª CJJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 5462/99. RECORRENTE: VANDENEI SANTOS DO CARMO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: SELETO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Dr. Paulo José Miranda Goulart. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: CJJ de Santarém.

09. PROCESSO TRT RO 5317/99. RECORRENTE: DANIELLE MARQUES DO VALE. Dr. José Leite Cavalcante. RECORRIDOS: CLÁUDIO MALUZENSKI LEÃO DE SALES. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá; M. C. INFORMÁTICA LTDA; GERFONSON LUIS PEDRO MATTOS e CLÁUDIA CHAVES DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 5013/99. AGRAVANTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Eliane Sabbá Lopes. AGRAVADO: CREUZO OLIVEIRA CABRAL e OUTRO. Dra. Maria Dolores Cajado Brasil. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: CJJ de Santarém.

11. PROCESSO TRT AP 4600/99. AGRAVANTES: ROBCO MADEIRAS LTDA e OUTRA. Dr. Luis Otávio Lobo Paiva Rodrigues. AGRAVADOS: CARMO DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA e OUTROS. Dra. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: CJJ de Altamira.

12. PROCESSO TRT RO 5227/99. RECORRENTE: ROSINALDO SERRÃO DA SILVA. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

13. PROCESSO TRT AP 5273/99. AGRAVANTES: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Eliane Sabbá Lopes e JOSÉ EGLANTINO FREITAS DE SOUZA. Dr. João José Geraldo. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: CJJ de Santarém.

14. PROCESSO TRT RO 4519/99. RECORRENTES: MANOEL EDMUNDO DE AMORIM. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 13ª CJJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 5245/99. RECORRENTE: Y. WATANABE. Dr. Antônio Miléo Gomes. RECORRIDO: ELIAS FERREIRA BARBOSA. Dr. Napolim Moraes da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: CJJ de Santa Izabel.

16. PROCESSO TRT RO 5161/99. RECORRENTE: FELIPE R. RIBEIRO (RENATA MODAS). Dra. Bruna Cavalcante Siryama. RECORRIDO: RAUCELI FLORÊNCIA DA SILVA. Dr. Ubirajara Mendes Santana. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: CJJ de Castanhal.

17. PROCESSO TRT AP 4653/99. AGRAVANTES: ANA MARIA LEITEMELO e OUTROS. Dr. Emmanuel Sousa da Silva. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Maria de Fátima Oliveira. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 4922/99. RECORRENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dra. Gabriela Resque Neves. RECORRIDO: NELSON SOUSA QUEIROZ. Dra. Dinemir Pimenta Oliveira. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: CJJ de Ananindeua.

19. PROCESSO TRT RO 4966/99. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MAIA SOARES. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDA: CLÍNICA DE BEBÊ S/C LTDA. Dra. Sílvia Marina Ribeiro de M. Mourão. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 4681/99. AGRAVANTE: BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA REGIONAL S/A. Dra. Karen Pontes Richardson. AGRAVADOS: CLAUWER JOSÉ DE SALES DA PAIXÃO e OUTRO. Dr. Edilson Haller de Moraes Pimentel. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 4994/99. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO LEITE FILHO. Dr. João Bosco Rodrigues Júnior. AGRAVADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 4900/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: LEILA ROSANA MEDEIROS e OUTROS. Dr. José Guilherme da Silva Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 1ª CJJ de Macapá.

23. PROCESSO TRT RO 5052/99. RECORRENTE: LOURIVAL PINHEIRO DA CRUZ. Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo. RECORRIDO: ALVES & RODRIGUES LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RELATOR: Juiz José

Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 11ª CJJ de Belém.

24. PROCESSO TRT 4787/99. RECORRENTE: RAIMUNDO MANOEL FERREIRA CRUZ. Dra. Norma Solange C. Monteiro. RECORRIDA: PANIFICADORA VILHENA LTDA.. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 5035/99. AGRAVANTES: VALDINEZ DA CONCEIÇÃO e OUTRO. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho. AGRAVADA: COMPANHIA VALEDO RIO DOCE. Dr. Marcos André Basílio Pereira de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª CJJ de Marabá.

26. PROCESSO TRT RO 5113/99. RECORRENTE: TFI MA LEONOR MELO ANDRADE. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

27. PROCESSO TRT REXOFF 5147/99. RECLAMANTE: ANTÔNIA ALMEIDA MORAES. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: CJJ de Capanema.

28. PROCESSO TRT RO 4643/99. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDOS: ANTÔNIO ABUD DE SOUZA. Dra. Mary Machado Scalécio e JOÃO MARIA DE FREITAS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 14ª CJJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 5207/99. RECORRENTE: FRANCINALVA FREIRE DOS SANTOS. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDA: WILMA ALMEIDA MAGALHÃES DE SOUZA. Dr. Oliviar Martins da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª CJJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 5022/99. RECORRENTE: OUROMINAS D. T.V.M. LTDA. Dra. Lúcia Valena Barroso Pereira Carneiro. RECORRIDO: CARLOS OJEDA DE MELO. Dr. Rômulo Bonalumi Neto. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: CJJ de Itaituba.

31. PROCESSO TRT RO 5313/99. RECORRENTE: PIERRE PEREIRA DA SILVA. Dra. Joseana Souza Gonçalves. RECORRIDA: PANIFICADORA AVIZ LTDA - ME. Dr. Luiz Heitor Menezes Cabral. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

32. PROCESSO TRT AP 4685/99. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADO: WALTER HENRIQUE BECK. Dra. Maria Aparecida Freire Brasil. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO. RELAÇÃO 049/99 1ª TURMA - SESSÃO DE 07.12.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 3599/99. EMBARGANTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. EMBARGADO: SABINO DA PAIXÃO SANTOS. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Embargos de Declaração por intempestividade, uma vez que foram opostos após o prazo estabelecido no Art. 536, do CPC, de aplicação subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE MANIFESTADOS INTEMPESTIVAMENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4546/99. EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADA: CDB - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dr.ª Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED 806/96. EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador. Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira. EMBARGADOS: ADEMIR SOUZA DIAS, UNIÃO FEDERAL Procurador: Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes. e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Walber Luiz da Costa Dias. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatada a contradição apontada pelo embargante, acolhe-se os embargos declaratórios opostos, para saná-la. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA PELO EMBARGANTE, EXCLUIR DA PARTE POSITIVA DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO ESTADO DO AMAPÁ, ESCLARECENDO QUE A R. SENTENÇA DE 1º GRAU FICA MANTIDA QUANTO À EXCLUSÃO DO RECLAMADO, DA PRESENTE LIDE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 4454/99. EMBARGANTES: MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO GUIMARÃES e OUTROS Dr. Pedro Raimundo Maia Millo. EMBARGADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dra. Maria Clara Sarubay Nassar. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2886/99.** EMBARGANTE: TRANSBRASILS/S/LINHAS AÉREAS. Dr. Sérgio Oliva Reis EMBARGADO: JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA E SILVA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4702/99.** EMBARGANTE: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva. EMBARGADO: RAIMUNDO FERNANDES RIBEIRO. Dra. Erlieze Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Aplica-se a multa prevista no parágrafo único do Artigo 538 do CPC, quando o embargante visa somente procrastinar o andamento do processo, investindo obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. POR SEREM MERAMENTE PROTÉTORIOS, APLICAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4488/99.** EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Dr. Sérgio Oliva Reis. EMBARGADOS: MÁRIO OZÓRIO FILHO E OUTROS. Dra. Gilcélia de Nazaré Brito Monte Santo. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5302/99.** AGRAVANTE: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakauchi de Souza. AGRAVADO: VILTON MORAES DE SOUZA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Alfonso. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - TEMPESTIVIDADE E INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. Observo, antes de mais nada, que neste caso individualizado, a empresa ora agravante, não é reclamada ou Ré, mas sim, foi a autora da Ação. E, consequentemente, por sua condição de autora, não está obrigada a fazer o depósito recursal, em face da r. sentença que lhe foi desfavorável. De outro lado, os Embargos de Declaração, nos termos do que dispõe o art. 538 do CPC, interrompem o prazo recursal, contando-se novo prazo a partir da ciência da sentença que os julga. No presente caso e a partir do que consta nos autos, verifico que o apelo foi tempestivo. Enfim, merece reparo o r. despacho, pois não configurada a intempestividade do recurso e nem a deserção, pois a agravante não estava obrigada a arcar ou fazer o depósito recursal. Agravo, portanto, provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A SUBIDA A ESTE E. TRIBUNAL, DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE, PARA OS FINS DE DIREITO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5106/99.** AGRAVANTE: LUIZ REBELO NETO. Dr. José Maria Castro Castilho. AGRAVADO: EDVAL MAXIMIANO LINS. Dr. Raimundo Kubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Alfonso. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - BEMIMÓVEL - CARTÓRIO DE IMÓVEIS. A comprovação da propriedade de um bem imóvel se faz não só através da competente escritura pública lavrada em Cartório, mas também pelo registro no Cartório de Registro de Imóveis. No caso destes autos, o agravante não conseguiu demonstrar, mediante documentos, que tenha cumprido em relação ao terreno penhorado por esta Justiça, o imposto pela legislação - Art. 501, I, do Código Civil e Art. 2º, da Lei n.º 6.015/73. Portanto, sem a prova perfeita da propriedade não se pode dizer que o bem penhorado pertence ao agravante. Ademais, a eventual alienação da executada de seu patrimônio e dos sócios, foi conduzida com vista a fraudar a execução, reforçando-se o deliberado pelo juízo da execução. Assim, correta a decisão que rejeitou os Embargos de Terceiro, mantendo a penhora efetuada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER OS TERMOS DA R. SENTENÇA AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4964/99.** RECORRENTE: WALTER GOMES BARBOSA. Dr. Edmundo Pinheiro Júnior. RECORRIDOS: MOISÉS ISAAC BENCHIMOL. Dr. Erika Moreira Bechara, BANCO BRADESCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Graciano da Mota Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Alfonso. EMENTA: FGTS - NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A rigor, o FGTS, a partir de sua criação em 1966, tem por natureza jurídica um tipo de compensação especial a ser paga ao empregado pela perda da estabilidade indenizatória, nem rescisória afasta-se a aplicação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna. Ademais, por ter o FGTS norma específica quanto a prescrição, Art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90 e art. 55, do Decreto 99.784/90, ao mesmo é observada a prescrição trintenária e não a bienal ou mesmo a quinquenal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A ARGUÍÇÃO DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA PELO JUÍZO A QVO, BEM COMO DECLARAR QUE A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS É TRINTENÁRIA. POR CONSEQUENTE, DETERMINAR O RETORNO DO FEITO A MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECORRIDA DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 5.000,00.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 9641/94.** RECORRENTE: RAIMUNDO RABELO DE OLIVEIRA. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e EMPRESA SE TRANSPORTE TRANSPARÁ LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Simão Oliveira. EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS. No presente caso, são indevidas as diferenças decorrentes dos planos econômicos, não só por força da quitação, que se admite, como seriam, de qualquer forma, em face da nova posição do Egrégio Regional Pleno, que teve de

desprezar a arguição de inconstitucionalidade da legislação pertinente, por falta de quorum qualificado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, POR FORÇA DO ACÓRDÃO DE FLS. 903/907, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, NÃO CONHECENDO DA PEÇA DE CONTRAMINUTA DO RECLAMANTE, PORQUE INTIMPESTIVA, DEIXANDO, PORÉM, DE DETERMINAR SEU DESENTRANHAMENTO, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER EM PARTE A PRELIMINAR SUSCITADA NO ARRAZADO RECURSAL QUANTO À SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 811, PARA RETIRAR DA REFERIDA DECISÃO A MULTA ALI DECRETADA; AINDA, DE MODO UNÂNIME, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS E REFLEXOS DAS URPS DE ABRIL E MAIO/88, BEM COMO AS DE FEVEREIRO/89, O QUE RESULTA NA IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO, FICANDO, EM CONSEQUÊNCIA, PREJUDICADO O PLEITO RECURSAL REFERENTE A DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA. DEVERÁ SER DEVOLVIDO À EMPRESA O VALOR QUE LHE FORA COMINADO A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5237/99.** AGRAVANTE: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: SALOMÃO BARBOSA SARDINHA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - INTIMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Petição quando interposto fora do prazo do art. 897, "a", da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE INTIMPESTIVO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5280/99.** RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: RAIMUNDO CASTRO PEREIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e SEKTEP S/A - ENGENHARIA EMONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa tomadora dos serviços terceirizados deve ser considerada subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas assumidas pela prestadora de serviços, tendo em vista entendimento sumulado do C. TST. Enunciado n.º 331, bem como aplicação analógica do art. 455, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5139/99.** AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dra. Lívia Cunha Chermont. AGRAVADO: ROBERTO RODRIGUES PESSOA. Dr. José Benedito dos R. Guimarães. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO, NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. DESERÇÃO. Embora o terceiro embargante esteja desobrigado de fazer o depósito recursal, deve efetuar o pagamento das custas quando cominadas, sob pena de deserção, no prazo de 5 dias contados da data de interposição do apelo, e comprovar nos autos em igual prazo, a contar do recolhimento, conforme determina o art. 789, § 4º, da CLT, e Enunciado 352, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO PORQUE NÃO REALIZADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMINADAS NA R. SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 4590/99.** RECLAMANTE: ARENALDO PINHEIRO DE MIRANDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO AOS SALÁRIOS RETIDOS. Deve ser considerada nula a contratação em emprego na Administração Pública Direta se o servidor não foi previamente submetido e aprovado em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II e parágrafo segundo, da Constituição Federal. Porém, devem ser deferidos ao trabalhador os salários retidos, para que não se configure enriquecimento ilícito ou trabalho escravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 4778/99.** RECLAMANTE: ALDEMAR DOS SANTOS. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dra. Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FGTS. SAQUE INDEVIDO POR PARTE DO EMPREGADOR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, ATRAVÉS DE SERVIDOR DE SEU QUADRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Tendo ficado evidenciados nos autos que houve saque indevido da conta de FGTS do autor, por parte do empregador - Estado do Pará - através de servidor de seu quadro, deve o mesmo ser considerado parte legítima para integrar a lide, visto que responde por danos causados por seus agentes, pela aplicação da responsabilidade objetiva, sendo-lhe garantido direito de regresso, conforme art. 37, parágrafo 6º, da CF. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, BEM COMO DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5130/99.** RECORRENTE: BRASILTAN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Dra. Cynthia Serruya. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO SANTOS. Dra. Anna Faride Flage Karam Giordano. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO.

As horas extras realizadas em um dia podem ser compensadas pela correspondente diminuição de jornada de trabalho em outro dia, desde que isso esteja previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, conforme art. 5º, parágrafo segundo, da CLT. No entanto, se a norma coletiva fixa um limite temporal para essa compensação inferior ao da norma legal, esse limite deve ser atendido, até porque mais favorável ao obreiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4878/99.** RECORRENTE: JOZENILDA MARIA DA ROCHA CAVALCANTE e OUTROS. Dr. Haroldo Souza Silva. RECORRIDOS: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procuradora: Dra. Giselle Benarroch Bascassat. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ÔNUS DA PROVA. A quem alega cabe provar (art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC). Na ação de cumprimento deve o autor provar o direito aos reajustamentos salariais, com base em normas coletivas, bem como que essas normas não foram devidamente cumpridas nas épocas próprias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS PARA QUE CONSTEM COMO RECORRENTES APENAS OS RECLAMANTES JOZENILDA MARIA DA ROCHA CAVALCANTE, LÚCIA MARIA DE ALCANTARA NASCIMENTO E LUCIOMAR SILVA DO NASCIMENTO. SEM DIVERGÊNCIA, INDEFERIR O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 4720/99.** RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dra. Fabíola de Melo Siems. RECORRIDO: FRANCISCO CHAGAS DE FREITAS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. Nos direitos oriundos da legislação sobre FGTS, a prescrição a ser aplicada é a trintenária. Incide, no caso, o art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA "EX OFFICIO", QUE É CONSIDERADA INTERPOSTA; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGUÍÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL DO FGTS E DAR EM PARTE PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA ESCLARECER QUE SÃO ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA AS DIFERENÇAS DO FGTS ANTERIORES A 11/01/69, LIMITANDO A CONDENAÇÃO AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11/01/69 a 23/01/94; MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO, DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 3.000,00, A SEREM PAGAS A FINAL.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5026/99.** RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: NELSON OLIVEIRA PEDROSOS. Dr. Márcio Valério Picagno Rego. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: HORAS "IN ITINERE". Devidas quando presentes os requisitos do Enunciado 90, do Colendo TST. O transporte é feito em prol do serviço, daí porque o pagamento das horas de percurso não pode ser interpretado como punição para o empregador, que tem interesse direto na implementação dos serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5173/99.** AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragoso. AGRAVADO: ELIAS RODRIGUES TOBELEM. Dr. Wacim Torres Ballout. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA DE DEFESA. A matéria de defesa, nos embargos à execução, é "restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida", a teor do § 1º do art. 884 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4913/99.** RECORRENTE: OUIOMINAS D.T.V.M. LTDA. Dra. Lúcia Valena Barroso Pereira Carneiro. RECORRIDO: JOÃO BATISTA TEODORO. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RECURSO, JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO. A procuração juntada aos autos, em fotocópia inautêntica, não habilita o advogado substituto do recurso, face o disposto no art. 830 da CLT, já que não prova a outorga de poderes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5001/99.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabá Lopes. RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERNANDES. Dra. Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CRITÉRIOS. O enquadramento do reclamante no PCS deve observar os parâmetros funcional e salarial obtidos em reclamação anterior, cujo objeto foi a equiparação salarial. O correto enquadramento, ora questionado, reveste a pretensão de juridicidade, já que fundada em decisão judicial transitada em julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4840/99. RECORRENTE: VALTO GOMES GONÇALVES. Dr. Uhiratan de Aguiar. RECORRIDO: UNIVERSO VESTIBULARES LTDA. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Inexiste relação de emprego quando ausentes os requisitos caracterizadores, previstos no art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS COMO NO 1º GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO AO RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4884/99. RECORRENTE: JORGE DA COSTA BARATA. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RECORRIDO: HUMBERTO BEZERRA MAIA FILHO. Dr. Elizeu Roberto de Oliveira Nazaré. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: MOTORIZAÇÃO DE TÁXI E PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não há vínculo empregatício entre o motorista de táxi e o proprietário do veículo quando não existe subordinação entre ambos por tratar-se de uma relação mercantil de locação de automóvel utilizado pelo reclamante taxista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS COMO NO 1º GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO AO RECLAMANTE, CONFORME FLS. 42 DOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5329/99. AGRAVANTE: MANOEL DE JESUS DOS REIS SANTOS. Dr. Fernando Antônio de Farias Aires. AGRADO: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA. Dr. Ruy Apolonho de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. O agravo de instrumento, a teor do art. 897, "b", da CLT, cabe "dos despachos que denegarem a interposição de recursos". Desse modo, é incabível sua interposição contra despacho que rejeita liminarmente a impugnação à conta, já que esta não tem natureza recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5034/99. RECORRENTE: MARIA JURACI DE LIMA. Dr. José Lourenço de Figueiredo. RECORRIDO: JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA e OUTROS. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Os elementos existentes nos autos demonstram, após análise aprofundada da realidade dos fatos, que os serviços da reclamante eram prestados em benefício dos reclamados e nos moldes do art. 3º da CLT, fatores que impõem o reconhecimento da relação de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS QUANTO AO NOME DA RECORRIDA LATICÍNIOS VITÓRIA DO XINGU LTDA PARA LATICÍNIOS VITÓRIA DO XINGU S/A; DETERMINAR, TAMBÉM, A RISCADURA DO PARÁGRAFO ASSINALADO ÀS FLS. 52 DOS AUTOS, POR CONTER INSINUAÇÕES OFENSIVAS AO R. JUÍZO DE 1º GRAU; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE A RECLAMANTE E OS RECLAMADOS JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA, LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO E LATICÍNIOS VITÓRIA DO XINGU S/A, NO PERÍODO DE 01/03/87 ATÉ 31/08/98, DEVENDO SER OBSERVADO COMO SALÁRIO O MÍNIMO LEGAL, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA A APRECIAÇÃO DOS DEMAIS ASPECTOS DA DEMANDA, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4507/99. RECORRENTE: BENEDITO VIEIRA DOS PASSOS. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dra. Mônica Martins Toscano. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. A prescrição bienal e quinquenal (art. 7º, XXIX, "a", da CF/88), comum aos créditos trabalhistas, não se aplica ao FGTS, que tem norma prescricional específica (art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90), dada a sua natureza jurídica de indenização compensatória ao tempo de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO TOTAL DAS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE FGTS, ESCLARECENDO QUE DEVERIA SER OBSERVADA A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA EM RELAÇÃO ÀS REFERIDAS VERBAS, E DETERMINAR A BADA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE OS DEMAIS ASPECTOS DA DEMANDA, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4876/99. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Yolene de Azevedo Barros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA. Dr. Ronaldo Tavares Carreira. RELATOR: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. Provado o labor em jornada semanal de 60 horas, através do depoimento da testemunha, há que ser reconhecido o direito a 16 horas extras semanais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4837/99. RECORRENTE: LUIZ MEDEIROS MATOS. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. RELATOR: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA. CONTRATO DE PROVA. Funcionário de sociedade de economia mista, admitido mediante concurso público, que é dispensado ao término do período de experiência previsto no edital do certame, não tem direito à reintegração ao emprego, sob a alegação de arbitrariedade do ato de desligamento, quando a avaliação do desempenho no período de prova foi negativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3602/99. AGRAVANTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. AGRADO: ANTONIO CARLOS DE AVIZ BRITO. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. REJEIÇÃO. Não provando, o terceiro embargante, a legítima propriedade sobre os bens objeto de constrição judicial, correta a sentença que rejeitou os embargos de terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3603/99. AGRAVANTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. AGRADO: MARIA DEFÁTIMA BORGES LOPES. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. REJEIÇÃO. Não provando, o terceiro embargante, a legítima propriedade sobre os bens objeto de constrição judicial, correta a sentença que rejeitou os embargos de terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5159/99. RECORRENTE: OSVALDO MODESTO DOS SANTOS. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DO ROSÁRIO MACIEL. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS. Não havendo provas de que os recibos foram assinados em branco, há que ser determinado o abatimento dos valores já pagos do valor total da condenação, por ser, inclusive, medida de justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 01 DESTA REGIONAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE OS VALORES CONSTANTES ÀS FLS. 14 (DOCUMENTOS Nº 01 E 04) SEJAM ABATIDOS DA CONDENAÇÃO; MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$-20,00, CALCULADOS SOBRE R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5060/99. RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES BEZERRA. Drª Mirlene Bairral França. RECORRIDA: MARIA HELENA RODRIGUES LAGO. Dr. Raymundo Nonato de Souza. RELATORA: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: SALDO DE EMPREITADA. INDEFERIMENTO. É do reclamante o ônus de provar a contratação de pequena empreitada em valor superior ao reconhecido pela reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4942/99. RECORRENTE: VALDEMIR RAMOS DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDA: MAPE ENGENHARIA LTDA. Drª Bruna Cavalcante Sityama. RELATORA: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. Não provada a prestação de serviços com subordinação e habitualidade, impossível o reconhecimento do vínculo de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4718/99. RECORRENTE: DILMA GONDIM HERMES. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Procurador Autárquico: Dr. Rosimar Carvalho dos Reis. RELATORA: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: FGTS. PERÍODO NÃO POSTULADO. A apreciação do pedido tem que ser realizada dentro do período indicado na petição inicial, sob pena de se incorrer em julgamento extra ou ultra petita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4821/99. RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATORA: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: PRESCRIÇÃO. ANOTAÇÃO CTPS. É imprescritível o direito à anotação da CTPS, mas prescreve em dois anos, após o término do contrato de trabalho, o direito de reclamar parcelas decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, a exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE SEJA LIMITADA AO PERÍODO EM QUE HOUE RELAÇÃO DE EMPREGO NOS MOLDES CELETISTAS, OU SEJA, DE 06.02.85 A 20.04.94, MANTENDO A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4542/99. AGRAVANTE: ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA. Dr. Raimundo Kulkamp. AGRADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. RELATORA: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO TRABALHISTA. Não cabe ao judiciário trabalhista determinar a devolução de valores recolhidos, a título de imposto de renda, a maior, sob pena de condenar a empresa ao pagamento em dobro. A restituição deverá ser feita ao empregado através

da declaração anual à Receita Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

### PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DO DIA 30.11.99 PARA DESEMPATE

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5176/99. RECORRENTE: GILBERTO FAVACHO CEZAR DA TRINDADE. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Francisca Edna Leal Fragoço. PROLATORA: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo em se tratando de empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, o adicional de trinta por cento a ser pago a título de periculosidade, deve ser calculado sobre o salário básico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELA EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR E REVISORA QUE DAVAM TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DEFERIR AO RECLAMANTE A DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA ROSA MARIA DA SERRA FREIRE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4982/99. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DESOUZA. Dr. Wacim Torres Ballout. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Eliane Sabbá Lopes. PROLATORA: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo em se tratando de empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, o adicional de trinta por cento a ser pago a título de periculosidade, deve ser calculado sobre o salário básico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELA EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR E REVISORA QUE DAVAM TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DEFERIR AO RECLAMANTE A DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA ROSA MARIA DA SERRA FREIRE.

### PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DO DIA 30.11.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4746/99. RECORRENTE: VICENTE RODRIGUES TENÓRIO. Dr. Walter Tavares de Moraes. RECORRIDO: CAFÉS FINOS BELÉM. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza. RELATORA: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: GORJETA. INCIDÊNCIA. A gorjeta dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, incide sobre as férias, 13º salário e sobre o FGTS, por se tratar de parcela integrante da remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR O REFLEXO DAS GORJETAS NAS PARCELAS DE FGTS + 40% E NAS FÉRIAS DE TODO O PERÍODO LABORAL, COM EXCEÇÃO DAQUELAS FÉRIAS OBJETO DO ACORDO (97/98 E PROPORCIONAIS); POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, DEFERIR TAMBÉM O REFLEXO DAS GORJETAS SOBRE O 13º SALÁRIO DOS ANOS DE 1987 A 1998, CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$100,00, CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00.

Belém, 09 de dezembro de 1999.  
TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 14.136, de 26.11.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 548.CCI, de 25/11/99, contido no Processo Protocolado sob o nº 011349, de 11/11/99, Designar o servidor ROBERTO SOUSA DA COSTA, Coordenador de Controle Interno, para participar do treinamento sobre Formação Básica de Auditoria Governamental, que será realizado no período 29/11 a 1º/12/99, em Florianópolis/SC; Conceder ao referido servidor Passagens Aéreas nos trechos Belém/Florianópolis/Belém e Diárias, conforme quadro anexo, perfazendo um total geral de R\$ 983,52 (novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos); Determinar o pagamento das despesas e três reais e cinquenta e dois centavos); Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Capacitação de Recursos Humanos/Provisão do TSE (563307) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98, à Seção de Auditoria da CCI, no prazo de 03 (três) dias.

@ Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA  
Presidente, em exercício

Anexo ao Ato nº 14.136/99

Servidor: Roberto Sousa da Costa	Quantidade de Diárias: 4,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto: 891,00
Lotação: DG/CCI	Adicional de Desloc.(2): 132,00
Função: Coordenador de Controle Interno	Desc. Aux. Aliment.(3): 39,48
Diária Unit: R\$ 198,00 (1)	Desc. Aux. Transp.(4): 0,00
Origem: Belém	Líquido: 983,52
Destino: Florianópolis	(3) 4 x 9,87
Partida: 28/11/99	(4) Não descontado
Retorno: 02/12/99	
Total R\$ 983,52	
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98	
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98	
(3) Portaria TSE 276/97	
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99	

